

MARCOS ANTONIO BARBIERI GONÇALVES

**ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO NA
DEFENSORIA PÚBLICA: SUPORTE DA TEORIA DE
WINNICOTT**

PUC-CAMPINAS

2015

MARCOS ANTONIO BARBIERI GONÇALVES

**ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO NA
DEFENSORIA PÚBLICA: SUPORTE DA TEORIA DE
WINNICOTT**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia do Centro de Ciências da Vida – PUC-Campinas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia como Profissão e Ciência.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Souza Lobo Guzzo

PUC-CAMPINAS

2015

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas e
Informação - SBI - PUC-Campinas

t302
G635a

Gonçalves, Marcos Antonio Barbieri.
Assistente Técnico Judiciário na Defensoria Pública: suporte da
teoria de Winnicott / Marcos Antonio Barbieri Gonçalves. – Campinas:
PUC-Campinas, 2015.
105p.

Orientadora: Raquel Souza Lobo Guzzo.
Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Cam-
pinas, Centro de Ciências da Vida, Pós-Graduação em Psicologia.
Inclui anexo e bibliografia.

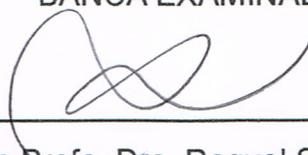
1. Winnicott, D. W. (Donald Woods), 1896-1971. 2. Psicologia so-
cial. 3. Psicologia infantil. 4. Exclusão social. 5. Direito - Aspectos psi-
cológicos. 6. Poder (Ciências sociais). I. Guzzo, Raquel Souza Lobo.
II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências
da Vida. Pós-Graduação em Psicologia. III. Título.

22. ed. CDD – t302

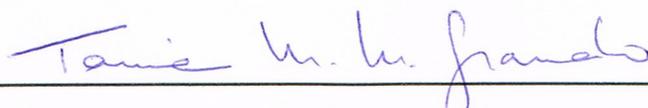
MARCOS ANTONIO BARBIERI GONÇALVES

**ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO NA
DEFENSORIA PÚBLICA: SUPORTE DA TEORIA DE
WINNICOTT**

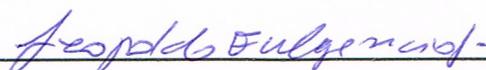
BANCA EXAMINADORA



Presidente Profa. Dra. Raquel Souza Lobo Guzzo



Profa. Dra. Tania Mara Marques Granato



Prof. Dr. Leopoldo Pereira Fulgêncio Junior

PUC-CAMPINAS

2015

Dedico não só esta dissertação, mas todo o meu trabalho, energia e criatividade às mães, pais e familiares que vivenciam a experiência de ter suas crianças afastadas pelo Estado do seio de sua família. Essas pessoas encontrarão em mim, enquanto profissional, nada além de dedicação profunda e integral.

Agradeço ao suporte que recebi dos meus familiares mais próximos: Adriana, Rosemar, Marcos, Marina, Juliana, Dylan, Maria Gabriela, Wagner, Carlos Caio, Maria, André e Anderson. Importantes foram também o Sebastião Limiro e Eliza Bueno. Todos vocês fizeram parte das colaborações que me mantiveram motivado a estudar mais. Sem a vontade de vocês por me ver crescer, este trabalho não teria sequer se iniciado. Sem a paciência de vocês, este trabalho não teria chegado a um fim.

Raquel Guzzo, Leopoldo Fulgêncio e Tania Aiello-Vaisberg são três professores cujos esforços em acolher minhas ideias foram ímpares. Os rumos da minha pesquisa e dos meus trabalhos na Defensoria foram significativamente modificados pelos ensinamentos destes professores.

Às Defensoras Públicas Fabiana Lemos e Fernanda de Mello e ao Defensor Público Edgar Neto deixo meus agradecimentos. Tenho os três como amigos e parceiros, que nunca se negaram a ser criativos, inventar, inovar e ousar, auxiliando para que muitas das minhas ideias controversas se materializassem, sempre com o objetivo de construir um mundo menos desigual.

Há ainda tantos e tantos nomes de pessoas que colaboraram com o presente trabalho. Alguns familiares mais distantes, outros amigos muito próximos. Foram pessoas que ouviram minhas queixas, deram palpite, colocaram sua opinião, leram trechos do trabalho, expressaram indignação ou até se propuseram a ouvir ideias que não concordavam, dispostos apenas. Esta lista de nomes é longa. Registro minhas sinceras desculpas por não escrever nome por nome e peço que saibam que estão todos vocês contemplados por estes escritos.

Agradeço, por fim, aqueles que financiaram meu trabalho, a CAPES e a EDEPE.

“Escrevo este livro porque alguém deve agir a favor das jovens mães que estão tendo seus primeiros ou segundos bebês e que se encontram, necessariamente, num estado de dependência. Espero levar-lhes apoio à confiança que depositam em suas tendências naturais, enquanto, ao mesmo tempo, rendo completo tributo à habilidade e zelo dos que prestam ajuda quando a mãe e o pai ou os vários substitutos paternos necessitam de quem os auxilie.”

Winnicott (A criança e seu mundo)

Resumo

Gonçalves, Marcos Antonio Barbieri. *Assistente Técnico Judiciário na Defensoria Pública: Suporte da teoria de Winnicott*. 2015. 101f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências da Vida, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Campinas, 2015.

A presente dissertação versa sobre as possibilidades de atuação do psicólogo como assistente técnico judiciário na Defensoria Pública em ações de destituição do poder familiar. Os temas abordados abrangem a desigualdade social, as relações de poder no sistema de justiça e o desenvolvimento humano saudável. Estes temas são centrais para o trabalho do psicólogo na Defensoria, posto que este órgão trabalha exclusivamente com o que a legislação estabelece como população economicamente necessitada. O objetivo do trabalho foi o de encontrar uma forma de atuação crítica que seja própria ao lugar do assistente técnico em processos judiciais. Foram pensadas intervenções possíveis ao assistente técnico capazes de modificar as realidades familiares a ponto de se evitar a ocorrência da separação de crianças de seus núcleos familiares decorrente de ação judicial. O método utilizado foi o qualitativo com pesquisa documental, em que nove Procedimentos Administrativos (PA) da Defensoria foram lidos e organizados em vinhetas e casos. Os PA contêm documentos de órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Justiça e outros. Foi possível observar quatro situações problemas frequentes nos procedimentos analisados. São elas: bebês acolhidos institucionalmente diretamente da maternidade, avaliação sobre questões materiais, culpabilização individual e falta de embasamento teórico-técnico em documentos. Os problemas foram discutidos a partir do potencial de atuação do assistente técnico no enfrentamento deles. Propostas práticas, tal qual a elaboração de um diário de visitas, foram pensadas no âmbito da atuação do psicólogo. Concluiu-se que ações preventivas e comunitárias se mostram instrumentos úteis à atuação do assistente técnico.

Palavras-chave: Assistente técnico judiciário, Defensoria Pública, Winnicott, Destituição do Poder Familiar, Pobreza.

Abstract

Gonçalves, Marcos Antonio Barbieri. *Judiciary Technical Assistant at Public Defender: Support of Winnicott's development theory*. 2015. Dissertation (Master's Degree), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências da Vida, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Campinas, 2015.

This dissertation deals with the possibilities of action of the psychologist as judiciary technical assistant in the Public Defender in the dismissal of family power lawsuit. The topics include social inequality, power relations in the justice system and healthy human development. These themes are central to the work of psychologists in Public Defender, since this organ works exclusively with whom the law defines as economically needy population. The objective was to find a critical way of action which is proper to the place of the technical assistant in legal proceedings. Possible interventions were thought to the technical assistant capable to modify the family realities on the prevention of the occurrence of separation of children from their households due to lawsuit. The method used was qualitative documental research, in which nine Administrative Procedures (PA) of the Public Defender were read and organized into vignettes and cases. The PA contain documents from agencies such as the Public Prosecutor, Court of Justice and others. Thus, it was possible to observe four problem situations that were common in the analyzed procedures. These are: babies institutionalized directly from maternity hospital, evaluation of material issues, individual guilt and lack of theoretical and technical background in the documents. The issues were discussed from the potential of action of the technical assistant in their confrontation. Practical proposals, like the development of a visitation diary, were thought in the scope of the psychologist's work. It was concluded that preventive and community actions are useful tools to the work of the technical assistant.

Keywords: Judiciary Technical Assistant, Public Defender, Winnicott, Dismissal of family power, Poverty.

Lista de siglas e abreviaturas

ATP	Assessoria Técnica Psicossocial
CAM	Centro de Atendimento Multidisciplinar
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CSDP	Conselho Superior da Defensoria Pública
DPESP	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
NEIJ	Núcleo Especializado da Infância e da Juventude
PA	Procedimento Administrativo
PIA	Plano Individual de Atendimento
TJ	Tribunal de Justiça
VIJ	Vara da Infância e da Juventude

Sumário

Introdução	12
Sobre a Defensoria e o Centro de Atendimento Multidisciplinar	12
Estudos psicológicos e o Assistente Técnico no judiciário	14
Destituição do poder familiar	17
Objetivos	20
Estrutura metodológica	21
Fundamentos do método	21
Delimitando o objeto	23
Método	24
Considerações éticas	26
Capítulo 1 – Enquadre teórico-político	28
O enquadre da psicologia no sistema de justiça	28
Foucault e a psicanálise	30
Foucault e Winnicott	32
Winnicott e o desenvolvimento humano saudável	36
Capítulo 2 – Desenvolvimento saudável e o papel do Estado	40
Interferências do sistema de justiça no desenvolvimento saudável	40
A exclusão social nas relações de poder e a inclusão nas relações de cuidado	47
Uma nova prática	50
Capítulo 3 – Materializando o enfrentamento	55
Coleta de dados quantitativos	55
Vinhetas	56
Breves observações sobre a materialidade dos casos	67
Capítulo 4 – As sínteses possíveis e diretrizes para a formação	70
O problema dos bebês acolhidos direto da maternidade	70
O problema da avaliação sobre questões materiais	76
O problema da culpabilização individual	78
O problema da falta de embasamento teórico-técnico em documentos	80
Atuação do assistente técnico (problemas e possíveis soluções em curso)	82
Considerações finais	86

Referências	89
Anexos	94
Anexo 01 - Projeto para Diário de visitas às crianças acolhidas	94
Anexo 02 - Autorização para pesquisa documental	105

Introdução

Sobre a Defensoria e o Centro de Atendimento Multidisciplinar

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) é uma instituição criada em 2006, após intensas movimentações populares que visavam garantir os preceitos constitucionais de 1988, posto que, desde a última Constituição Federal, há a previsão de estados e União estabelecerem suas respectivas Defensorias Públicas. Entretanto, a criação, consolidação e estabelecimento delas não ocorreu de imediato após a promulgação da Constituição. Até início da década 1990, apenas sete estados brasileiros tinham suas Defensorias em funcionamento. Na década seguinte, mais 10 estados e a União estabeleceram tal instituição. Os outros oito demais estados criaram suas Defensorias apenas depois dos anos 2000, estando o estado de São Paulo entre eles. (Barros, Almeida, Nascimento, Cavalcante, & Kohara, 2015; Moura, Custódio, Silva, & Castro, 2013)

Apesar de certo lapso temporal entre a previsibilidade constitucional e a criação efetiva da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sua criação legal trouxe marcas profundas de democratização, garantidas através da ampla participação de mais de 440 instituições de movimentos civis durante a redação da Lei Complementar 988/2006. Entre essas marcas estão a autonomia administrativa e funcional, a ouvidoria independente e a organização do plano de ações da instituição por meio de conferências públicas. A partir do histórico de criação das Defensorias, estas instituições passaram a compor elemento central para as políticas de acesso à justiça no Brasil, em especial àquelas famílias com rendimento mensal de até três salários mínimos ("Deliberação CSDP nº 89," 2008; "Lei Complementar nº 988," 2006; Moura et al., 2013).

Ainda é possível citar dois aspectos importantes da criação da DPESP que importam diretamente no presente trabalho. Um deles é que a criação da Defensoria pela Lei Complementar 988/2006 estabeleceu que, entre as finalidades da instituição, estaria a tutela jurídica integral dos necessitados, incluindo-se no texto a tutela extrajudicial. O outro deles é que a mesma Lei Complementar criou o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM),

órgão no qual atuam os Psicólogos Agentes de Defensoria e os demais profissionais de nível superior que não o Direito¹.

Apesar da criação do CAM em 2006, foi somente em 2010 que a primeira turma de profissionais tomou posse nesse órgão e começou a atuar nas regionais da Defensoria. Com o trabalho inaugural em São Paulo e sem notícias de trabalhos similares em outras Defensorias, os primeiros profissionais imprimiram em suas atuações as suas formas próprias de entendimento, fazendo com que cada regional da DPESP contasse com contornos singulares no que tange à atuação dos Agentes (Barros et al., 2015; Vilar de Carvalho, 2013). Na atuação da psicóloga Vilar de Carvalho (2013), por exemplo, o trabalho se dividiu especialmente em dois grandes grupos de demanda: 1. solução de conflitos; 2. escuta diferenciada, apoio e encaminhamento dos casos. Num segundo exemplo, a atuação do psicólogo Gomes ("Políticas públicas: Os psicólogos na Defensoria Pública," 2011) se deu majoritariamente no campo das conciliações que envolviam pensão, guarda ou visitas aos filhos e no campo dos atendimentos psicossociais, sendo a elaboração de documentos psicológicos uma atuação minoritária.

O rol de atribuições dos Agentes não se limitaria, contudo, a essas formas de atuação em todo o estado. As atuações dos Agentes foram estabelecidas pela Deliberação CSDP 187/2010 e iam desde a sugestão de propostas administrativas internas à Defensoria, perpassavam o treinamento de Defensores ou estagiários, a elaboração de documentos técnicos, a atuação em resolução extrajudicial de conflitos, o mapeamento da rede de serviços públicos e chegavam até o atendimento ao público. Tal Deliberação fora significativamente alterada em 2014 pela Deliberação CSDP 288/2014. As novas atribuições dos Agentes passaram a incluir a colaboração entre servidores do CAM, houve uma reorganização de conceitos para melhor se adequarem às realidades de atendimento em todo o estado e foram feitas outras modificações textuais simples. Uma das mais significativas modificações propostas pela Deliberação CSDP 288/2014 veio com a elaboração do Artigo 5º-A, que tem o seguinte texto:

¹ Os profissionais de curso superior que não o Direito que atuam na Defensoria recebem o nome de Agentes de Defensoria, segundo a Lei Complementar Estadual 988/2006, Art. 70 ("Lei Complementar nº 988," 2006) e a Deliberação CSDP 187/2010 ("Deliberação CSDP nº 187," 2010). Aqueles profissionais com formação superior em Direito, cuja função é a "defesa judicial e extrajudicial, individual e coletiva, dos necessitados", recebem o nome de Defensor Público. ("Lei Complementar nº 988," 2006)

Artigo 5º-A. São atribuições específicas dos Agentes de Defensoria Assistentes Sociais e Psicólogos dos Centros de Atendimento Multidisciplinar:

I - os Agentes de Defensoria Assistentes Sociais devem realizar manifestações técnicas, estudo social, formulação e resposta de quesitos, interpretação de documentos técnicos, discussão de casos e demais intervenções profissionais na área do serviço social a partir da estratégia apresentada pelo Defensor Público, assegurada a eleição do procedimento técnico mais adequado ao caso;

II – os Agentes de Defensoria Psicólogos devem utilizar métodos e técnicas psicológicas para realização de estudos, avaliações ou intervenções psicológicas, bem como manifestações técnicas, laudos, formulação e resposta de quesitos, interpretação de documentos técnicos, discussão de casos, e demais intervenções profissionais na área do conhecimento Psicologia, a partir da estratégia apresentada pelo Defensor Público, tendo garantida a eleição do procedimento técnico mais adequado ao caso; ("Deliberação CSDP nº 288," 2014)

Dentro desse amplo rol de atuações possíveis, há notícias de algumas unidades da Defensoria em que Agentes de Defensoria trabalharam voltados à produção de estudos, avaliações e intervenções psicológicas que subsidiariam os Defensores em suas atuações jurídicas. Na atuação paulistana feita pelo psicólogo Francisco Garzon, o trabalho voltou-se, de maneira mais profunda, à elaboração de quesitos que o profissional perito deveria responder. Nesse trabalho, o enfoque principal era o de elaboração de quesitos aos peritos, mas o psicólogo da Defensoria não deixava de produzir estudos próprios sobre os casos atendidos. A assistente social Quadros (2014), também na capital paulista, realiza pesquisa com tema similar ao da minha pesquisa, que é o da atuação do assistente técnico na Defensoria. Em uma recente publicação, ela explica o relevante papel das avaliações sobre a situação material da família que sofre processo de destituição do poder familiar. Na regional campineira, em outra mão, o trabalho voltou-se à produção de documentos e elaboração de ações sobre os casos, de modo a fornecer subsídios diretos para a atuação dos Defensores nos processos jurídicos. Os trabalhos nas unidades foram compartilhados por meio das reuniões periódicas entre os CAM de todo o estado.

Estudos psicológicos e o Assistente Técnico no judiciário

A Defensoria oferece, como parte dos seus trabalhos, a assessoria jurídica gratuita aos necessitados. O Defensor Público é a figura que representa os interesses da pessoa que é por ele defendida em processos judiciais que tramitam no poder judiciário. Durante o desenrolar de um processo dessa natureza, pode surgir a necessidade de os Defensores Públicos compreenderem as situações trazidas ao sistema de justiça sob a ótica de outras ciências, por exemplo da psicologia. É o caso de processos que envolvem a disputa de guarda por crianças,

destituições do poder familiar ou qualquer assunto em que seja pertinente a observância do conhecimento sobre outras áreas do campo científico. O Defensor Público, ao se deparar com uma situação que demande conhecimentos alheios à área do Direito, solicita ao CAM um estudo acerca de um fenômeno ou fato. O nome dado ao profissional que realiza trabalho técnico nessa esfera é o de assistente técnico.

Tal nomenclatura advém do Código de Processo Civil ("Lei 5869," 1973). O assistente técnico é o profissional que é indicado por uma parte processual, por uma das pessoas que se encontra em um dos pólos do processo judicial. É desta forma que o psicólogo do CAM pode se inserir nos processos judiciais: enquanto técnico que atua ao lado dos usuários da Defensoria naquilo que compete ao seu campo de conhecimento. Não devemos confundir o trabalho do assistente técnico com o trabalho do perito. Este último é um profissional nomeado pelo juiz para realizar um estudo técnico sobre todos os envolvidos no processo. Algumas alterações na dinâmica dos papéis de assistentes técnicos e peritos surgiram com o novo CPC ("Lei 13.105," 2015), mas de início vale registrar a que parece ser mais relevante. A partir da vigência do novo CPC, em 2016, será papel do perito esclarecer pontos divergentes apresentados pelos assistentes técnicos, sendo que o juiz apreciará em sua sentença a aceitação ou refutação dos argumentos e métodos do perito. Ainda não é possível prever os efeitos dessa nova dinâmica sobre o trabalho dos assistentes técnicos.

De volta à Defensoria, o estudo solicitado ao CAM não necessariamente se restringe às avaliações psicológicas acerca de determinadas pessoas. Há situações em que estudos sobre fenômenos sociais amplos são solicitados. Um exemplo disso pode ser os efeitos do encarceramento de pessoas que, uma vez nos presídios, não recebem atenção médica ou psicológica adequada². Trata-se de um estudo sobre um campo focal da psicologia que envolve não um sujeito, mas um grande grupo de sujeitos e igualmente não uma teoria, mas uma gama de teorias psicológicas. Nesse exemplo, o estudo psicológico poderia subsidiar ações judiciais de caráter coletivo para melhoria no atendimento de saúde aos detentos, o que

² Este estudo foi de fato solicitado pelos Defensores Daniel Grillo e Andrea Rossler, atuantes na cidade de Piracicaba. Na época da solicitação, no final de 2013, o Agente atuante na unidade Piracicaba era o pesquisador que aqui escreve, o psicólogo Marcos Gonçalves. Entre maio de 2012 e fevereiro de 2014, este Agente era o único a atuar na Regional de Campinas, que compreendia três unidades: Campinas, Vila Mimososa e Piracicaba. As duas primeiras ficam na cidade de Campinas e a última na cidade de Piracicaba. Ainda em 2014, mais uma unidade foi inaugurada na Regional Campinas: a Unidade Limeira. A partir de fevereiro de 2014, mais sete Agentes passaram a compor o quadro do CAM na Regional, sendo uma dupla de psicólogo e assistente social em cada uma das quatro unidades atualmente existentes nessa Regional. A partir da chegada dos novos Agentes, o psicólogo Marcos Gonçalves passou a atuar exclusivamente na Unidade Campinas.

faz com que o estudo psicológico ganhe potencial para geração de impactos sociais de larga amplitude. No campo das individualidades, os estudos psicológicos se debruçam, em cada caso, sobre situações específicas dos usuários³ da Defensoria.

O tom de novidade nesses trabalhos é que as Defensorias compõem, no Brasil, as primeiras instituições públicas criadas com o fim específico de defender os interesses jurídicos de apenas uma população: a necessitada. Na forma como essa população é atualmente descrita, trata-se de todos aqueles que vivem em situações de precariedade econômica, que de outra forma teriam acesso restrito ao sistema de justiça. Cotidianamente, nos trabalhos da Defensoria, vemos que as situações de precariedade econômica comumente se atrelam a outras situações de vulnerabilidade social, como dificuldade de acesso aos serviços básicos de saneamento, habitação, educação, saúde, transporte e tantos outros.

O trabalho do psicólogo da Defensoria encontra-se, no que tange à elaboração de estudos técnicos para o sistema de justiça, na intersecção de demandas sociais de extrema vulnerabilidade, de exigências técnicas de ações que possam solucionar problemas sociais gerados nos contextos de vulnerabilidade e de exigências técnicas de diálogo com o campo do Direito na figura dos Defensores Públicos. Descrito de forma prática, os Defensores demandam ao CAM a produção técnica de documentos que versem sobre soluções para situações comumente vivenciadas por populações vulneráveis a toda sorte de exclusão. O documento produzido pelo psicólogo do CAM, materialidade que emana desta intersecção, se torna uma ferramenta que o Defensor Público poderá incluir em processos judiciais conforme necessidade.

Nessa intersecção, contudo, nem sempre há referência específica suficiente que abarque simultaneamente todos os aspectos descritos acima. A literatura moderna sobre assuntos de psicologia jurídica raramente versa sobre a atuação concreta dos assistentes técnicos. Em minhas pesquisas dentro do tema, encontrei referências das seguintes espécies: que sequer citam o assistente técnico ou se restringem a meramente citar sua existência (Liebesny, Alvim, Leonardi, & Aoki, 2000; Suannes, 2011); que versam sobre o assistente técnico sem especificidade, abarcando temas gerais da psicologia ou temas comuns entre psicólogos peritos e assistentes técnicos (Evangelista, Pereira, Tavares, & Menichetti, 2000; Vaisberg, 2000); que expõem o ponto de vista de um perito sobre o papel do assistente

³ As pessoas atendidas pela Defensoria são chamadas de usuárias.

técnico⁴ (da Silva, 2000; Katayama, 2012); que versam sobre competências e atribuições gerais do assistente técnico, sem versar sobre procedimentos ou teorias específicas (Groeninga, 2010); que são francas em dizer que não há referencial especializado no tema⁵ (M. Silva & Costa, 2008). Tendo em vista este contexto e a criação de um campo de atuação do psicólogo, nos vemos diante de uma situação em que se torna essencial a formulação de um lugar científico próprio ao assistente técnico, especialmente o que trabalha com vulnerabilidades sociais tão expostas.

É nesse campo de trabalho, na qualidade de assistente técnico, que a atuação campineira ocorreu com intensidade nos últimos dois anos. Mais recentemente, o CAM da Unidade Campinas⁶ tem recebido grande demanda da Defensoria de Infância e de Juventude Cível. Junto a esta Defensoria, os Agentes têm recebido, como demanda majoritária, casos de acolhimento institucional de crianças ou casos de destituição do poder familiar de mães e pais que em algum momento de suas vidas foram acusados de prestar cuidados inadequados aos filhos, negligenciar seus cuidados ou agredi-los.

Destituição do poder familiar

A ação de destituição do poder familiar está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990) e se trata de uma das medidas aplicáveis aos pais que agem contra ou negligenciam o bem estar de seus filhos. É aplicada como resultado de ação judicial movida pelo Ministério Público, em que este toma ciência do caso por relatos advindos de serviços ou instituições que buscam proteger o bem estar de crianças ou de adolescentes. Durante o processo judicial sofrido pela família, é assegurado

⁴ Neste caso, incluo nesta esfera os autores que atuam como peritos e que versam sobre o que é o papel do assistente técnico sob o ponto de vista desses autores.

⁵ Evidentemente, ao se falar sobre o tema, cria-se literatura específica. Entretanto, não foi possível encontrar referência que versa sobre o papel do assistente técnico, sua forma de trabalho e potencialidades de atuação especialmente vinculado aos trabalhos da Defensoria de forma análoga ao que ocorre com referências sobre perícias, elaboradas por psicólogos que trabalham nos Tribunais de Justiça.

⁶ Faz-se importante lembrar: na Regional de Campinas há, atualmente, quatro unidades com atuação direta do CAM. São as unidades Piracicaba, Limeira, Campinas e Vila Mimososa. As duas últimas unidades são localizadas na cidade de Campinas. Em cada unidade, o CAM conta com uma dupla de Agentes: um psicólogo e um assistente social. Aqui serão discutidas as atuações da Unidade Campinas, especificamente.

pelo ECA o direito ao contraditório⁷, em decorrência do qual cabe a atuação da Defensoria nos casos em que os pais sejam economicamente hipossuficientes⁸.

Os processos de destituição do poder familiar recaem, no Brasil, com alto grau de incidência, sobre pessoas que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social. A suposta inadequação dos cuidados de crianças está intimamente relacionada às dificuldades que enfrentam os pobres e vulneráveis, na medida em que foram restritos por muito tempo, ou mesmo por muitas gerações, do provimento de necessidades básicas como alimentos, saneamento básico, educação pública acessível e de qualidade, saúde pública eficiente, emprego e outras. A incidência dos processos de destituição sobre populações pobres advém de resquícios históricos de antigos códigos de menores, que tinham a família burguesa capitalista e economicamente ativa como modelo. Com a introdução do ECA, a família pobre ganhou o estatuto de família negligente e os maus-tratos passaram a ser vistos como incompetência individual, imitando-se, assim, o modelo dos antigos códigos de menores. (Nascimento, Cunha, & Vicente, 2007; Quadros, 2014)

Neste cenário, a

(...) família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros, que tomam forma nos casos de violência intrafamiliar, “risco social”, exploração do trabalho infantil, etc. Sem considerar que, muitas vezes, a família pobre é privada desses direitos, e conseqüentemente não tem como suprir/garantir as necessidades de seus filhos.

As situações de negligência e maus-tratos são vistas ainda como incompetência familiar, tal como nos antigos Códigos de Menores, na medida que a questão estrutural do capitalismo neoliberal e a privação de direitos são descartadas nas análises explicativas de tais ocorrências. É mais fácil demonizar, culpar, criminalizar a família, individualizando a violência, deixando de fora as relações de poder contemporâneas.

O ECA estabelece, em seu art. 23, que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”, mas no artigo seguinte declara que “a perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art 22”, pois “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (...)” (ECA, 1990). Todavia, as sentenças, em geral, não entendem como justificativa para a falta de sustento, de guarda e de educação dos filhos, as condições impostas pelo capitalismo neoliberal que empurram as famílias para situações de penúria, de miséria, de desemprego, de dificuldades extremas. A não consideração de tais condições leva a uma individualização das práticas, culpabilizando os pais e justificando a

⁷ Trata-se do direito de resposta que todos os cidadãos têm contra acusações que lhes são feitas em processos judiciais.

⁸ Hipossuficiente é o termo utilizado pela Deliberação CSDP 89/2008 para descrever os cidadãos economicamente necessitados que poderão ser atendidos pela Defensoria no estado de São Paulo.

privação da convivência familiar para as crianças que são colocadas em situação de abrigo e disponibilizadas para a adoção. (Nascimento et al., 2007, p. 10)

Em outra esfera, a oferta de meios para o acesso ao sistema de justiça gratuita no estado de São Paulo (que era prestado majoritariamente por equipamentos não públicos ou não específicos para a defesa dos interesses individuais até 2006) era insuficiente, com evidente impacto sobre a violação do direito de defesa jurídica dos pobres. Sem acesso à defesa técnica⁹, destituições ocorreram sem que necessariamente se garantisse a observância de elementos processuais, sociais ou psicológicos necessários em procedimentos dessa magnitude.

Em processos de destituição do poder familiar, atuar na Defensoria vinculado à parte processada implica atuar em favor de pais economicamente necessitados que são acusados de, em algum nível, gerar mal estar aos seus filhos. Diversos problemas surgem com alguma frequência: uso de drogas por parte dos pais, negligências de cuidados que geraram prejuízos à saúde dos filhos, violência física contra os filhos ou doenças mentais sofridas pelos pais são bons exemplos do que pretendo ilustrar. Em outra mão, também enfrentamos problemas cotidianos relacionados a produções atécnicas de profissionais que têm contato com as famílias e que, por alguma razão, não mantêm seus preconceitos, sentimentos de vingança e sentimentos de ódio afastados de sua atuação (Bowlby, 1976; Conselho Federal de Psicologia, 2012; Shine, 2010).

Participam do cenário dos processos de destituição não somente as relações que ocorrem entre pais e filhos, como também todas as relações de poder entre o sistema de justiça, equipes técnicas de serviços públicos e os familiares que participam dos processos. Tais relações não podem ser ignoradas e serão estudadas à luz do referencial foucaultiano. As relações que permeiam os processos de destituição do poder familiar, conforme veremos, têm potencial para gerar consequências decisivas sobre os rumos das vidas das pessoas envolvidas e tais consequências nem sempre são desejáveis para a sociedade, para a família ou mesmo para a criança.

⁹ Observo que, mesmo em municípios que têm a Defensoria presente, ainda há pouco acesso à informação de que os economicamente necessitados podem recorrer à Defensoria. Há também que se considerar que atualmente apenas 43 dos 645 municípios do estado de São Paulo têm Defensorias estabelecidas, cabendo à OAB centralizar o atendimento da população economicamente carente em municípios onde não há Defensoria estabelecida. Com efeito, nesses dois casos ainda observamos precariedade no acesso à defesa integral dos direitos dos necessitados.

Nesse campo, o conhecimento produzido pela psicanálise foi utilizado como uma das formas de se evitar consequências indesejáveis produzidas no bojo das relações de poder entre o Estado e as pessoas. Na presente pesquisa, serão utilizados alguns textos de Winnicott, posto que esse autor tem uma concepção clara sobre o desenvolvimento saudável, com olhar atento sobre as relações de dependência e independência em relação ao ambiente que circunda o ser humano. É a concepção winnicottiana que guiou ou orientou as ações do assistente técnico judiciário, no sentido de buscar intervenções que garantissem o desenvolvimento saudável e livre das crianças e dos adolescentes.

Objetivos

O que se esperou neste trabalho foi discutir a atuação do assistente técnico na Defensoria. Esperou-se discutir sobre intervenções capazes de modificar as realidades familiares a ponto de se evitar que ocorresse a separação de crianças de seus núcleos familiares decorrente de ação judicial. Especificamente, pretendeu-se estudar as formas como os abrigamentos de crianças e as destituições do poder familiar de pais ocorreram para discuti-las à luz da atuação do assistente técnico fundamentada em uma perspectiva crítica da psicologia.

Um resultado não previsto nos objetivos quando do início da pesquisa foi atingido ao longo da elaboração dela. O pesquisador elaborou um projeto com a proposição de um instrumental criado a partir de observações técnicas a ser utilizado por pais que têm crianças afastadas do núcleo familiar pelo Estado. O projeto segue aqui como anexo (Anexo 01) e foi discutido nas sínteses do presente trabalho. O material produzido foi remetido à Comissão de Estudos Interdisciplinares da Defensoria, órgão que estuda formas efetivas de atuação interdisciplinar e tem a possibilidade de recomendar direções para a atuação profissional nos CAM em todo o estado.

Estrutura metodológica

Fundamentos do método

Em termos gerais, as disciplinas de psicologia tentam desvelar o que há de errado com as pessoas para, então, transformar o erro no que é culturalmente aceito como acerto. Os conceitos de patologia entre diferentes abordagens são, contudo, tão divergentes que mesmo dentro de uma mesma escola é difícil compreender como eles coexistem (Parker, 2005).

O método que distinguiu a psicologia das demais disciplinas consiste na maneira em que passamos a conhecer o objeto que se observa. Transforma-se o objeto pesquisado em subjetividades que podem ser conhecidas, estabelecendo-se os pilares do que se quer controlar para além de simples imagens acerca do que as pessoas são. Contra isso, uma pesquisa radical em psicologia qualitativa subverte e transforma a maneira com que podemos conhecer mais sobre a psicologia (Parker, 2005).

A pesquisa qualitativa abre espaço na psicologia para fazer algo radicalmente diferente na maneira como a experiência humana se liga à ação social. Nesta esfera de debate, há que se manter em mente o ímpeto político e o efeito do nosso trabalho. Os campos alternativos de estudos metodológicos têm sido neutralizados pela transformação da metodologia em mera técnica. Longe disso, no presente texto são levadas a efeito concepções metodológicas referentes à pesquisa qualitativa que subsidiam a prática inerente à atuação do psicólogo na Defensoria (Parker, 2005).

Boa parte da psicologia moderna aparenta ser uma forma fantástica de adesão ao senso comum. Deste modo, ela penetra tanto no raciocínio do senso comum sobre o comportamento que acaba por reaparecer na vida de quem acredita estar distante da psicologia. Tal fenômeno opera em dois níveis. Um deles é através da explícita chamada por especialistas na vida de outras pessoas e outro deles é implicitamente resgatado quando se fabricam argumentos políticos que reduzam a possibilidade de mudança radical (Parker, 2014).

Tal qual Parker (2014), acredito que há algo de profundamente errado com a psicologia que é produzida por profissionais para o sistema de justiça. Há algo de controle social que com frequência se manifesta pelos dois níveis propostos pelo autor e explicados no parágrafo anterior.

Quatro fontes de pesquisa qualitativa nos dão a dimensão sobre o porquê as questões metodológicas precisam ser vistas como políticas. Entre estas quatro, duas interessam particularmente a presente pesquisa: o ‘pós-estruturalismo’ ou ‘pós-modernismo’, sendo o Foucault uma boa referência neste campo; e a psicanálise (Parker, 2005).

A partir dos escritos foucaultianos, passamos a conceber como as diferentes disciplinas operam regimes de verdade sobre seus objetos. Foucault adentra o funcionamento do sistema de justiça e as relações de poder nesse contexto e por isto será um autor utilizado para desenhar o enquadre político do que se quer aqui observar e produzir.

Em outra mão, a psicanálise será tocada, ao mesmo tempo, com intensidade e com cuidado. Isto porque parece pairar no discurso do senso comum o que poderíamos nomear de “cultura psicanalítica” em que pessoas se explicam a si mesmas como estruturas de ego, defesa e inconsciente. Porque elas são repetidas tantas e tantas vezes, até mesmo na esfera forense, se tornam quase que verdades objetivas anexadas a nós mesmos. Entretanto, uma lição psicanalítica relevante é que não importa qual é o ponto de vista que adotamos, ele será permeado por interesses e fantasias, de modo que a “objetividade” não é mais do que uma forma variante de “subjetividade” (Parker, 2014).

A teoria winnicottiana, no campo acima delineado, vence diversas barreiras. Ela parte da compreensão do ser humano não como um ser doente ou errado, mas como um ser saudável em desenvolvimento. Nela, veremos as possibilidades de se discutir a independência das pessoas tanto no nível microdimensional (relações entre mãe e bebê), quanto no macrodimensional (constituição do ser humano livre para a vida em sociedade). Ademais, a adoção de conceitos não naturalizantes é marcante no processo de construção teórica em Winnicott.

O uso da teoria winnicottiana ocupa, ainda, mais uma justificativa essencial para o trabalho do assistente técnico na Defensoria. Ao atuar na Defensoria, estaremos invariavelmente atuando ao lado dos pais que têm seus filhos acolhidos, abrigados, retirados da convivência familiar por diversos motivos. A compreensão das dimensões de oferta de cuidados por pais para que se sustente um ambiente propício ao desenvolvimento livre de crianças é especialmente importante para os que trabalham junto a eles, os pais. Na psicanálise, a compreensão winnicottiana é que deu maior visibilidade aos aspectos práticos

dos cuidados de crianças a partir do ponto de vista do meio em detrimento do ponto de vista interno individual.

Delimitando o objeto

Desde 2012, quando iniciei meus trabalhos na Defensoria, atuei próximo aos assuntos relacionados à infância e juventude. Entre as diversas formas possíveis de atuação estava a de assistente técnico em processos judiciais de acolhimento de crianças ou de destituição do poder familiar. Com um ou dois processos em mãos, ainda em 2012, comecei a fazer a leitura atenta dos documentos técnicos presentes neles.

Nessa época, dois tipos de discurso me chamaram a atenção. Um deles é que Defensores diziam que, com frequência, as Varas de Infância e Juventude eram divididas em demandas de famílias pobres, que são os pedidos do MP por acolhimento infantil ou pela destituição do poder familiar, e demandas de famílias ricas, que são pedidos de viagens de crianças ou adolescentes para o exterior. O outro discurso estava entranhado nos relatórios psicológicos, aparentemente alinhados à avaliação individual e descolados da avaliação sobre a realidade ao redor das pessoas avaliadas.

Os trabalhos foram se intensificando na medida em que o CAM organizava um maior número de estratégias para lidar com os problemas comumente vinculados aos casos concretos. As soluções que começaram a se criar envolviam intensamente as políticas públicas, com quem o CAM tentava abrir diálogo. De uma série de procedimentos executados em favor dos usuários da Defensoria, o CAM produzia documentos técnicos que se tornariam úteis instrumentos de atuação do Defensor Público. Em cerca de um ano e meio, já em 2014, o CAM de Campinas saiu daqueles dois casos iniciais e a demanda cresceu gradativamente.

Cada caso tem duração variável, sendo que há alguma estabilidade na quantidade de casos simultâneos atendido pelo CAM. Do mesmo modo, o tempo entre a execução de um procedimento e de outro são mais ou menos espaçados de acordo com as necessidades do caso concreto, que variam em termos de urgência e do andamento processual. O limite de casos por mês, contudo, não é estabelecido pela quantidade que a Defensoria consegue absorver, mas pela quantidade de processos que o CAM consegue acompanhar. Isto porque o CAM da Unidade Campinas da Defensoria conta somente com dois Agentes de Defensoria: um

psicólogo e uma assistente social. Em outra mão, há mais de vinte Defensores na unidade que podem demandar o CAM.

Delineado o campo de atuação na cidade de Campinas, é dos processos em que a Defensoria atua relativos à Infância e Juventude Cível que iniciaremos nossa coleta de dados. Os documentos em posse da Defensoria são organizados em Procedimentos Administrativos (PA), que contém a soma dos documentos processuais mais os documentos de procedimentos da Defensoria.

Ao longo de minha atuação na Defensoria, o CAM recebeu dois tipos de casos encaminhados pelos Defensores de Infância e Juventude Cível. O primeiro tipo eram casos em que já havia estudo psicológico pericial feito em processo judicial e que os Defensores acreditavam existir formas de reintegração familiar para as crianças que os peritos não haviam explorado ou elucidado. O segundo tipo tratava-se de casos de crianças recém-acolhidas, ainda sem qualquer estudo ou perícia realizada no processo. No início da atuação do CAM, o primeiro tipo era o mais comum, posto que ainda existia, por parte dos Defensores, alguma crença na ideia de que a demonstração de argumentos técnicos sobre possibilidades de atuação convenceria o sistema de justiça a enxergar a família sob outra ótica para evitar o abrigamento de crianças. Entretanto, a atuação ao longo do tempo se mostrou mais frutífera em casos de crianças recém-abrigadas ou acolhidas em que o CAM rapidamente atuava junto às políticas públicas para evitar o prolongamento desnecessário da permanência da criança no abrigamento. A maneira como fizemos a coleta dos dados dos PA e a análise dos dados seguem descritas abaixo.

Método

A presente pesquisa se orienta a partir do desenho de uma pesquisa documental em que documentos foram analisados por meio de critérios pré-determinados. O estudo se desenvolveu conforme os seguintes momentos. Num primeiro momento, fizemos a caracterização de quantos PA foram abertos na Defensoria de Infância e Juventude Cível da Unidade Campinas da Defensoria. Desses PA, listamos aqueles em que o CAM atuou na qualidade de assistente técnico. Em momento posterior, foi feita leitura dos documentos dos PA e análise qualitativa dos dados coletados.

A pesquisa documental não exigiu contato com seres humanos, por serem os documentos fontes ricas e estáveis de dados. As fontes documentais e o tratamento dos dados foram delineados conforme o objetivo da presente dissertação. A análise documental possibilita a introdução, a reelaboração ou a criação de novas formas de compreensão dos fenômenos de modo tal que o resultado da análise supera a leitura comum, pois se fundamenta em descrições sistemáticas e suas interpretações. (Gil, 2002; Rodrigues, 2015)

O acesso aos PA foi concedido por meio de autorização escrita da Defensora de Infância e Juventude Cível desta Regional, garantido o anonimato dos envolvidos (Anexo 02). Todos os processos judiciais de infância cível de Campinas em que a Defensoria é parte estão atualmente alocados na Defensoria de Infância e Juventude da Unidade Campinas.

O período estabelecido para realizarmos esta pesquisa compreendeu o ano de 2014. A escolha foi feita por se tratar de dados recentes em relação a este trabalho. A contagem do número de PA aberto em 2014 corresponde ao total de processos que a Defensoria de Campinas começou a atuar no período pesquisado na esfera da infância cível. No período pesquisado, foram abertos 155 PA de infância cível.

Dos PA totais que a Defensoria recebeu em 2014, contabilizamos nove que foram encaminhados ao CAM para atuação enquanto assistente técnico judiciário, posto que é sobre essa atividade que versa a presente pesquisa. A quantidade de casos encaminhados deu as dimensões quantitativas de casos em que o CAM atuou como assistente técnico do total de processos em que a Defensoria foi parte.

Em um processo de infância cível é comum que tenhamos documentos produzidos por diversas instituições: Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, equipamentos públicos de Saúde e de Assistência Social são algumas delas. A função processual e política de cada instituição é variável e não há unanimidade entre as instituições acerca dos argumentos apresentados.

Os PA pesquisados foram descritos de forma breve, trazendo apenas as descrições dos principais elementos dos processos, organizados em pequenos trechos de texto que chamam a atenção para os fenômenos ou argumentos que apareceram nos processos judiciais, sem detalhá-los, mas também sem excluí-los. Os casos descritos de forma breve foram intitulados

como vinhetas¹⁰. A utilização de vinhetas faz com que a não identificação dos casos seja garantida.

Os trechos selecionados para compor cada vinheta não foram aleatoriamente escolhidos, mas foram resultados da observação sistemática e organizada de problemas práticos que os profissionais da Defensoria, Agentes e Defensores, enfrentaram cotidianamente durante a atuação nos casos. Os problemas práticos foram identificados a partir da ação de profissionais do Sistema de Justiça em relações de poder para com os cidadãos processados judicialmente e que tiveram potencial para interferir no desenvolvimento infantil, de forma direta ou indireta. Eles receberam o nome de situações-problema e a sua frequência com que ocorrem nos casos pesquisados foi contada e organizada em um quadro.

Ao final, a análise das situações-problema não envolveu a mera descrição das situações processuais, mas colocou a ação do assistente técnico em perspectiva em meio às relações de força presentes num processo judicial. Tratou-se de um tipo de pesquisa de ação, porque não apontou apenas para o conhecimento da realidade, mas também buscou identificar soluções práticas para problemas de áreas específicas (Iorio & Seidmann, 2013; Parker, 2005).

Considerações éticas

Sobre a presente pesquisa com documentos, faz-se importante tecer alguns comentários que envolvem questões éticas. Nos termos da normatização vigente ("Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde," 1996), a pesquisa foi de caráter exclusivamente documental por não ser necessário qualquer contato com usuários que importem em procedimentos com seres humanos de natureza instrumental, ambiental, sociológica, física, psíquica, biológica ou outras categorias. Os fundamentos da pesquisa se apoiam na compreensão das relações de poder do judiciário para com as pessoas e na ação do psicólogo que atua enquanto assistente técnico no judiciário, não sendo, assim, necessário o contato direto com seres humanos.

¹⁰ O termo vinheta aqui utilizado faz alusão metafórica aos recursos de comunicação que, em curto espaço de tempo, chamam a atenção de todos para um determinado ponto. São exemplos de vinhetas os curtos sons que identificam que estamos ouvindo uma determinada estação de rádio ou até mesmo os curtos comerciais televisivos.

Para a observação do funcionamento das relações de poder, a leitura documental é capaz de elucidar o panorama geral do que aqui se pretende pesquisar, em consonância com a literatura apresentada. Os documentos pesquisados foram emitidos por importantes órgãos do sistema de justiça, o que garante a relevância pública da pesquisa e faz com que fatos inconvenientes sejam possivelmente revelados sobre tais órgãos. Na recente discussão que visa à criação de uma nova resolução sobre ética de pesquisa, o Conselho Nacional de Saúde tem na redação atual da norma a previsão de que, em casos como o explicitado neste parágrafo, não há a necessidade de se fazer termo de consentimento livre e esclarecido. (Conselho Nacional de Saúde)

Ademais, no mesmo documento ainda em elaboração pelo Conselho Nacional de Saúde, encontramos a dispensa de avaliação por comitê de ética quando a pesquisa se utilizar de banco de dados sem identificação dos participantes (art. 1o, par. único, IV). Como vimos na descrição do método, o acesso aos documentos pesquisados foi concedido por meio de autorização escrita da Defensora de Infância e Juventude Cível e do Defensor Coordenador do CAM desta Regional, garantido o anonimato dos envolvidos. Garantiu-se, desse modo, a observação a todos os itens pertinentes e relevantes para a adequação ética da aplicação do método de pesquisa documental, sem contato com seres humanos que, portanto, não gera qualquer risco maior do que o existente na vida cotidiana. (Conselho Nacional de Saúde)

Capítulo 1 – Enquadre teórico-político

O enquadre da psicologia no sistema de justiça

O desenvolvimento dos trabalhos práticos e a atuação conjunta do CAM com Defensores faz emergir uma série de concepções e conceitos que se desvelam a partir do referencial teórico elaborado por Foucault. Entre essas concepções está a referente à produção da verdade e as relações de poder no sistema de justiça. (Foucault, 1973, 1975)

A perspectiva histórica foucaultiana revela que há o surgimento de um discurso sobre a verdade nos meios jurídicos a partir de transformações sociais ocorridas em épocas anteriores. Tal discurso buscava, na origem, atestar a verdade para que uma decisão fosse tomada por grupos controladores das relações sociais. A sofisticação da apuração da verdade resultou no surgimento das ciências anos mais tarde. (Foucault, 1973)

Foucault (1973) não teme em lembrar que os sistemas de controle social evoluíram até se tornarem o sistema de justiça e que, uma vez que o sistema de justiça tivera origem nesses sistemas de controle, não deixa de ser um mecanismo de exercício do poder. Ocorre que o sistema de justiça, e depois outros sistemas de controle social que vieram a constituir o que o autor chama de sociedade panopticum, ou sociedade disciplinar, aparecem como instrumentos efetivos na manutenção do poder de um pequeno grupo de seres humanos sobre outros. O discurso científico, nascido de e agora participante do sistema de justiça, apresenta, portanto, uma finalidade política com um sentido determinado e que é capaz de produzir efeitos na realidade em sua relação com as formas de poder. Nessa perspectiva, todo e qualquer discurso científico é entendido como sendo político.

A partir dos trabalhos enquanto assistente técnico na Defensoria, foi possível notar o fenômeno descrito, de que o discurso científico, atrelado ao sistema coercivo de justiça, ganha alto potencial para produzir efeitos na realidade das pessoas envolvidas nesse sistema. A pretensa neutralidade científica positivista não isenta o discurso dos efeitos que ele poderá produzir. Do mesmo modo, não o faz a mera observação de que os saberes são políticos e sócio-historicamente construídos (Camargos & Belo, 2010). Nesse sentido, a observação do discurso elaborado pelo cientista e o efeito que ele pode causar na realidade é central na produção de documentos para um sistema que encara as provas como verdades para julgar pessoas.

Na esfera criminal, a evolução histórica mostra que as punições que a justiça impunha sobre o corpo dos criminosos tenderam a desaparecer até por volta de meados do século XIX na Europa. Em seu lugar, a punição passou a incidir sobre um bem ou um direito em substituição aos rituais de suplício realizados até então. Apesar de ser certo que o sistema prisional incide com alto teor de sofrimento sobre o corpo, o objeto sobre o qual incide a punição mudou: passou a ser também a alma. De posse de um novo objeto incorpóreo, o sistema de justiça passou a também julgar o novo objeto no lugar de somente puni-lo (Foucault, 1975).

Sob a designação de crimes e delitos, continuam a ser julgados objetos jurídicos definidos pelo Código, mas, ao mesmo tempo, julgam-se paixões, instintos, anomalias, enfermidades, inaptações, efeitos do meio ambiente ou de hereditariedade; punem-se agressões, mas, através destas, punem-se também agressividades; violações, mas simultaneamente perversões; assassínios, que são também pulsões e desejos. Poder-se-á dizer que não são eles os julgados; se são convocados, é para explicar os factos a serem julgados e para determinar até que ponto a vontade do sujeito esteve envolvida no crime. É uma resposta insuficiente. Pois são as sombras por detrás dos elementos da causa que são realmente julgadas e punidas. (Foucault, 1975, p. 53)

Neste contexto de julgamento criminal, o saber científico, sob pretexto de explicar um ato, passou a qualificá-lo. O criminoso julgado por esse sistema de justiça não é mais somente punido, mas há uma função no castigo de tentar tornar o criminoso capaz de viver respeitando as leis e de suprimir suas próprias necessidades. As sombras por trás dos elementos da causa do crime

(...) são punidas pela economia interna de uma pena que, embora sancione o crime, pode modificar-se (abreviando-se ou, se for o caso, prolongando-se) à medida da transformação do comportamento do condenado; são também punidas pelo jogo dessas «medidas de segurança» que acompanham a pena (interdição de permanecer num local, liberdade condicional, tutela penal, tratamento médico obrigatório) e que não visam sancionar a infração, mas controlar o indivíduo, neutralizar a sua perigosidade, modificar as suas disposições criminais, e que só cessam depois de obtida essa mudança. (Foucault, 1975, p. 54)

Assim, o campo científico se introduziu no sistema de justiça. Além de julgar, o sistema de justiça incorporou elementos científicos que se diziam capazes de avaliar, diagnosticar, prever o comportamento dos sujeitos condenados. Foi desse modo que

(...) um conjunto de juízos avaliativos, diagnósticos e prognósticos relativos ao indivíduo alojou-se na estrutura do juízo penal. Uma outra verdade se introduziu naquela que era requerida pelo mecanismo judiciário: uma verdade que, sobreposta à primeira, faz da afirmação de culpa um estranho complexo científico-jurídico. (Foucault, 1975, p. 56)

Juízes passaram a fazer algo mais do que julgar. E não fazem isso sozinhos. Agora, todo um grupo de cientistas o auxiliam a fazê-lo ao fixarem no sistema de justiça as verdades sobre a normalidade e a anormalidade. O poder se expande para além das mãos dos juízes e chega até os juízes paralelos ou anexos. Nas palavras de Foucault (1975), o juiz

(...) já não é o único a julgar. Durante o processo penal e a execução da pena, existe toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos multiplicaram-se em torno do julgamento principal: peritos psiquiatras ou psicólogos, magistrados da aplicação das penas, educadores e funcionários da administração penitenciária fragmentam o poder legal de punir. Pode dizer-se que nenhum deles partilha realmente o direito de julgar; que uns, após as sentenças, só têm o direito de aplicar uma pena fixada pelo tribunal e, sobretudo, que os outros – os peritos – não intervêm antes da sentença para fazer um juízo, mas para esclarecer a decisão dos juízes. No entanto, quando as penas e as medidas de segurança definidas pelo tribunal não são absolutamente determinadas, quando podem ser entretanto modificadas, quando se deixa a outros que não os juízes da infração o cuidado de decidir se o condenado «merece» ser posto em semiliberdade ou em liberdade condicional, se podem pôr um termo à sua tutela penal, são realmente mecanismos de punição legal que lhes são entregues e que lhes são deixados à sua apreciação: juízes anexos, mas ainda assim juízes. (pp. 58-59)

A apreciação foucaultiana sobre processos criminais pode ser facilmente transposta para as ações de destituição do poder familiar. Nesta esfera, é possível observar o mesmo deslocamento do exercício de julgar para a figura de peritos e de profissionais que atuam no que chamamos de rede de serviços públicos. O uso de comunicação por meio de ofícios entre juízes e a rede de atendimento público de saúde, assistência social, educação e outras esferas faz o mesmo exercício de produção de verdades científicas sobre pessoas, de modo que a decisão, a sentença, é neste meio elaborada pelo juiz com o auxílio dos profissionais que, ao atestarem a suposta verdade sobre a alma do sujeito, se tornam juízes anexos. Os peritos em especial ocupam lugar na produção da verdade de forma peculiar: sob designação do próprio juiz. Tanto na esfera cível quanto na criminal, as relações entre o saber produzido pelos profissionais e o poder que a partir do saber é emanado sobre os sujeitos se tornam, desse modo, evidentes. E teremos aqui que “a gênese do saber se apresenta inerente às relações de poder – a análise da sociedade disciplinar, que tem como objetivo tornar os corpos úteis e dóceis, se apresenta” (Ferreira Neto, 2007, p. 180).

Foucault e a psicanálise

Como se sabe, parece existir um certo grau de antinomia entre as concepções foucaultianas e freudianas que se nota logo em primeira vista, com diversas críticas explícitas e vigorosas que emanam das primeiras em relação às teorias psicanalíticas (E. P. Silva, 2001).

No decorrer da obra de Foucault, entretanto, observa-se o modo pendular que o autor aborda o tema da psicanálise: “ora as práticas ‘psi’ hegemonicamente funcionando como práticas disciplinares de sujeição, ora essas mesmas práticas como portadoras de uma virtual liberação e invenção de outras modalidades de subjetivação” (Ferreira Neto, 2007, p. 179).

Entretanto, não existe algo como uma psicanálise monolítica e coesa a ponto de que a possamos generalizar como uma. Em suas entrevistas, Foucault apresenta a psicanálise de um modo mais plural do que aparentemente a descreve em livros, de modo a explicitar, por exemplo, que no Brasil haveria uma psicanálise que desempenhava um papel político de denúncia da cumplicidade entre psiquiatria e poder. É assim que se torna admissível a concepção de que a psicanálise, em algumas atuações, produz efeitos de controle e normalização e em outras produz inovação, liberação e resistência em relação ao poder. (Ferreira Neto, 2007)

Com efeito, concepções de autores como Joel Birman, no Brasil, delineiam que a teoria foucaultiana pode servir de ponto de partida para uma reformulação da psicanálise e de suas práticas, de modo a não somente absorver aspectos éticos e políticos de uma clínica afinada à cidadania, mas também que responda de forma efetiva aos desafios da atualidade subjetiva e do mal estar psíquico que a acompanha. Para tanto, teremos o desafio de reformular a psicanálise de tal modo que esteja a serviço de um cuidado de si em oposição ao saber de si. O engessamento concomitante da psicanálise e do pensamento foucaultiano, no sentido de entendê-los como incompatíveis, é o que ofusca as possibilidades de uma interlocução profunda entre estas concepções. (E. P. Silva, 2001)

Assim, compete à Psicanálise transgredir o campo da normalização e efetivar o que é um de seus maiores méritos, senão vocação, a saber: reformular discursos, de tal modo que se viabilize um conseguir pensar algo que não seja o que se pensava antes. É somente de tal modo que será viável se pensar sobre um inconsciente que não é restrito às dimensões dos complexos e relações familiares, mas que engloba o social, o pensamento do fora e, last but not least, práticas de contra-poder. Aquelas reformulações e estas práticas, vale ressaltar, podem se construir em prol da ética e em detrimento da norma, ou ainda, acompanhando Birman (2000, p.97), em prol do cuidado de si e em detrimento do saber de si. (E. P. Silva, 2001)

Dito de outro modo, teríamos que pensar as práticas do campo “psi” como “técnicas de si” modernas e passar a definir a aferição dessas práticas dentro do campo da ética (cuidado de si) em detrimento ao campo da epistemologia (saber de si). Isto significa dizer

que se torna mister avaliar se as práticas “psi” caminham no sentido da normalização ou de práticas inventivas e liberadoras. (Ferreira Neto, 2007)

Foucault e Winnicott

Apesar de ser necessário o estudo de uma possível correlação entre Foucault e Winnicott, sobretudo para que se construa uma prática cujos efeitos sejam efetivos na vida dos usuários da Defensoria em nível pessoal e processual, observando-se sempre técnica e relações de poder de forma simultânea, não há a pretensão no presente trabalho de esgotar a discussão sobre as interfaces entre os dois autores. Tampouco esta dissertação pretende discutir avanços em qualquer um dos campos teóricos apresentados por eles. O objeto principal de discussão é a atuação prática do assistente técnico judicial, o que envolve a compreensão da Defensoria, do Sistema de Justiça, dos processos de destituição do poder familiar e, finalmente, do desenvolvimento humano. A atuação prática será discutida nos capítulos seguintes, especialmente nos resultados da pesquisa.

O trabalho no sistema de justiça não é trabalho que funciona com as mesmas técnicas de trabalho da clínica psicanalítica. Em primeiro lugar porque o objetivo que se quer alcançar no sistema de justiça é diferente do que se espera alcançar na clínica. Um sistema busca o fato para ajustar a decisão judicial, enquanto que outro busca a melhora das condições de saúde da pessoa. Há, no sistema de justiça, uma exigência especial em torno da descoberta da verdade, do que ocorreu de fato e de concreto. Por outro lado, a clínica psicanalítica não busca a verdade do fato concreto, mas a da pessoa. (Freud, 1906c; Glens, 2015)

Avançando nessa linha de pensamento, observaremos que os técnicos no sistema de justiça, no modelo pericial, são chamados a produzir conhecimento sobre o conflito, enquanto que a clínica intervém no conflito. Faz-se, neste modelo, a exigência a descoberta da verdade dos fatos do Direito sobre a Psicologia. Uma questão ética, então, se impõe: ao buscar a suposta verdade dos fatos, a Psicologia se utiliza de técnicas para a produção de conhecimento sobre o conflito, se valendo do discurso das pessoas ouvidas com a finalidade de ser utilizado contra elas próprias. O Direito não dialoga com a Psicologia, mas se impõe a ela. Do mesmo modo, a Psicologia não dialoga com as pessoas, mas fala por - ou contra - elas. (Freud, 1906c; Glens, 2015)

O Direito demanda à Psicologia que engane o sujeito e consiga driblar a resistência, mesmo sem o seu consentimento. Na Psicanálise, o sujeito permite que o analista se insinue por suas resistências pois sabe, conscientemente, que terá ganhos nesse penoso processo: a cura. Mas em troca de que a Justiça moderna pede para o sujeito sua verdade? Compreensão de sua história de exclusão? Compreensão da infração como uma produção social em relação à qual ele, o infrator, não é o único responsável? Ou sua punição, ou seja, o estigma que individualiza os conflitos sociais? (Glens, 2015)

Sob essa ótica, trabalhar no sistema de justiça somente com a perspectiva clínica é fechar os olhos às relações de poder que o Direito impõe à Psicologia, que a Psicologia impõe às pessoas e é também vender-se ao campo ético, ao efeito do que é produzido contra elas. No pólo oposto, a observação afastada do funcionamento das relações de poder no sistema de justiça, sem uma proposta de diálogo entre Psicologia e Direito, não traz em si um campo de atuação prática. É assim que se faz necessário também o diálogo entre as concepções técnica e política, micro e macrodimensional, indivíduo e contexto.

É a partir das contribuições teóricas mais tardias de Foucault que se torna possível observar algumas articulações com as concepções winnicottianas. Nas contribuições tardias do primeiro autor, encontramos a ideia paradoxal de que o sujeito livre é, ao mesmo tempo, inseparável de seu contexto relacional. Essa ideia se desenvolve das concepções de governo e cuidado de si descritas por Foucault, nascidas a partir da observação histórica das relações de poder. (Mizrahi, 2008)

Ortega (como citado em Mizrahi, 2008) explica que ao investigar a passagem do poder soberano para o biopoder, Foucault faz emergir a noção de governo em sua análise. Na história do exercício do poder, Foucault enfatiza a presença primeira da liberdade que é, em última análise, o que move todas as tentativas políticas de apropriação dela mesma. É ela também, a liberdade, o motor das transformações históricas. Nesse contexto, emerge a ideia de governo de si que não seja ligado a uma forma de dominação sobre o outro, mas sim como resistência ao poder cristalizado e irreversível.

No movimento de governar-se a si mesmo, modificando-se a si para governar os outros, estaremos ainda afastados de gestos de renúncia pessoal. Ao contrário, Foucault encontra na ética greco-romana dos prazeres a ideia de que o domínio das próprias paixões é um posicionamento que se relaciona à liberdade. Atitudes de abuso de poder eram vistas como redução da liberdade pessoal em que, ser desmedido com escravos e esposa, considerando-os objetos passivos sem virilidade e atividade, resultava em uma diminuição do próprio prazer pessoal. A importância de sustentação externa para a liberdade na concepção ética greco-

romana se torna finalmente clara na medida em que o mestre ou o amigo eram entendidos como indispensáveis para a ascese pessoal. Isto difere das concepções cristãs, nem tanto pelos comportamentos dos cidadãos, mas pelo fato de que na primeira forma de pensamento trata-se de um estilo de existência e na forma cristã trata-se de uma submissão do sujeito a preceitos religiosos. (Mizrahi, 2008)

A concepção de sujeito livre enquanto indissociável de seu meio é um dos pontos centrais de afinamento do pensamento foucaultiano e o pensamento winnicottiano. Para este psicanalista inglês, o indivíduo livre e criativo não existe sem um contorno ambiental que lhe permita constituir-se como tal. As diversas formas que Winnicott pensa as relações entre indivíduo e ambiente, envolvendo conceitos tais quais objeto subjetivo, fenômeno transicional ou mesmo uso de um objeto, todas elas envolvem a presença de um outro facilitador que sustenta uma experiência de mutualidade. É dessa relação que a mãe irá extrair um prazer próprio ao mesmo tempo em que sustenta a vitalidade e criatividade do filho. (Abram, 1996; Fulgencio, 2014; Mizrahi, 2008; Winnicott, 1949b, 1950a)¹¹

Deste modo, a dupla que compõe a mãe e seu bebê oferece para ambos um prazer criativo mútuo sem que um imponha a sua individualidade sobre o outro. Tal possibilidade de prazer mútuo é também encontrada em Foucault, sob linguagem diversa, nas relações entre os antigos, reabilitada para o presente na forma da amizade. (Abram, 1996; Mizrahi, 2008; Winnicott, 1949b)

Trata-se para os dois autores de um tipo de relação onde o outro nem é inteiramente igualado ao indivíduo, pois resiste a ele e mantém a sua própria vitalidade e poder, nem o confronta frustrando seus anseios internos. As boas resistências externas podem ser assim apresentadas de modo tal que sejam paradoxalmente o que a subjetividade necessita para se constituir e se expressar. Essa experiência de uma força pessoal que anseia pela resistência parcial oferecida por um outro ativo parece estar presente tanto em Winnicott como em Foucault, abalando a idéia de um impulso agressivo ou sexual disruptivo cujo principal destino seria a interdição pela cultura. Se os dois autores enxergam essa mesma possibilidade é contudo Foucault quem marcará claramente o seu papel político. (Mizrahi, 2008, p. 109)

Entre outros pontos de um contato possível entre as teorias foucaultianas e winnicottianas estão também os temas da sexualidade e da moralidade (Mizrahi, 2008). Entretanto, eles não serão aqui aprofundados, porquanto há um tema caro para a presente

¹¹ A obra de Winnicott será citada pela classificação estabelecida por Hjulmand (1999, 2007), dado que ela será usada na publicação das obras completas de Winnicott, tal como informou Abram (2008).

dissertação que precisa ser introduzido. Trata-se de uma divergência que é resultado das diferentes concepções ora abordadas.

Em decorrência das concepções foucaultianas sobre a amizade enquanto práticas do governo de si contrárias ao biopoder, seu pensamento desemboca na implicação direta de que este tipo de relação, por delicada demais, não pode ser promovida por políticas públicas que defendam a qualidade de nossa vida coletiva. As políticas públicas acabariam generalizando tendências humanas singulares. Por outro lado, em Winnicott, a concepção de transicionalidade, ao mesmo tempo em que se aproxima da noção de amizade, se distancia dela da seguinte forma: ao tratar sobre as condições satisfatórias para o desenvolvimento humano enquanto ambiente facilitador, Winnicott inclui tanto uma abertura para o outro quanto um ponto limite para essa abertura, que são a história singular e materialidade biológica. (Mizrahi, 2008)

Esta última, apesar de estar sempre situada na complexidade das relações com o mundo, é por outro lado passível de algum nível de generalização. Ou seja, não se trata para ele de uma biologia dura que venha impor-se à singularidade como norma reguladora, mas do reconhecimento estratégico de certas necessidades e tendências naturais humanas como uma possível ferramenta para validarmos certos anseios subjetivos ao invés de descartá-los como meras deformações essencialistas. Podemos dizer que, para Winnicott, uma teoria que fale da vida e do corpo, sem negar suas especificidades históricas, entraria talvez como fator capaz de nos ajudar a atender a subjetividade, não na medida em que afirma verdades universais que encobrem a singularidade, mas no sentido em que nos mostra que a plasticidade do sujeito embora grande, não é infinita. (Mizrahi, 2008, pp. 110-111)

Por isso é que se torna possível, a partir do pensamento winnicottiano, pensar o modo de subjetivação proposto na discussão foucaultiana sobre a cultura greco-romana em torno de políticas públicas que recorram a certas generalizações para falar de necessidades comuns que precisam ser atendidas. Usar estrategicamente certas generalizações que abordam nossos anseios humanos compartilhados, não para enquadrar normativamente as relações, mas para vislumbrar contextos suficientemente bons que facilitem trocas pessoais não coercitivas: poderia ser essa uma importante contribuição winnicottiana? Nesse caso não se trataria de suspeitar, em princípio, das políticas de Estado como se estas defendessem, necessariamente, ideais de saúde e bem-estar que engolfam as diferenças, mas sim de usar o reconhecimento eventual de certas necessidades comuns para fundamentar propostas que atendam as singularidades. (Mizrahi, 2008)

Winnicott e o desenvolvimento humano saudável

Como se depreende da atuação prática do assistente técnico, que será descrita em capítulos posteriores, se faz necessário que o psicólogo que exerce tal função tenha em mente uma teoria que seja capaz de descrever o desenvolvimento humano saudável para, a partir dele, pensar a qualidade das funções ambientais a serem desempenhadas pela família nos cuidados de uma criança ou de um adolescente. Partiremos da noção de que uma teoria do desenvolvimento é um conjunto de explicações teóricas e descritivas dos diversos processos interativos que levam o ser humano à situação de realizar as suas potencialidades propriamente humanas. Trata-se de um conjunto no qual as diversas capacidades e conquistas são explicadas e integradas num sistema geral. Num sistema que tem um modelo ontológico de homem, uma compreensão dos impulsos básicos que impulsionam esse desenvolvimento, um foco de análise colocando em destaque determinadas capacidades ou faculdades (afetivas, cognitivas), bem como uma explicação da dinâmica que, passo a passo, eleva ou dificulta essas conquistas. (Cobliner, 1965)

Em psicologia temos, basicamente, duas grandes perspectivas de estudo sobre a teoria do desenvolvimento humano: uma dedicada ao desenvolvimento cognitivo, utilizada geralmente por educadores e representada por autores como Piaget, Vygostsky e Wallon; e outra dedicada à clínica e aos tratamentos psicanalíticos, representada por autores como Freud, Anna Freud, Spitz, Klein, Winnicott, Mahler e Stern. Dentre os autores da perspectiva psicanalítica, a que é apresentada por Winnicott é a única que coloca mais enfaticamente no centro de suas preocupações o ambiente e as relações de dependência do ser humano. (Abram, 1996; Cobliner, 1965; Dethiville, 2008; Dias, 2003; Fulgencio, no prelo; Phillips, 1988; Spelman, 2013)¹²

Nas teorizações de Freud, vemos como ele se ocupou em tratar a vida psíquica do ser humano como um aparelho, em analogia aos aparelhos respiratório, digestivo e outros. É possível reconhecer, com esse tipo de teoria, a utilização de termos que detêm valor apenas heurístico através de uma espécie de ficção teórica para a compreensão dos fenômenos que se pretende observar. É com essas formulações que Freud propõe um modelo teórico naturalista, em que o psiquismo do ser humano é objetificado para ser estudado. Mais ainda, Freud parte das concepções de doença e de sintoma para categorizar seu modelo ontológico. Longe desse

¹² O artigo de Fulgencio que aqui nos referimos é um trabalho ainda não publicado. O autor autorizou a presente citação.

polo, Winnicott substitui a noção mítica de pulsão, conceito que a teoria freudiana não consegue prescindir, pela noção de ser e de necessidade de ser como centro do modelo ontológico de sua teoria. (Fulgencio, 2014)

Por conta das razões ora expostas é que estudaremos o desenvolvimento humano a partir da teoria winnicottiana, posto que ela parece fornecer elementos completos para a compreensão e atuação sobre a realidade de famílias atendidas pela Defensoria. É de posse da compreensão de Winnicott (1964a) sobre o desenvolvimento saudável, entendido pelo autor como sendo a existência relativamente independente em um mundo de seres humanos, que buscaremos compreender as provisões ambientais que sustentam o crescimento de um bebê. Tal compreensão não é redutível às capacidades econômicas provenientes dos pais ou familiares e é, portanto, adequada para os fins propostos. Tampouco o leitor pode perder de perspectiva que as provisões ambientais não são os únicos elementos necessários ao desenvolvimento humano, ainda que no presente texto a ênfase recaia sobre os elementos ambientais que participam do desenvolvimento humano.

Sobre o desenvolvimento individual saudável, compreende-se que a

(...) vida de um indivíduo são se caracteriza mais por medos, sentimentos conflitantes, dúvidas, frustrações do que por seus aspectos positivos. O essencial é que o homem ou a mulher se sintam vivendo sua própria vida, responsabilizando-se por suas ações ou inações, sentindo-se capazes de atribuírem a si o mérito de um sucesso ou a responsabilidade de um fracasso. Pode-se dizer, em suma, que o indivíduo saiu da dependência para entrar na independência ou autonomia. (Winnicott, 1971f, p. 10)

O desenvolvimento saudável de um indivíduo, segundo os estudos winnicottianos, atravessa três fases que seguem uma linha temporal em razão da integração do psiquismo do bebê. As três grandes fases descritas por Winnicott levam em conta o

(...) tipo de relação, ou modos de ser, que o indivíduo tem com o ambiente, considerando, nesse sentido, três grandes períodos: dependência absoluta, dependência relativa e rumo à independência. Esses modos de ser-no-mundo são descritos por Winnicott não tanto em termos das relações de objeto impulsionadas pela vida instintual, mas em relação à linha que leva os indivíduos do estado de não-integração inicial para os diversos tipos e graus de integração, da dependência absoluta inicial em relação ao ambiente para o estado dinâmico da independência relativa, do estado de não-ser para o de ser-no-tempo, etc. (Fulgencio, no prelo)¹³

É possível ilustrar, com o exemplo abaixo, a forma como se faz, na obra winnicottiana, o estabelecimento das relações entre o desenvolvimento saudável, a integração individual, a

¹³ Idem nota anterior.

(in)dependência e a entrada no mundo adulto. O leitor também poderá se atentar ao fato de que Winnicott dá elevada importância aos cuidados maternos ofertados ao bebê como elemento que sustenta o desenvolvimento saudável individual.

Se a mãe tiver duplamente êxito em suas relações com o bebê, estabelecendo uma satisfatória amamentação e, ao mesmo tempo, permanecendo como pessoa única na vida da criança durante certo período de tempo, até que ela e o filho possam sentir-se seres humanos integrais, então o desenvolvimento emocional da criança terá percorrido um longo caminho na direção do desenvolvimento saudável que, finalmente, constitui a base para uma existência independente, num mundo de seres humanos. (Winnicott, 1964a, p. 57)

Trazidos ao tema dos cuidados maternos sob o prisma da afetividade vivida entre mãe e bebê, é notável na obra de Winnicott como o amor aparece de modo decisivo no fornecimento de um ambiente propício ao desenvolvimento saudável do bebê. Como vimos até aqui, é possível observar uma certa linha de raciocínio que vai do vínculo afetivo entre mãe e bebê até indivíduo independente inserido num mundo de seres humanos, perpassando, nesse meio, o provimento de ambiente adequado, a integração da psique e o desenvolvimento saudável individual. (Winnicott, 1964a)

Seguindo esta linha de raciocínio, Winnicott (1950a) entende que o desenvolvimento individual saudável tem profundas relações com o surgimento das sociedades democráticas. Preocupado com o estabelecimento dessa relação, ele explica que, sob o ponto de vista da psicologia, é possível pensar que o conteúdo latente presente no termo “democracia” é a maturidade. No sentido trazido pelo autor, a maturidade é relativa à sociedade na qual o indivíduo se insere e seu entendimento é variável, entretanto diz respeito ao indivíduo saudável. Vejamos:

Parece possível encontrar um conteúdo latente importante no termo “democracia”, qual seja, de que uma sociedade democrática é “madura”, quer dizer, que apresenta uma qualidade que é aliada à maturidade individual que caracteriza seus membros saudáveis.

(...)

Em termos psiquiátricos pode-se dizer que o indivíduo maduro é o indivíduo normal ou saudável. De acordo com sua idade cronológica e seu contexto social, existe um grau apropriado de desenvolvimento emocional. (Supõe-se que exista maturidade física.)

A saúde psiquiátrica é, portanto, um termo sem significado fixo. De maneira idêntica, o termo “democrático” não precisa ter um significado fixo. (Winnicott, 1950a, pp. 250-251)

Há, portanto, uma relação íntima entre os primeiros afetos maternos e a manutenção da democracia, que ocorre através da concepção winnicottiana de desenvolvimento saudável. Essa íntima relação perpassa o amor, os primeiros cuidados da mãe para com seu bebê, o fornecimento ambiental de condições para que o indivíduo se integre e se desenvolva de forma saudável, de modo a ser levado do estágio de dependência absoluta ao de independência relativa. Por oposição, interferências nas relações de devoção da mãe a seu filho tendem a diminuir o potencial democrático da sociedade. (Winnicott, 1950a)

Mais adiante, nos debruçaremos sobre os fenômenos de decisão do Estado sobre os familiares que vivenciam processos de destituição do poder familiar. A perspectiva trazida até aqui nos encaminha aos rumos que pretendemos discutir: sobre como a intervenção estatal em ações de destituição do poder familiar podem irromper o desenvolvimento infantil.

Capítulo 2 – Desenvolvimento saudável e o papel do Estado

Interferências do sistema de justiça no desenvolvimento saudável

Ao leitor, esclareço desde já que a presente dissertação não deve ser compreendida como uma carta de defesa irrestrita aos familiares. Não se trata de dizer que a família está sempre com a razão ao seu lado, mesmo em casos em que crianças são gravemente violadas em seus direitos. Não há dificuldades em reconhecer que muita violência ainda aflige às crianças brasileiras e que, em muitos casos, é a própria família que a comete. Entretanto, a eventual violência com que porventura as famílias acabam por tratar seus filhos parece não justificar violências, por vezes desmesuradas e com consequências trágicas, cometidas pelo Estado, que vez outra resvalam em famílias ou mesmo crianças que poderiam ser cuidadas por outros meios. Uma vez que a preocupação aqui é a de olhar para a destituição do poder familiar, e não para a violência cometida pela família, peço ao leitor compreensão e atenção para as consequências da interferência do Estado no desenvolvimento infantil por intermédio do Sistema de Justiça.

É precisamente na interferência do Estado sobre os cuidados familiares que os processos de destituição do poder familiar se inserem¹⁴. No Brasil, a legislação vigente que trata das destituições do poder familiar estabelece a recolocação da criança ou do adolescente junto ao núcleo familiar de origem como prioritária ou, caso isso não seja viável, a família extensa da criança passa a ser prioritária para exercício dos cuidados ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990; "Lei 12010," 2009). Entretanto, nem sempre os profissionais que lidam diretamente com as famílias são tecnicamente capazes de sustentar a liberdade de pais em conduzirem seus lares de um modo próprio. Ou, se preferirem, o mesmo pode ser dito nas palavras de Winnicott (1950a) da seguinte forma: “Mesmo que uma política governamental sábia confira liberdade para que os pais conduzam seus lares a seu modo, isso não significa que os funcionários que colocam as políticas oficiais em prática irão respeitar a posição dos pais” (p. 258). Nesse mesmo sentido, Bowlby (1976) nos lembra de casos de negligência

¹⁴ A presente pesquisa não diz respeito aos casos em que a mãe não quer conviver com seus filhos. Acerca das mães que abrem mão do poder familiar sobre a criança, entregando-a para que o Sistema de Justiça providencie a adoção dela por outras famílias, compreende-se tal procedimento como um direito da família previsto no ECA no artigo 166 ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990). Os impactos sobre o desenvolvimento infantil em casos em que a mãe não quer manter o poder familiar parecem constituir problemáticas suficientes para uma nova pesquisa completa. O presente estudo abarca exclusivamente casos em que a família quer cuidar de seus filhos, mas o Estado, através de seus órgãos e serviços públicos, compreendem que há violação de direitos das crianças.

física em que profissionais interferem nas relações familiares de forma decisiva, mas nem sempre de modo a gerar consequências positivas ao desenvolvimento saudável de crianças, conforme abaixo.

Os casos em que se considera que os pais estão negligenciando seus filhos são de diferentes tipos. Com frequência, a negligência refere-se somente aos cuidados físicos e muitos assistentes sociais experientes são testemunhas das inúmeras vezes em que crianças “negligenciadas” - no sentido de estarem sujas e mal nutridas - encontram-se em excelentes condições de saúde mental e, evidentemente, não sofreram privação afetiva. Infelizmente, os assistentes sociais preocupam-se tanto, por vezes, com a saúde do corpo e, acrescentando-se, com a aparência física, que nos deparamos com o seguinte paradoxo: utiliza-se um programa assistencial dispendioso para transformar crianças negligenciadas fisicamente, mas psicologicamente saudáveis, em crianças saudáveis fisicamente, mas emocionalmente famintas. (pp. 82-83)

Uma aparente dificuldade com a qual os técnicos que atuam em interface com o sistema de justiça se deparam é relativa ao conhecimento de quando uma destituição do poder familiar deve ocorrer. Tal dificuldade decorre de diversos motivos, entre eles os motivos políticos mais cedo descritos, além de dificuldades técnicas na determinação de quando o Estado deve interferir nas vidas familiares por motivos psicológicos. Com efeito, temos que aceitar a concepção de que o sistema de justiça se constitui como um dispositivo disciplinar, do qual emana poder sobre os sujeitos que por ele são capturados. Os documentos, laudos, pareceres e toda a sorte de conhecimento advindo das ciências psicológicas, que toquem o sistema de justiça, passarão a integrar os motivos pelos quais os juízes julgarão as pessoas e suas almas.

Nos casos em que há a interferência do Estado sobre a organização familiar nas formas de abrigamentos e acolhimentos, observaremos, invariavelmente, a instantânea modificação nos cuidados que são prestados às crianças. Isso ocorre porque, como vimos, do bebê ao adolescente há algum grau de dependência em relação a um cuidador. Esse cuidador tem um jeito próprio de manejar e se adequar às necessidades da pessoa cuidada, de tal modo que é indicada a manutenção de um único cuidador constante para a criança, ainda que haja a possibilidade de outras pessoas se tornarem boas cuidadoras.

Em certa medida é verdade que as necessidades do bebê podem ser supridas por quem quer que goste de bebês, mas há dois conjuntos de razões pelas quais a mãe é a pessoa certa.

Seu amor por seu próprio bebê provavelmente é mais verdadeiro, menos sentimental do que o de qualquer substituto; uma adaptação extrema às necessidades do bebê pode ser feita pela mãe real sem ressentimento. É ela que está em condições de preservar todos os pequenos detalhes de sua técnica pessoal, fornecendo assim ao bebê um ambiente emocional simplificado (que inclui os

cuidados físicos). Um bebê maravilhosamente bem cuidado, por diversas pessoas, ou mesmo por apenas duas, tem um início de vida muito mais complexo, um alicerce muito menos seguro formado pelas coisas com as quais ele pode contar para garanti-lo, quando surgirem os desejos causando complicações vindas de dentro.

A negligência com relação a esses aspectos pode provocar uma grande confusão. É verdade, como assinala Anna Freud, que as técnicas são as coisas mais importantes que afetam o bebê no início. Mas a simplicidade e a constância da técnica podem ser dadas apenas por uma pessoa que esteja agindo naturalmente. Provavelmente, ninguém poderá fornecer isto melhor que a mãe, a não ser uma mãe adotiva aceitável, que se responsabiliza pelo cuidado do bebê desde o início. Mas à mãe adotiva geralmente falta a inclinação para a maternidade, um estado especial que necessita de um período preparatório inteiro de nove meses. (Winnicott, 1988, p. 132)

Do ponto de vista do bebê, da criança ou do adolescente, a adaptação da mãe ou seu cuidador às suas necessidades é parte fundamental de seu desenvolvimento saudável. Do mesmo modo, ele participará ativa e mutuamente de seu processo de desenvolvimento. Winnicott nomeia o ambiente que se adapta ao bebê de ambiente suficientemente bom, e o cuidador que o opera, normalmente representado pela figura materna, de mãe suficientemente boa.

Não existe qualquer possibilidade de que um bebê progrida do princípio do prazer para o princípio de realidade ou para e além da identificação primária (ver Freud, 1923, p. 14) a não ser que exista uma mãe suficientemente boa. A 'mãe' (não necessariamente a própria mãe do bebê) suficientemente boa é a que faz uma adaptação ativa às necessidades do mesmo, uma adaptação ativa que gradualmente diminui, de acordo com a crescente capacidade do bebê de suportar as falhas na adaptação e de tolerar os resultados da frustração. Naturalmente, a mãe propriamente dita tem maiores possibilidades de ser suficientemente boa do que uma outra pessoa, pois essa adaptação ativa exige uma preocupação fácil e livre de ressentimentos. De fato, o sucesso ao cuidar de um bebê depende mais de devoção do que da inteligência ou conhecimento. (Winnicott, 1953c [1951], p. 326)

As intervenções do ambiente sobre o psiquismo ou sobre a mente do bebê terão impacto em seu desenvolvimento, uma vez que interrompem a continuidade da existência ou do ser. A continuidade do ser para o bebê é o que o mantém se desenvolvendo com boa saúde para que se torne um adulto independente. Vejamos.

Gostaria de postular um estado de ser que é um fato no bebê normal, antes do nascimento e logo depois. Esse estado de ser pertence ao bebê, e não ao observador. A continuidade do ser significa saúde. Se tomarmos como analogia uma bolha, podemos dizer que quando a pressão externa está adaptada à pressão interna, a bolha pode seguir existindo. Se estivéssemos falando de um bebê humano, diríamos "sendo". Se, por outro lado, a pressão no exterior da bolha for maior ou menor que aquela em seu interior, a bolha passará a reagir à intrusão. Ela se modifica como reação a uma mudança no ambiente, e não a partir de um impulso próprio. Em termos do animal humano, isto significa uma interrupção no ser, substituída pela reação à intrusão. Cessada a intrusão, a reação também desaparece, e pode haver, então, um retomo ao ser. Parece-me que é uma descrição capaz não apenas de nos levar até a vida intra-uterina sem um grande esforço de imaginação, mas também de ser levada para a frente, podendo ser aplicada de modo útil como simplificação extrema dos processos muitíssimo mais complexos da vida posterior, em qualquer idade.

(...)

Do ponto de vista do observador, o ambiente é tão importante quando há uma simples continuidade do ser quanto no momento em que ele provoca uma intrusão e a continuidade é interrompida pela reação. Para o bebê, entretanto, não há motivo algum para tomar conhecimento de um ambiente suficientemente bom. O ambiente suficientemente bom, devemos relembrar, é absolutamente essencial para o desenvolvimento natural do ser humano que está começando a viver. (Winnicott, 1988, pp. 148-150)

As intrusões do meio sobre a existência do bebê gerarão reações às intrusões. Essas reações às intrusões são retraimentos que o ser humano faz em sentido de isolar-se, organizando defesas para repudiar as novas intrusões ambientais. (Fulgencio, 2014; Winnicott, 1953c [1951])

Digamos que a adaptação ativa seja quase perfeita. (...) O movimento do próprio indivíduo (talvez o movimento físico real da espinha ou da perna dentro do útero) descobre o ambiente. Isto, repetido, se transforma num padrão de relacionamento.

Num caso menos feliz, o padrão de relacionamento se baseia no movimento do ambiente, (...). Isto merece o título de intrusão. O indivíduo reage à intrusão que é imprevisível, por não ter relação alguma com o processo vital do próprio indivíduo. Isto, quando repetido, também se transforma num padrão de relacionamento, com um resultado bem diferente. Enquanto no primeiro o acúmulo de experiências parece fazer parte da vida, e ser portanto real, no segundo a reação à intrusão subtrai algo da sensação de um viver verdadeiro, que é recuperada apenas através do retomo ao isolamento, na quietude (...). (Winnicott, 1988, p. 149)

Com a possibilidade da intervenção do Estado sobre a organização familiar, teremos como consequência a inevitável interrupção no modo de cuidado que uma criança vinha recebendo anteriormente. Ao mesmo tempo, haverá impactos causados aos cuidadores. Do ponto de vista winnicottiano, encontramos algumas descrições do que pode acontecer com mães quando separadas de seus bebês. Vejamos.

Essa condição organizada (que seria uma doença no caso de não existir uma gravidez) poderia ser comparada a um estado de retraimento ou de dissociação, ou a uma fuga, ou mesmo a um distúrbio num nível mais profundo, como por exemplo um episódio esquizóide, onde um determinado aspecto da personalidade toma o poder temporariamente. Gostaria muito de encontrar um bom nome para essa condição, e propor que ele seja adotado como algo a ser levado em consideração toda vez que fosse feita referência à fase inicial da vida do bebê. Não acredito que seja possível compreender o funcionamento da mãe no início mesmo da vida do bebê sem perceber que ela deve alcançar esse estado de sensibilidade exacerbada, quase uma doença, e recuperar-se dele. (Introduzo aqui a palavra 'doença' porque a mulher deve ter saúde suficiente tanto para desenvolver esse estado quanto para recuperar-se dele à medida que o bebê a libera. Caso o bebê morra, o estado da mãe repentinamente revela-se uma doença. A mãe corre esse risco.) (Winnicott, 1958n, p. 401)

No trecho acima, Winnicott está descrevendo o que ele chamou de “preocupação materna primária”. Trata-se de uma condição psiquiátrica especial da mãe que envolve uma sensibilidade exacerbada especialmente ao final da gravidez, dura até algumas semanas após o nascimento do bebê e elas dificilmente se recordam desse momento. Nesse período, a presença do bebê sustenta ou justifica que a mãe vivencie uma condição psiquiátrica especial, o que torna a mãe imediatamente doente quando da perda do bebê. O que proponho é que algo muito similar pode ocorrer a uma mãe quando seu filho é afastado de si pelo Estado. Nesse caso, adicionar-se-ia à descrição acima a sensação da mãe de que o Estado lhe foi injusto.

A sensação que a mãe poderia ter de perda, ademais, não ficaria limitada ao período da preocupação materna primária. Num outro exemplo, Winnicott (1964a) descreve períodos mais tardios, em que a criança principia o estabelecimento de relações com outras pessoas. No exemplo do autor, ele explica que quando crianças precisam ser deixadas em enfermarias hospitalares, as mães permanecem ansiosas por vê-los, por saber como seus filhos estão distante de seus lares.

Quando uma criança ou um adolescente são retirados do seio familiar, o ECA ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990; "Lei 12010," 2009) prevê a colocação deles em acolhimento familiar ou institucional (art. 19, 1º), com prioridade para o acolhimento familiar (art. 34, 1º). Ocorre que a institucionalização fará com que o bebê não tenha o contato continuado com um cuidador único, e mesmo as melhores instituições contarão no máximo com cuidadores que, revezando-se entre si, terão que dar atenção a pelo menos algumas crianças. A tarefa de se desenvolver se torna bastante mais complexa para a criança nestas situações. (Winnicott, 1945d)

Ainda que o intuito do ECA seja instituir a família substituta como prioritária sobre políticas de institucionalização, ao menos uma troca de cuidadores irá ser feita: a da mãe de origem para a mãe substituta. Tal troca poderá significar interrupções no cuidado das crianças, mesmo que o impacto da institucionalização seja minimizado ou até eliminado. Contudo, parece haver mais dois problemas a serem pensados quanto à família substituta. Neste ponto, faz-se importante diferenciar a família substituta que cuida de uma criança com o intuito de adotá-la daquela família que se inscreveu em programas de políticas públicas conhecidos como família acolhedora. Nesse segundo caso, o intuito da família não é a adoção, mas o

acolhimento temporário da criança. Desse modo, a família de origem ganha um tempo para que se desenvolvam suas potencialidades em sustentar um ambiente suficientemente bom.

Como vimos, os processos de destituição do poder familiar recaem com alto grau de incidência sobre famílias pobres. Em outra mão, é comum que famílias com poder aquisitivo bastante superior às famílias que estão sendo destituídas façam cadastros para se tornarem famílias acolhedoras. O resultado é que teremos crianças temporariamente realocadas em famílias de poder aquisitivo bastante superior em relação às suas famílias de origem, o que, evidentemente, participará dos processos de subjetivação dessas crianças. Não seria de surpreender que depois de viverem em lares de alto poder aquisitivo, as crianças resistissem em retornar aos seus lares originalmente pobres. Num segundo problema, quando a família substituta começa a cuidar de uma criança, o intuito é desde já adotar essa criança. A expectativa e o vínculo que se começa a formar têm a permanência do bebê na família substituta como algo que participa das relações desde o início. Observamos não só o desrespeito ao princípio de que só é possível a adoção após a destituição do poder familiar, mas fundamentalmente observa-se um desinvestimento na crença de que a família de origem poderá se desenvolver ao mesmo tempo em que a família substituta investe sua vida afetiva em uma situação que acreditam já ser permanente.

Conforme já vimos, o vínculo afetivo é um componente central para o desenvolvimento saudável de uma criança e, por isso, existem sólidos motivos para que se pense que a intervenção do Estado não deva incidir diretamente sobre o afastamento da criança de seu lar. Tendo em vista as considerações sobre os efeitos do rompimento desse vínculo, uma teoria que se ocupa com o cuidado efetivo de crianças tem que se preocupar menos com fazer interferências sobre elas, a partir do uso do aparato coercivo da justiça, do que propriamente com realizar seu potencial em transformar realidades difíceis em ambientes possíveis ao desenvolvimento de um bebê com vistas à sua independência.

Como solução, Bowlby (1976) elenca que alguns tipos de auxílio podem ser prestados à família para que cuidem dos bebês que nela nascem com o fim último de evitar o afastamento de bebês em relação ao convívio com suas famílias de origem. Alguns desses tipos de auxílio perpassam o auxílio financeiro direto às famílias e o auxílio médico-social. As propostas sugeridas trazem respostas demoradas e dispendiosas, mas parecem ser as mais adequadas a longo prazo. Podem envolver, por exemplo, longo tratamento psicológico a

famílias inteiras, aliado ao acompanhamento de assistentes sociais experientes e atentos à saúde mental das famílias.

Alternativas diversas para problemas diferentes deverão surgir para além da fácil e hegemônica solução da destituição. A própria leitura atenta da legislação brasileira poderá nos dar algumas pistas disso. O ECA, por exemplo, ao priorizar vínculos pessoais, prevê um tempo máximo de acolhimento institucional, mas não prevê tempo máximo para permanência da criança em acolhimento familiar. Vejamos o texto legal para discutir a partir da perspectiva dos vínculos.

Capítulo III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1o Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2o A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 3o A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990)

O primeiro parágrafo desse artigo traz expresso ambos os programas de acolhimento, enquanto o segundo, o que prevê o tempo máximo de acolhimento, elenca tal tempo apenas para o acolhimento institucional. Sabidas as diferenças entre ambos os tipos de acolhimento, a intenção que aparentemente se expressa na lei é a de diferenciá-los e não instituir tempo máximo ao acolhimento familiar. Do ponto de vista psicológico proposto até aqui, poderíamos supor que há certa razão de tal diferenciação existir, posto que a colocação da criança em família acolhedora a mantém sob vinculação afetiva constante tanto na família de origem quanto na família acolhedora, diferente do que ocorre em acolhimento institucional e ainda

que consideremos a mudança de cuidador como elemento que interrompe o desenvolvimento infantil¹⁵. Portanto, quando destituições do poder familiar ocorrem sob justificativa de tempo prolongado de reorganização da família de origem enquanto a criança está em acolhimento familiar, poderemos supor, novamente, um problema prático, posto que agora dois vínculos¹⁶ serão rompidos para a criança em nome de sua colocação para um instituto tido pela sociedade como nobre, que é a adoção. O Estado, mais uma vez, se intrometerá sobre o desenvolvimento infantil enquanto que a permanência em família acolhedora poderia ser prolongada sem tempo máximo estabelecido em lei¹⁷.

O que tento defender, em última instância, é algo que permeia menos a definição de quando uma destituição do poder familiar precisa ocorrer do que a delimitação de como o Estado pode intervir para a manutenção dos vínculos familiares originais. Encontramos diversos motivos teóricos, especialmente em Winnicott, pelos quais a manutenção dos vínculos é algo a ser valorizado e, do mesmo modo, as definições legais brasileiras modernas parecem sustentar tal valoração. Ainda em última instância, a luta cotidiana dos psicólogos preocupados com o desenvolvimento saudável de seres humanos no sentido aqui proposto é a de que a destituição do poder familiar nunca ocorra, mesmo em casos extremos, a partir do desenvolvimento de políticas públicas que cuidem das pessoas mais do que as controlem ou dominem.

A exclusão social nas relações de poder e a inclusão nas relações de cuidado

Tanto para Sawaia (1999) quanto para Wanderley (1999), o tema da exclusão social na atualidade tem sido utilizado em termos dúbios e poucos precisos pelos discursos hegemônicos. Como o conceito permite usos retóricos de diferentes qualidades, ele pode ser carregado de qualquer fenômeno social que inclua, por exemplo, a falta de qualquer coisa.

¹⁵ Não podemos nos esquecer dos problemas materiais decorrentes da colocação de crianças em famílias acolhedoras de renda superior às famílias de origem. Talvez disso pudessem nascer propostas outras de famílias acolhedoras comunitárias que respeitem, obrigatoriamente, a georreferência e o poder aquisitivo de origem da criança.

¹⁶ O da família de origem e o da família acolhedora.

¹⁷ Coerente com o discurso hegemônico e de forma contrária à ideia trazida neste parágrafo, o provimento 36 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os processos de destituição do poder familiar não poderão exceder 12 meses de condução sem prolação de sentença. Há previsão de investigação disciplinar de magistrados que porventura se insurjam contra esta regra. Na política judiciária, o CNJ tem o dever zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações aos magistrados.

Seus usos podem provocar consensos sem que se saiba ao certo o que está sendo discutido. A exclusão social tem um escopo analítico fundamental, que é o da injustiça social. Para tanto, a entenderemos como um “processo sócio-histórico, que se configura pelos recalcaamentos em todas as esferas da vida social, mas é vivido como necessidade do eu, como sentimentos, significados e ações” (Sawaia, 1999, p. 8).

Do mesmo modo que a referida autora, é possível observar as nuances das dimensões da exclusão, ressaltando a dimensão objetiva da desigualdade social, a dimensão ética da injustiça e a dimensão subjetiva do sofrimento (Sawaia, 1999). Em processos de destituição do poder familiar, referimos anteriormente à marcada característica desse tipo de processo judicial recair sobre famílias pobres, sendo essa uma dimensão objetiva da desigualdade. Enquanto dimensão ética, teremos no centro as relações de poder com seus efeitos operando em uma sociedade disciplinar que atinge direta ou indiretamente os sujeitos através dos juízes anexos (Foucault, 1975). Na dimensão subjetiva do sofrimento, temos uma análise dupla que se volta à relação rompida entre os pais e seus filhos, podendo ser observada a partir dos fenômenos de consequências causadas tanto para a criança quanto para seus pais na inter-relação.

A análise dialética do fenômeno de exclusão é também importante, na medida em que a organização social se faz de modo a excluir para então incluir, sendo essa uma condição para a ordem social desigual. Desse modo, todos estarão inseridos no circuito reprodutivo das atividades econômicas, com a grande maioria inserida por meio da insuficiência e das privações. Tal fenômeno acabará por se desdobrar, então, para fora do campo econômico (Sawaia, 1999). A concepção dialética

(...) introduz a ética e a subjetividade na análise sociológica da desigualdade, ampliando as interpretações legalistas e minimalistas de inclusão como as baseadas em justiça social e restritas à crise do Estado e do sistema de empregabilidade. Dessa forma, exclusão passa a ser entendida como descompromisso político com o sofrimento do outro.

Na análise psicológica, essa lógica dialética inverte a idéia de inclusão social, desatrelando-a da noção de adaptação e normatização, bem como de culpabilização individual, para ligá-la aos mecanismos psicológicos de coação. A lógica dialética explicita a reversibilidade da relação entre subjetividade e legitimação social e revela as filigranas do processo que liga o excluído ao resto da sociedade no processo de manutenção da ordem social, como por exemplo o papel central que a idéia de nós desempenha no mecanismo psicológico principal da coação social nas sociedades onde prevalece o fantasma do uno e da desigualdade, que é o de culpabilização individual. O pobre é constantemente incluído, por mediações de diferentes ordens, no nós que o exclui, gerando sentimento de culpa individual pela exclusão. (Sawaia, 1999, pp. 8-9)

Há um importante ponto de contato entre o funcionamento da coação por culpabilização de individualidades e o exercício do poder pelo sistema de justiça. Como vemos, a autora entende que há diferentes ordens de mediação das legitimações sociais que incluem o pobre em uma identidade (nós) que o exclui, gerando sentimento de culpa individual pela exclusão. Como tenho observado nos trabalhos cotidianos da Defensoria, instituições da área da saúde, assistência social ou educação têm trabalhado intimamente com as famílias que estão vivenciando um processo judicial de destituição do poder familiar para, por exemplo, inculcar-lhes sentimentos de responsabilização própria para os fenômenos considerados de maus-tratos às crianças. Caso algum membro da família apresente qualquer resistência à responsabilização própria sobre as alegadas ocorrências, rapidamente a família é considerada inapta e inúmeros relatórios são produzidos com termos como “a família não adere ao tratamento” ou “não responde bem às tentativas feitas pela equipe multiprofissional”. Como lemos mais cedo em Foucault (1975), o não cumprimento das metas estabelecidas pelos juízes anexos ensejarão consequências de poder sobre os sujeitos, restando a destituição do poder familiar para essas famílias que não aderiram às orientações dos profissionais que as atendem.

As consequências do rompimento dos vínculos familiares serão sentidas por todos os envolvidos. A interrupção da continuidade do ser da criança, em termos winnicottianos, gerado a partir do afastamento contínuo dela em relação à sua família, produz, rapidamente, consequências negativas à sua psique. Tanto mais se a criança for colocada em abrigo, em que não há cuidador constante que possa lhe garantir o fornecimento de um ambiente suficientemente bom, adaptável às suas necessidades. Ou mesmo se a criança for colocada em família acolhedora que tenha diferenças significativas entre as classes sociais da família de origem e da acolhedora. Nesse último caso, devemos nos perguntar se um efeito gerado não seria a preferência da criança pelas condições materiais confortáveis da família com renda superior, supondo que são afetivamente equiparados tanto o lar de origem como o da família acolhedora¹⁸. É desse modo que o discurso da criança por sua preferência sobre onde ou com quem quer residir deverá ser relativizado. Esse parece ser um fenômeno pouco observado pelas instituições que realizam as avaliações das famílias.

¹⁸ Cf. apontado no capítulo anterior.

Cada vez que um serviço público enxerga problemas nas famílias em oposição a visualizar suas potencialidades, o resultado possível é o de culpabilização individual e exercício do poder. O olhar winnicottiano, segundo a concepção que tenho apresentado, nos traria de volta ao cuidado de si, no sentido de que o que deve ser observado não é tanto a falha, mas a potencialidade familiar de criar um ambiente que sustente adaptativamente a continuidade do ser da criança, sem esquecer de que a criança é também ativa nesse processo. Do mesmo modo como a família deve se adaptar às necessidades do bebê, os serviços públicos devem se adaptar às necessidades das famílias e sugerir propostas que permitam a não interferência das relações de poder do Estado sobre a separação dos pais e dos filhos. Quando isso não é feito, os serviços públicos interrompem a continuidade de existência de todos os membros da família, culpabilizando-a. Por conseguinte, ao tentar inculcar-lhes a culpa pela separação, estarão trabalhando pela subjetivação de sujeitos incluídos a partir da lógica excludente.

Uma nova prática

No que tange a atuação como assistente técnico do judiciário, a nova forma de atuação dos psicólogos no sistema de justiça como inseridos na Defensoria cria a necessidade de o CAM construir uma forma igualmente nova de compreensão sobre o papel do psicólogo em um trabalho vinculado a uma parte processual.

A legislação brasileira chama de assistente técnico o profissional que é nomeado por uma parte processual. A conceituação comumente dada pela literatura sobre o assistente técnico no processo judicial traz consigo a noção de que a existência desse tipo de profissional é necessariamente vinculada à existência anterior da nomeação de um perito. Tal entendimento decorre da leitura simples dos Códigos de Processo Civil e Processo Penal brasileiros. O segundo código explica que o assistente técnico atuará somente ao final da perícia e o primeiro código explica que a nomeação do assistente técnico será feita pelas partes do processo até determinado prazo após a nomeação do perito.

O Código de Processo Civil vigente ("Lei 5869," 1973), tanto quanto o que vigorará em 2016 ("Lei 13.105," 2015), estabelece a figura do perito como o profissional que detém conhecimento teórico-técnico ou científico em uma determinada matéria, com formação em

nível superior. Ele é nomeado pelo juiz para a realização de um estudo que subsidiará a decisão deste último.

As decisões judiciais nas ações em que há contencioso (ou seja, conflito de interesses) devem se basear em provas, que podem ser de três tipos: documental, testemunhal e pericial. A perícia, independente de sua natureza, constitui um meio de prova a partir do qual o juiz toma sua decisão. O Código de Processo Civil prevê a nomeação de perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. A(s) perícia(s) oferece(m) subsídios para a decisão, na medida em que esclarece(m) questões técnico-científicas envolvidas no fato; contudo, ao decidir, o juiz não precisa ficar adstrito ao laudo, podendo recorrer a outros elementos que constam dos autos. (Suannes, 2011, p. 32)

De forma diversa ao que ocorre com o perito na Vara de Família, o profissional que produz prova pericial para a Vara da Infância e Juventude pode desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção ou outros trabalhos que se fizerem necessários. Apesar das diferenças de possibilidades de trabalho estabelecidas em razão das Varas e das demandas, no caso dos psicólogos, cujas avaliações são comumente demandadas para casos em que há criança envolvida no processo, Suannes (2011) considera que o vetor teleológico do estudo é o superior interesse da criança. Entretanto, discutiremos no último capítulo como esse vetor pode ser instrumento de geração de exclusão social.

O Código de Processo Civil brasileiro estabelece também que o assistente técnico é o profissional indicado pela parte para que realize trabalho de questionamento teórico-técnico acerca da opinião emitida pelo perito em um processo judicial. Dessa forma, temos que o perito é um profissional imparcial, isto é, trabalha não vinculado a uma das partes e é nomeado pelo juiz, e o assistente técnico é um profissional parcial, isto é, trabalha vinculado a uma das partes e nomeado por ela. (Shine, 2010)

Apesar do vínculo com uma parte processual, sob o ponto de vista normativo, ambos os profissionais estão adstritos aos mesmos princípios. Assim é que a Resolução CFP 008/2010 estabeleceu que tanto peritos quanto assistentes técnicos trabalham referenciados pelos norteadores ético-profissionais e teórico-técnicos, pautados pelo princípio fundamental do bem-estar de todos os envolvidos. Em decorrência disso, teremos que tanto o psicólogo perito quanto o assistente técnico têm o dever de ser isentos (Shine, 2010). Isso quer dizer que o psicólogo vinculado à parte não poderá, portanto, escrever em sua avaliação dados não condizentes com a realidade, falsear argumentos ou se utilizar de outras formas de obter vantagem ilegítima para a parte pela qual trabalha.

Discordante da concepção de Shine, acredito que a concepção utilizada sobre o discurso científico como político e a produção do cuidado de si em detrimento do saber de si colocam no centro uma implicação para com a parte que não permite dizer que somos isentos. Ainda que não produzamos avaliações falseadas ou com vantagens ilegítimas, o caráter de tentativa de modificação de realidades de extrema vulnerabilidade é peça central na atuação do assistente técnico na Defensoria. A isenção, para nós, deverá ser substituída pela ética sob a ótica da observação dos efeitos de nossas produções e implicação com o cuidado de si frente aos casos por nós atendidos.

No campo dos conhecimentos sobre o trabalho do assistente técnico há enorme dificuldade em se encontrar literatura específica sobre o tema. Em uma recente publicação, profissionais da DPESP apontam como não têm sido encontrados profissionais com práticas similares às desenvolvidas pelo CAM (Barros et al., 2015). Como referi mais cedo, há escasso material sobre o papel específico do assistente técnico, contudo há algum material referente ao trabalho do assistente técnico do ponto de vista do perito, material referente a assuntos genéricos acerca do sistema de justiça ou material a respeito das regras de quando o assistente técnico atua. Dentre as atuações do psicólogo no sistema de justiça, encontramos corpo teórico mais bem estabelecido nas referências sobre a atuação dos peritos, que são por excelência os psicólogos atuantes junto aos Tribunais de Justiça.

Nesse sentido, a literatura sobre o tema comumente entende que os assistentes técnicos são reconhecidos como profissionais que executam somente duas tarefas. Uma delas é a tarefa de formulação de quesitos para o psicólogo perito e a outra delas é a tarefa de produção de documento psicológico a partir do documento pericial (Katayama, 2012). Nessas referências fica, portanto, presente a marca de que a existência do assistente técnico depende de e se limita à problematização do documento pericial. Apesar da literatura sugerir tal espécie de atuação, contingências históricas brasileiras e do estado de São Paulo nos levam a negar que seria somente esta a atuação possível para produção de avaliações para o sistema de justiça enquanto profissional vinculado à parte.

O trabalho diário do psicólogo na DPESP, por exemplo, vincula-se às solicitações dos Defensores Públicos ao CAM. Nesse sentido, os psicólogos da Defensoria não são obrigados a atuar somente na qualidade estrita de assistente técnico, enquanto produtores de quesitos e laudos, e poderão executar diversas ações previstas pelas normativas da Defensoria em

qualquer momento processual, até mesmo antes da existência de um processo ("Deliberação CSDP nº 187," 2010; "Deliberação CSDP nº 288," 2014). A atuação do psicólogo poderá ser, portanto, semelhante à atuação descrita pelos códigos processuais brasileiros como sendo de assistente técnico, mas há casos em que o perito ainda não foi nomeado ou mesmo o processo sequer existe. Por essas razões, é possível entender que o assistente técnico tem dois tipos de atuação: a atuação *stricto sensu* e a atuação *lato sensu*. A atuação em sentido estrito é a descrita pelos códigos processuais citados e sua indicação ocorre após nomeação do perito, mas a nova prática da Defensoria não se limita a isso. Há também a atuação a partir da solicitação do Defensor durante ou mesmo antes da existência de um processo, sendo essa uma atuação enquanto assistente técnico em sentido amplo. Neste entendimento, a nomeação do assistente técnico é mera formalidade processual, enquanto que o que passa a ser o foco é a própria prática do psicólogo, que pode ser anterior ou posterior à sua indicação no processo. Indo mais além, a atuação passa a não mais se restringir aos quesitos e ao laudo, mas atinge o contato contínuo com a rede de serviços públicos para garantia e efetivação dos direitos da pessoa defendida ou mesmo a transformação de sua realidade.

Ademais, a criação do CAM dentro da Defensoria representou uma importante inovação na forma de se entender o acesso à justiça. Em primeiro lugar porque a Lei Complementar que cria a Defensoria ("Lei Complementar nº 988," 2006) conta com previsões de formas extra-judiciais de resolução de conflitos. Em segundo lugar porque leva em conta o entendimento de que para o efetivo exercício do direito pela população há que se pensar não somente na disciplina do Direito, mas sim em âmbito multidisciplinar.

Assim, desde 2010 temos criado, em São Paulo, todo o cenário que abre a possibilidade de os Agentes do CAM iniciarem trabalhos que resultam em produção de documentos que subsidiam Defensores em processos judiciais de forma bastante diversa e inovadora em relação às normativas anteriores. Tais trabalhos não são voltados exclusivamente à avaliação sobre o que foi produzido pelo estudo pericial, posto que há atuações diversificadas e possíveis de serem executadas na Defensoria por psicólogo vinculado à parte. Isso muda o viés com que a literatura vem tratando o papel do assistente técnico e nos faz chamar a atenção para o fato de que, mesmo em nível legal, há a previsão de as partes apresentarem documentos comprobatórios de seus pleitos já no pedido inicial, na propositura da ação. Tal previsão se encontra feita no Artigo 427 do CPC ("Lei 5869," 1973) e

no Artigo 472 do novo CPC ("Lei 13.105," 2015), autorizando a produção de documentos para a petição inicial ou para a contestação do Defensor. Nesses casos, o trabalho de avaliação do assistente técnico só pode ter ocorrido em momento anterior ao trabalho pericial, mesmo que a Lei não tenha explicitamente nomeado este tipo de trabalho.

Voltados à atuação prática, na Defensoria de Campinas reparamos que ela é predominantemente voltada aos processos de Varas da Infância e Juventude. O contato dos Defensores e dos Agentes de Defensoria com cidadãos vivendo em situação de pobreza ou de extrema pobreza é rotineiro, posto que a Defensoria atua somente em favor de cidadãos necessitados. Observar situações de vulnerabilidade social e econômica, marginalização e precariedade são constantes nesse trabalho. É a primeira vez que se registram profissionais em cargos públicos, atuantes na qualidade de assistente técnico no judiciário, que trabalham essencialmente com a modificação das situações de vulnerabilidade social.

Capítulo 3 – Materializando o enfrentamento

Coleta de dados quantitativos

O levantamento dos dados referentes à atuação da Defensoria da infância e juventude foi feito a partir da enumeração do total de PA abertos no período aqui pesquisado. Cada PA aberto corresponde a um caso novo em que a Defensoria atua. A contagem do total de PA abertos no período equivaleu a 155. Isso significa dizer que foram 155 os casos novos de infância e juventude cível que a Defensoria foi chamada a atuar no ano de 2014. O levantamento foi gentilmente fornecido pelo setor administrativo da Defensoria, após autorização escrita (Anexo 02) da Defensora de Infância e Juventude Cível de Campinas.

Além desse levantamento, também levantamos todos os casos em que o CAM de Campinas registrou ter atuado na esfera da Infância e Juventude Cível. A coleta dos dados do CAM foi expressamente autorizada pelo Coordenador do CAM para os fins desta pesquisa (Anexo 02). Os dados do CAM foram extraídos de um sistema de registro interno de atuação desse órgão. O total de casos de infância cível atendidos no CAM no período delineado para esta pesquisa foi de 33. Nem todos os casos atendidos no CAM, entretanto, são relativos aos PA abertos na Defensoria em 2014 na qualidade de assistente técnico. Por isso, se fez necessário um cruzamento entre os dados até aqui obtidos para extrair a demanda encaminhada ao CAM que ingressou na Defensoria em 2014. O que temos é uma relação numérica que expressa a grandeza de casos totais que ingressaram na Defensoria e que foram encaminhados ao CAM na esfera da infância cível durante o ano de 2014.

Quadro 1: Casos totais atendidos pela Defensoria e pelo CAM em 2014.

Período	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PA aberto na Defensoria da Infância e Juventude Cível	7	17	17	14	16	6	18	13	13	9	20	5	155
PA que ingressaram no CAM como assistente técnico	0	1	2	2	1	1	0	2	0	0	0	0	09

Temos delineados, desse modo, os casos ora pesquisados somados em 09. Eles representam os casos de acolhimento ou destituição do poder familiar que ingressaram na Defensoria em 2014 e foram encaminhados ao CAM para atuação na qualidade de assistente técnico. Cada PA pesquisado foi lido em busca de dados relevantes a esta pesquisa. Uma vinheta sobre cada um dos casos foi produzida.

O resumo dos casos compreendeu os seguintes itens coletados da leitura dos processos judiciais. Foi evidenciado o pedido do Ministério Público, com referência às supostas violações de direitos que os pais cometeram contra os filhos. Evidenciamos como o estudo pericial e estudos das instituições que atuam com a família participam da argumentação apresentada ao sistema de justiça. Também elencamos como foi feita a atuação do Defensor Público e do Assistente Técnico. Por fim, nos casos já julgados pelo sistema de justiça, listamos o resultado final e o que foi considerado pela sentença judicial.

Vale ressaltar que a presente pesquisa compreende análise documental e análise das ações empreendidas pelo psicólogo na qualidade de assistente técnico. Desse modo, não se trata de pesquisa com seres humanos, mas sobre ações humanas.

Vinhetas

Vinheta 01

Um bebê foi acolhido institucionalmente poucos dias após seu nascimento. Os motivos alegados pelos profissionais da maternidade incluíam o uso de drogas feito pela mãe até o segundo mês de gestação, além de um estudo feito por equipe interdisciplinar que atestou múltiplas vulnerabilidades (uso de drogas, violência de gênero, prática delituosa). O pedido do Ministério Público afirma, ainda antes que o bebê tivesse a chance de ser cuidado por seus pais fora da maternidade, que ele estaria em risco caso saísse de lá.

Os pais procuraram a Defensoria, que na defesa dos pais explicou que a mãe havia parado o uso de drogas, comprovando documentalmente sua presença continuada em órgão público de saúde mental. A Defensoria alegou que os pais tinham família extensa apta ao exercício da guarda do menino, uma vez que outro filho do casal estava sob a guarda de familiares e se desenvolvia de maneira adequada.

A perícia elencou questões materiais e históricas da família. Não se lê no documento as referências bibliográficas e nem os potenciais de mudança da família. Concluem que tanto os pais quanto a família extensa não poderiam receber a criança em casa.

Uma controvérsia entre os pais os fez decidir que não manteriam relacionamento afetivo. A Defensoria não poderia realizar a defesa de ambos, uma vez que passaram a discordar entre si acerca de com quem ficaria a guarda da criança. Portanto, o CAM, na qualidade de assistente técnico, pouco teve possibilidade de agir. Alguns encontros com a mãe da criança, a elaboração de alguns quesitos e uma reunião com o abrigo em que a criança se encontrava resumem as técnicas desempenhadas até o momento da pesquisa. O processo prossegue seu trâmite, aguardando manifestação da Defensoria e do MP sobre a perícia para ser julgado.

Vinheta 02

Era uma menina de dezesseis anos que, morando com os avós e em meio a vários conflitos familiares, ficou grávida. O Ministério Público explicou que ela não realizava acompanhamento pré-natal, era portadora de déficit de atenção, com histórico de uso de drogas, álcool e prostituição. Para cessar a situação de risco e para promover o restabelecimento do convívio familiar, o MP pediu que ela fosse afastada do convívio familiar. Ainda que soasse contraditório o pedido feito nesses termos, a adolescente teve deferido o afastamento do lar de seus avós para ser enviada a um abrigo. O abrigo dela, contudo, não ocorrera até depois do nascimento de seu filho.

Após dez dias do nascimento do bebê da adolescente, a maternidade se comunicou diretamente com os órgãos do sistema de justiça. O relatório não continha referencial bibliográfico. O MP pediu o acolhimento do recém-nascido que, cerca de três meses após o pedido, fora retirado do núcleo familiar e institucionalizado.

Ela viveu alguns meses institucionalizada com seu filho. Quando não aguentou mais a situação de viver em um abrigo, a adolescente pediu para que não mais retornasse para lá. Ela tinha um novo namorado e foi ele quem procurou a Defensoria. As alegações da Defensoria expuseram a história de que ele começou a namorar a menina quando ela estava grávida. A partir da convivência do casal, ela começou a fazer acompanhamento pré-natal. Ele tinha renda, residência e alguns familiares que lhe poderiam auxiliar financeiramente. A Defensoria

alegou que não havia qualquer prova documental de muito do que fora alegado pelo MP, especialmente as alegações sobre o uso de drogas.

Para a realização da perícia, o profissional explicou que os familiares da menina consideram a adolescente e seu namorado como usuários de drogas e como pessoas que não têm condições de cuidar de um bebê. Ainda sob relato desses parentes, o casal teria relação conflituosa e violenta. Do diálogo com o abrigo onde a criança estava, a perícia explica que o casal tinha enormes dificuldades para o adequado exercício do poder familiar. O casal não foi ouvido nessa perícia. Não há referencial bibliográfico citado no estudo.

O CAM realizou reunião com a equipe do abrigo em que a criança estava e todos, apoiados em conceitos teóricos de suas respectivas áreas, concordaram que a mãe precisaria ser mais estimulada a cuidar do filho, o que incluiria um plano para aumentar a quantidade de visitas realizadas pela mãe. Nesse momento, contudo, uma decisão judicial suspendeu as visitas de ambos com base em relatórios anteriores. O CAM também realizou o encaminhamento do casal para tratamentos de saúde mental que, em poucos meses, resultou na diminuição dos conflitos conjugais. A Defensoria manifestou-se, embasada no diálogo entre assistentes técnicos e equipe do abrigo, acerca da mudança nos fatos e acerca da indicação técnica para aumento das visitas.

Nos dois meses seguintes, a visita não fora judicialmente autorizada e os autos foram convertidos de um processo de acolhimento para um processo de destituição do poder familiar. A argumentação aceita pelo sistema de justiça advinha da segunda perícia que fora realizada. Diversas alegações sobre as condições materiais embasam os motivos de se manter a criança afastada dos pais. Não há referencial bibliográfico citado na perícia. Depois disso, os pais não retornaram ao CAM, apesar de serem feitas tentativas de novos contatos. As visitas permaneceram interrompidas e o processo ainda segue seu curso regular.

Vinheta 03

Com um relatório enviado pela maternidade à Vara da Infância e da Juventude (VIJ), um bebê teve determinado o seu acolhimento institucional poucos dias após seu nascimento, antes de sua alta médica. O relatório da maternidade explicava, sem referencial bibliográfico, que ela era usuária de drogas e não tinha respaldo familiar. A Defensoria foi procurada pela mãe e o CAM foi chamado a participar como assistente técnico. Entretanto, a mãe da criança

não compareceu ao CAM, apesar de diversas tentativas de contato. A ação de acolhimento institucional resultou, mais tarde, no pedido de destituição do poder familiar pelo MP.

O juiz contou, por cerca de um ano, com as avaliações da equipe do serviço de acolhimento institucional. As avaliações não continham referencial teórico. As continuadas faltas da mãe às visitas para a criança foram anotadas pela equipe do abrigo. A perícia realizada abordou dois processos anteriores de destituição do poder familiar da mãe, além de conter testemunhos de vizinhos sobre o uso de drogas que ela fazia. A situação material é descrita como sendo a de um período de penúria. Não há referencial bibliográfico na perícia. Na sentença que destituiu a criança, o juiz considerou as destituições anteriores e as ausências da mãe nos cuidados do bebê enquanto ele permanecia abrigado.

Vinheta 04

Um bebê foi acolhido com relatório enviado diretamente da maternidade à VIJ menos de vinte dias após seu nascimento, sob principal alegação de que a mãe seria usuária de drogas. No relatório, não há referencial teórico explícito. No curso da ação, considerou-se a família extensa, centralizada na figura da avó, como apta a cuidar da criança. A avó teve a guarda concedida a seu favor somente oito meses depois do nascimento da criança.

Em momento futuro, quando o bebê já contava dois anos de idade, o processo foi reaberto depois que o Sistema de Justiça recebeu relatórios dos serviços públicos, novamente sem referencial teórico, que apontavam que a avó era inadequada nos cuidados e que a situação da casa em que morava era precária. O MP fez o pedido de acolhimento com esses argumentos, que foi concedido pelo juiz. A avó da criança buscou a Defensoria, que alegou o forte vínculo afetivo da criança com a avó e o descabimento das alegações iniciais. Diversos documentos acerca dos cuidados médicos da criança foram mostrados por ela. Testemunhas apresentaram documentos escritos e participaram de audiência explicando que a avó cuidava adequadamente da criança. O trabalho do assistente técnico foi feito com avaliação das condições de cuidado ofertadas pela avó e pelos familiares próximos. Foi observado forte vínculo afetivo entre todos os membros da família.

O perito avaliou as condições materiais da família de forma contundente. Dentre as contrarrazões de o bebê permanecer vivendo no seio da família, lemos argumentos de que os quartos são pequenos, a casa tem odor desagradável com carência de manutenção e com

mobiliário sucateado. Vizinhos sem nome e sem descrição são citados como tendo feito relatos de que janelas e portas quebradas é sinal de que os familiares são agressivos entre si. A família não foi questionada quanto à suposta existência de violência intrafamiliar. Em um pequeno parêntese feito pelo perito, argumenta-se que uma terceira opção em termos de família extensa, uma tia da criança, não estaria apta a recebê-la em razão da extensa jornada de trabalho. A família extensa tem, contudo, outro filho que é cuidado por ela. O tom é dado pelos aspectos negativos, continuamente expostos acerca da família como um todo. Não se lê qualquer referencial teórico-técnico no documento. A equipe do abrigo apresentou relatório similar.

Sob a designação de negligência dos cuidados, o juiz decidiu pela suspensão de visitas da família à criança abrigada. Poucos meses depois, foi julgada a destituição do poder familiar.

Vinheta 05

O encaminhamento do Defensor ao CAM não decorria da necessidade de uma avaliação profissional que fosse incluída no processo. Desse modo, não houve produção documental do CAM para o presente caso. Entretanto, houve um processo judicial, do qual se extraiu apenas as informações essenciais. O casal tem quatro filhos com seis anos de diferença entre o mais velho e o mais novo. O MP, com base em alegações feitas sobre os constantes conflitos familiares que culminavam em agressão entre o casal, pediu o abrigamento das crianças. A Defensoria realizou a defesa técnica da família explicando ao sistema de justiça que as crianças estavam bem cuidadas, juntando documentos médicos de acompanhamento em Centro de Saúde, documentos do Centro de Referência de Assistência Social, matrículas escolares e outras instituições.

As ações elaboradas pela equipe que acompanhava a família enquanto política de Assistência Social lograram algum sucesso que permitia que os conflitos dos pais não significassem prejuízos aos filhos. Com base nessas ações, a perícia e, por conseguinte, o juiz compreenderam que naquele momento as crianças não estavam em risco que importassem no acolhimento delas. O relato da situação material é exposto, mas afastado sob a compreensão de que ele não é suficiente para determinar o acolhimento institucional de crianças. Não há referencial teórico no documento pericial. O CAM acompanhou as ações da rede de serviços

públicos sem que fosse necessário, portanto, a produção de documento para o sistema de justiça. Há, contudo, registro dos procedimentos do CAM no PA desse órgão. Cerca de seis meses mais tarde, o casal vivenciou um episódio de conflito e agressões que fora relatado ao sistema de justiça por equipamentos públicos. O processo foi reaberto para averiguação e permanece em andamento. O CAM mantém suas atividades de acompanhamento familiar em termos de tentar garantir cuidados através de políticas públicas.

Vinheta 06

Um relatório da maternidade enviado diretamente à VIJ explicava que a mãe vivia em situação de rua e tinha instabilidade comportamental. O relatório não tem referencial teórico. Com poucos dias depois de nascido e ainda sem alta hospitalar, o bebê teve concedido seu acolhimento institucional pelo juiz. O bebê sequer teve a chance de ser registrado pela mãe, sendo o nome dele registrado por determinação judicial após indicação nos autos do nome sugerido por ela.

A Defensoria alegou que a mãe não se encontrava em situação de rua e que a irmã da criança auxiliaria nos cuidados. O psicólogo, na qualidade de assistente técnico, produziu um relatório sobre as condições e o histórico da família. Diversos encaminhamentos para serviços públicos começaram a ser feitos e um intenso trabalho interinstitucional foi desenvolvido entre o abrigo, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a Defensoria, com reuniões periódicas para discussão dos encaminhamentos. Os equipamentos públicos que acompanhavam a família, desde antes do nascimento da criança, comprovaram, posteriormente por meio de documentos, que as alegações sobre a suposta situação de rua não eram, em verdade, situação de rua. Explicam os documentos que a mãe da criança passava longos períodos do dia em uma praça que gostava de ficar, mas residia em sua casa regularmente e realizava tratamento de saúde mental.

O juiz determinou a perícia, que ainda não fora realizada. Nos autos, a principal barreira relatada para o momento pelo abrigo é que não se observa vínculo afetivo positivo entre a criança e a mãe. Os documentos não explicitam referencial teórico. O processo continua em andamento.

Vinheta 07

De documentos advindos de serviços públicos das políticas socioassistenciais, não consubstanciados em referencial teórico, o Ministério Público abriu a ação de acolhimento de quatro crianças sob argumentos de negligência e suposta violência. Logo no início do processo, uma perícia fora solicitada pelo juiz e realizada por uma dupla de profissionais.

Um psicólogo e um assistente social realizaram suas perícias não consubstanciadas em teoria. Os serviços públicos expuseram aos peritos que as crianças viviam com algumas faltas de cuidados, sem que se especificasse, no relatório pericial, quais seriam tais faltas. Apontam conflitos familiares entre o pai e a mãe das crianças. Sem ouvir a mãe das crianças, o relatório conclui pela urgência no acolhimento de quatro crianças que, igualmente, não foram ouvidas pelos profissionais.

Das técnicas utilizadas, o juiz compreendeu insuficiente a comprovação do risco e solicitou nova perícia aos mesmos profissionais. Da nova solicitação, outro documento pericial foi entregue, ainda sem referencial teórico. Das entrevistas com os envolvidos e com os serviços públicos, extraíram que as crianças iam aos serviços públicos com sinais de negligência (descrita como falta de higiene e roupas sujas). Na sequência, explicam que a mãe tem instabilidade emocional, indicando-se psicoterapia. Há explícita indicação para acolhimento institucional em caráter de emergência, em decorrência das situações de negligência e possíveis violências.

Apesar dos dados terem tônica negativa, o juiz encontrou elementos objetivos no documento (tal qual a informação de que a mãe ia com frequência aos serviços públicos) para determinar estreito acompanhamento da família por outros serviços que a auxiliassem em suas dificuldades. Com isso, o juiz não determinou o pronto acolhimento institucional das crianças e fixou prazo de sessenta dias para um novo estudo sobre a família.

Apenas trinta dias se contaram da determinação judicial quando um novo estudo foi incluído no processo. A avaliação dos serviços públicos incluía a informação sobre questões materiais a respeito da mãe, além de realçar o suposto desequilíbrio emocional dela. Não se explicitou no documento o referencial teórico-técnico que esclarecesse os conceitos apresentados. Com base nesses relatos, o juiz determinou, então, o acolhimento das quatro crianças. Todo o trâmite aqui descrito foi realizado sem que a mãe fosse citada no processo

judicial. Do tempo do início dos procedimentos judiciais até a data em que se deferiu o acolhimento institucional, sem citação da mãe, contaram-se quase cinco meses.

Citada da decisão sobre o acolhimento, iniciou-se a atuação da Defensoria e do assistente técnico. Na Defensoria, a mãe se queixou de que seu emprego não lhe permitia sair mais cedo ou alterar horários de trabalho para visitar os filhos. Os horários de funcionamento da instituição de acolhimento não atendiam a mãe. Foi necessário que a Defensoria, em audiência, expusesse a situação para que a instituição permitisse que a mãe visitasse as crianças em horário diferenciado. Do tempo em que as crianças foram acolhidas até o dia da audiência, contudo, a mãe não conseguiu visitar seus filhos.

No período em que o CAM realizava sua atuação, um estudo da equipe da instituição de acolhimento foi incluído no processo. Ele relatava, com ênfase, interpretações acerca dos aspectos negativos da mãe e da família. Descriviam os técnicos, entre outras coisas, que as condições materiais de moradia expunham as crianças a risco. A mãe era apresentada como tendo problemas emocionais sem que se especificasse claramente quais seriam tais problemas.

O assistente técnico produziu, então, seu primeiro trabalho documental. Ele revela os relatos da mãe sobre as dificuldades iniciais na visitação dos filhos. A mãe trocou de emprego na expectativa de conseguir visitar seus filhos. Com referências técnicas, o assistente técnico explicou as falhas na elaboração dos documentos presentes no processo que iam desde a falta de referências técnicas, perpassavam a visão negativa das equipes sobre a família e chegavam até a descrição de que as questões materiais não seriam suficientes para a destituição do poder familiar. Foi apontado que os encaminhamentos acerca da nova situação familiar deveriam ser pensados, posto que a mãe das crianças voltara a conviver com seu ex-marido. Uma prática descrita pela atuação do assistente técnico foi a realização de reunião com a coordenação do abrigo e da Secretaria de Assistência, em que se discutiram os problemas que se apresentavam sobre a visão dos profissionais acerca da família. O abrigo optou por trocar a equipe profissional que acompanharia essa família.

A nova equipe profissional do abrigo trabalhou com a família por cerca de quatro ou cinco meses e a compreendeu sob uma nova ótica. Observando as evoluções que fizeram, principalmente a que se referia à compreensão da mãe sobre a necessidade de proteção a todos os seus filhos, vislumbraram a possibilidade de reintegração das crianças à família.

Após aproximadamente um ano que as crianças permaneceram acolhidas, o juiz deferiu o desacolhimento das crianças para retorno ao lar. Não foi solicitada nova perícia para a tomada de decisão sobre o desacolhimento, entendendo o juiz que os trabalhos do assistente técnico e do abrigo foram suficientes para elucidar a questão.

Vinheta 08

A mãe teve quatro filhos de diferentes relacionamentos. Ela não manteve nenhum dos relacionamentos com os pais das crianças. Dos constantes conflitos da mãe para com o segundo filho mais velho que tinha, o sistema de justiça optou por acolhê-lo em instituição. A mãe, agora em um novo relacionamento, acabou se envolvendo em crimes pelos quais foi presa. Dessa forma, três crianças ficaram sem a convivência de adultos em casa.

A notícia chegou à Vara da Infância e da Juventude por comunicação de equipamentos públicos. O juiz solicitou perícia na qualidade de estudo social sobre a situação das crianças. Uma visita domiciliar foi realizada e nela o profissional não teve contato com as crianças. Em negrito, há o realce de que aparentemente as crianças estariam sem pessoa responsável por elas. Do histórico familiar que envolveu o acolhimento de um dos irmãos, o profissional concluiu que era importante que as crianças, que sequer foram vistas por ele, fossem acolhidas institucionalmente. Não se lê referencial teórico-técnico no documento. Em poucos dias, o juiz determinou o acolhimento das crianças.

Os serviços de acolhimento da cidade estavam com a capacidade máxima atingida. Desse modo, não havia vagas para o acolhimento das crianças. No mesmo período em que o sistema de justiça buscava vagas para as crianças, a Defensoria começou a atuar sob um ângulo bastante diverso em relação à mesma história, sem mesmo saber da existência do processo que determinou o acolhimento das crianças.

O então companheiro dessa mãe das crianças havia procurado a Defensoria para pegar a guarda das crianças no período em que ela permaneceria presa. Com escassas informações sobre o estado das crianças, o assistente técnico buscou contato com elas para, somente após isso, direcionar os esforços que seriam empreendidos. Em visita domiciliar, foi possível que o CAM identificasse a rede afetiva com a qual as crianças se vinculavam. Ela era composta por três adultos que constantemente as visitavam, sendo um deles parte da família extensa das crianças, além dos colegas da escola em que estudavam. Não relataram ter vínculos

significativos com o companheiro da mãe, que havia buscado a Defensoria. O contato dele com a Defensoria não perdurou, ainda que o CAM tivesse tentado procurá-lo após a visita domiciliar. O CAM registrou que duas crianças permaneciam sem acompanhantes adultos em casa, enquanto que um filho pequeno foi acolhido no lar de um dos vizinhos de modo permanente, com pernoite.

Iniciou-se, então, o contato com os integrantes da rede afetiva das crianças. O CAM escreveu em seu relatório que contactou os adultos mais próximos por diversas vezes, ao menos uma vez por semana durante cerca três meses. Foi elaborado um planejamento com a rede afetiva das crianças para cuidados continuados para elas. A mãe das crianças foi consultada no presídio sobre todos os procedimentos executados. Eles retomaram os estudos e passaram a exercer rotina de sono e alimentação condizentes com horários escolares. Os vínculos afetivos se fortaleceram com os adultos. O vizinho que permaneceu com a criança mais nova manteve os cuidados continuados para ela com profundas trocas afetivas. Desse modo, família extensa e comunidade buscaram ofertar cuidados essenciais às crianças, ainda que um adulto não pernoitasse na casa.

Foi nessa toada de trabalhos que a Defensoria finalmente teve acesso ao processo judicial que determinou o acolhimento das crianças. Agora representando a mãe e o novo interesse dela de manter as crianças longe de instituições de acolhimento infantil, a Defensoria teve acesso às informações de que o sistema de justiça já procurava havia meses por uma instituição para abrigá-los. O Defensor realizou a defesa com base nas informações prestadas pelo assistente técnico em relatório. Com os novos relatos incluídos pela Defensoria no processo, o juiz marcou um novo estudo pericial e uma nova audiência.

A perícia, desta vez valendo-se de técnicas muito similares às do assistente técnico, chegou a conclusões igualmente similares sob diversos aspectos. Não se observou a presença de referencial teórico nos escritos periciais. As condições materiais, que eram sustentadas de forma confortável pelo tio das crianças, são mostradas pelo seu negativo: as condições são boas, mas são as crianças que não sabem valorizar o que têm. Sopesando o problema que se tem em crianças permanecerem sem representação legal com a atual situação fática das crianças, o perito concluiu que seria vantajosa a permanência delas na residência em que moram, desde que algum adulto se responsabilizasse legalmente por elas. Sobre a criança

mais nova, que já morava com o vizinho, indicou-se a manutenção dos cuidados com o deferimento da guarda provisória para ela.

Na audiência, todas as alegações foram feitas por cada participante no mesmo sentido acima descrito. Por razões pessoais que envolviam a história de cada um para com a mãe das crianças, familiares e vizinhos compreenderam que não poderiam assumir a guarda das crianças, decidindo-se todos pelo acolhimento institucional delas. Foi desse modo, com a construção de estratégias que envolviam a comunidade e as crianças, que todos decidiram, inclusive o juiz, pelo acolhimento das crianças. O CAM mantém contato com a mãe e trabalha no sentido da reintegração familiar quando da saída dela do presídio.

Vinheta 09

Com poucos dias de seu nascimento, o bebê teve o primeiro deferimento judicial que lhe dizia respeito: foi concedido o seu acolhimento institucional. O feito ocorreu pelo seguinte trâmite. A maternidade onde o bebê nasceu produziu um relatório técnico, sem referencial teórico, explicando que a mãe e o pai eram usuários de drogas e não realizaram acompanhamento pré-natal.

Um estudo pericial inicial foi feito com base na comunicação da maternidade. Nos relatos do profissional da equipe que fez a avaliação inicial enquanto perito, o pai tinha cometido algum crime há tempos atrás, motivo pelo qual se devia ter alguma cautela acerca dele. Tampouco na perícia houve explicitação de referencial teórico. A família não teve acesso aos documentos produzidos e nem a chance de se defender deles antes de o juiz decidir sobre o acolhimento do bebê. Durante a execução dos procedimentos que levaram o bebê a ser institucionalmente acolhido, a mãe se encontrava internada na maternidade aguardando alta hospitalar.

Os pais procuraram a Defensoria e explicaram que as alegações eram infundadas. A Defensoria elaborou a defesa com os documentos de comprovação do acompanhamento pré-natal e de acompanhamento de saúde em CAPS específico para tratamento contra o uso de drogas. Nos relatos do CAPS, se lê a opinião dos profissionais do serviço de que o casal não necessitava de acompanhamento terapêutico para tal fim, posto que não apresentava características clínicas de uso imoderado ou abusivo de drogas. Ao contrário, os relatos dos profissionais davam conta de que os pais estavam, há um bom tempo, abstêmios.

O CAM produziu seu estudo sobre o caso. As técnicas utilizadas incluíam entrevista, visita domiciliar e visita ao abrigo onde a criança agora se encontrava. A mãe desse bebê comprovava ter trabalho fixo, enquanto o pai estava afastado e recebia auxílio doença. Ainda como parte das ações relatadas pelo CAM, a reunião com profissionais do abrigo em que o bebê se encontrava vinha com relatos em sentido bastante diverso do apresentado pelos estudos elaborados pela maternidade e pela perícia. A equipe do abrigo relatava que o casal se empenhava muito nos cuidados do filho e não apresentava qualquer inaptidão para os cuidados do bebê.

CAM e equipe técnica do abrigo expressaram, então, opinião semelhante entre si no processo: a de que a reintegração familiar era possível. Decorridos quase cinco meses do nascimento do bebê, marcou-se audiência para ouvir os pais no sistema de justiça. Seria a primeira audiência deles com o juiz. Em audiência, todos manifestaram concordância com o retorno da criança ao lar, a saber, os pais, a Defensoria, o MP e o abrigo. Não foi solicitada nova perícia. O juiz, então, determinou o desacolhimento imediato do bebê, agora com cerca de cinco meses de vida.

O trâmite regular do acompanhamento familiar e do processo ainda contou com uma nova avaliação da equipe do abrigo acerca da família alguns meses mais tarde. A equipe do abrigo informou não notar situação de risco para a criança. Desse modo, cerca de dez meses depois de iniciado o contato da maternidade diretamente com a VIJ, o juiz compreendeu que o processo judicial poderia ser encerrado.

Breves observações sobre a materialidade dos casos

Conforme vimos, seis, dos nove casos estudados, tiveram bebês recém-nascidos acolhidos após a equipe da maternidade enviar relatório à Vara da Infância e Juventude. Esse é um fenômeno relevante que, conforme veremos adiante, parece ocorrer não somente em nível municipal. O modo de funcionamento desses encaminhamentos é deveras simples, entretanto de difícil detecção e prevenção. Também adiante, descreveremos as ações possíveis ao assistente técnico frente a essa demanda, tanto à luz dos casos trazidos quanto à luz das novas ações desenvolvidas mais recentemente pelo CAM.

As questões materiais ainda são marcas notórias nos relatórios técnicos que subsidiam o afastamento de crianças do seu lar. Também o é o viés culpabilizatório e individual das

avaliações, que ou ignora a existência de uma comunidade que circunda a família ou a utiliza para culpabilizar ainda mais os familiares. Há pouca indicação de encaminhamentos a serviços públicos com vistas ao desenvolvimento pessoal e familiar, com escassas explicações plausíveis sobre quais equipamentos públicos poderiam, de fato, proteger a família.

Nenhum dos relatórios periciais evidenciou consubstanciamento em referencial teórico. Nem todos os relatórios analisados foram feitos por psicólogos, classe profissional esta que conta com normativa específica que os obriga a consubstanciar os escritos em referencial teórico-técnico ("Resolução CFP No 007/2003," 2003). Discutiremos mais adiante a relevância, para esta pesquisa, da ausência de referencial teórico em relatórios.

As situações-problemas, expostas acima, encontram-se desenhadas no quadro abaixo. São quatro situações observadas no contexto das relações de poder do sistema de justiça que, de forma direta ou indireta, têm potencial para gerar efeitos que interferem no desenvolvimento de crianças e de adolescentes. Com as situações-problemas em mente é que abordaremos as discussões sobre o papel do assistente técnico judiciário na Defensoria.

Quadro 2: Relação das situações problemas encontradas em cada Vinheta.

Vinheta	Bebês acolhidos direto da maternidade	Avaliação sobre questões materiais	Avaliações culpabilizatórias individualizadas	Ausência de referencial teórico-técnico em documento
01	x	x	x	x
02	x	x	x	x
03	x	x	x	x
04	x	x	x	x
05		x	x	x
06	x		x	x
07		x	x	x
08		x	x	x
09	x		x	x

Com maior ou menor êxito, os resultados práticos ou os efeitos do que se produziu importam em cuidadosa análise. Há críticas e evoluções acerca de algumas das ações desenvolvidas pelo CAM, que mais adiante comentaremos. Entretanto, o potencial para ações

radicais ficou resguardado como uma característica própria ao lugar ocupado pelo assistente técnico judicial na Defensoria.

Capítulo 4 – As sínteses possíveis e diretrizes para a formação

O problema dos bebês acolhidos direto da maternidade

Dos nove casos apresentados, lemos em seis deles (Vinhetas 01, 02, 03, 04, 06 e 09) algo que salta aos olhos: o envio de relatórios da maternidade para o sistema de justiça cujo resultado é o acolhimento institucional de bebês recém-nascidos. No bojo das alegações técnicas dos profissionais, vimos que cinco desses casos referenciam o uso de drogas pela mãe. Um único caso teve outra explicação para o pedido de acolhimento, sendo os motivos elencados a situação de rua em que a mãe supostamente vivia e questões relevantes de sua saúde mental.

Modernamente, o uso de drogas é um fenômeno compreendido como multifacetado, em que participam da solução tanto a Saúde Pública como a Segurança Pública, a Habitação, a Assistência Social ou a Educação (World Health Organization & United Nations Office Drugs Comitee, 2008). Existe, desse modo, um complexo conjunto de fenômenos que participam do modo como nossa sociedade contemporânea produz e consome drogas.

Observa-se o uso de drogas como um fator social presente em todos os momentos históricos, variando na sociedade as formas de consumo e as proibições sobre determinadas drogas. O uso de drogas em si não acarreta necessariamente um empecilho à vida em sociedade, de modo que conceitos mais recentes diferenciam o uso comum de drogas do uso problemático ou abusivo. As ações de saúde mental, a partir das modernas concepções acerca do uso de drogas, passaram a se abrir para estratégias de enfrentamento do problema sob o prisma da redução de risco ou redução de danos, afastando a abstinência como o objetivo exclusivo do tratamento contra o uso de drogas. (Machado & Boarini, 2013)

Em termos normativos, o Brasil conta com a implantação de estratégias de saúde mental pautadas pela lei da reforma psiquiátrica a partir de 2001. Tal legislação foi um importante marco para que o Brasil iniciasse seu processo de desospitalização enquanto modelo central para o tratamento em psiquiatria. De 2001 a 2011 os avanços foram significativos, entretanto, insuficientes para suprir toda a demanda que advém das questões de saúde mental. (Delgado, 2011)

A violência causada pelo uso de drogas está entre um dos efeitos da forte marginalização que os usuários dessas substâncias sofrem. A situação de marginalização faz com que os jovens sofram um longo percurso de exclusão até serem, finalmente, perseguidos

pelo Estado enquanto criminosos. A violência se torna uma prática após a criminalização do uso de drogas, o que retroalimenta o uso da droga como sendo um mal absoluto a ser combatido. Essa é uma medida, contudo, que se mostrou ineficaz quanto à regulação do uso de drogas. (Minayo & Deslandes, 1998)

Ainda poderíamos adentrar em outras problemáticas pertencentes ao grupo de fenômenos envolvidos no consumo de drogas no Brasil. Entretanto, já temos um panorama de que as dificuldades enfrentadas nesse tema estão longe de uma solução definitiva ou consensual. Sofrem mais nessas situações adversas aqueles em situação de maior vulnerabilidade ou marginalidade social.

De volta ao problema dos documentos produzidos para o sistema de justiça, observamos, contudo, uma compreensão bastante diversa em relação ao acima apresentado. Não se trata da concordância ou discordância sobre assuntos específicos envoltos no consumo de drogas e seus tratamentos ou desdobramentos, mas o constante silêncio que se materializa nos documentos enviados ao sistema de justiça acerca da complexidade do fenômeno. Havendo silêncio em relação à complexidade do fenômeno, há igualmente silêncio acerca das múltiplas e necessárias formas de enfrentamento da situação de uso problemático de drogas. O que se quer aqui deixar expresso é que os relatórios iniciais, enviados da maternidade para os órgãos que compõem o sistema de justiça, mantêm-se estritamente detidos às questões individuais do uso da droga. É desse modo que vemos como o indivíduo é culpabilizado em razão de um fenômeno do qual ele participa, mas do qual também é vítima da ineficiência do Estado no manejo de políticas públicas adequadas. Os mesmos argumentos podem ser utilizados com relação ao caso em que se descreve que a mãe vive em situação de rua e tem doença mental, que são igualmente dois fenômenos complexos.

A ausência de contextualização acerca dos fenômenos de uso de drogas ou saúde mental atinge indivíduos ativos, que há algum tempo iniciaram seus tratamentos e apresentam documentação que comprova a continuidade de seus esforços por situações melhores de saúde (cf. Vinhetas 01, 06 e 09). O sistema de provas é o da alegação do psicólogo, do médico ou do assistente social em documentos técnicos enviados da maternidade ao poder judiciário. São esses documentos que acabam por gerar os efeitos de afastamento da criança de seus pais.

As alegações desses técnicos são amplamente aceitas pelo sistema de justiça que, em nenhum dos casos relatados, determinou exame clínico específico para o preciso diagnóstico,

por exemplo, de se o uso de drogas ocorreu de fato ou não, sendo ele considerado problemático ou não. A lógica que parece operar nos casos aqui pesquisados é a do acolhimento da criança em instituição como primeira medida a ser tomada para, somente então, abrir-se o processo a procedimentos que verificam as alegações. Mesmo em fases processuais posteriores, não encontramos nenhum caso com relatos de uso de drogas dos pais em que se tenha pedido exame clínico específico a esse fim.

O rompimento da continuidade do desenvolvimento do bebê próximo à sua família se torna algo concreto. Afastado da família, o bebê experimentará a ausência de um cuidador principal que se centraria na figura materna. Em vez disso, ele vivenciará a troca constante de pessoas que lhe prestam cuidados, que são os técnicos que o receberão na instituição de acolhimento. Não se sustenta uma rotina de cuidados, posto que cada cuidador manejará o bebê de uma forma diferente. Os cuidadores são trabalhadores sujeitos às intempéries econômicas, férias, afastamentos, folgas e outras tantas situações que garantem por certo que os bebês experimentarão uma rotação continuada e elevada de pessoas que lhes prestam cuidados. A mãe, aquela que conhece seu bebê desde o primeiro dia de gestação, também lhe prestará cuidados quando a equipe dos abrigos permitirem sua visita.

O conhecimento que a mãe tem sobre o bebê desde a vida intrauterina é algo fundamental ao desenvolvimento dele. E ainda, a mãe vive um estado de dissociação psíquica após o nascimento do bebê deveras importante ao desenvolvimento dele. Do mesmo modo que se pode afirmar que caso o bebê morra a mãe estará imediatamente doente, é possível arriscar que o mesmo fenômeno ocorra a ela quando do afastamento do bebê pelo sistema de justiça. (Winnicott, 1958n)

Voltando as atenções para o bebê, poderemos supor que seu desenvolvimento será marcado pela não continuidade, em termos de rotina, sobre seus cuidados. A depender de como os cuidados são ofertados em um abrigo, o bebê poderá vivenciar a sensação de que o mundo lhe é invasivo, causando um possível retraimento em sua psiquê. O prejuízo para o desenvolvimento poderá, caso isso ocorra, ser sentido em momentos posteriores e envolverão a falta de confiança em um mundo que supra suas necessidades de forma segura e confiável, além, claro, de amorosa. (Winnicott, 1953c [1951])

O sistema de justiça, contudo, não observou, em qualquer um dos casos ora relatados, os efeitos do afastamento da criança e do filho como parte da problemática que impacta o

desenvolvimento pessoal de ambos. Ao contrário, o estado mental da mãe afastada do bebê e agora possivelmente doente do ponto de vista psicológico é visto como um fenômeno individualizado e centralizado na figura dela. Ela se torna a única responsável pelo estado mental em que é lançada após o sistema de justiça lhe ter determinado o afastamento de seu filho. Tampouco se explicou ao sistema de justiça acerca da vinculação do filho com a mãe, após o afastamento de ambos, calcada na compreensão de que será a ele difícil confiar em uma mulher, agora tornada estranha a ele, que lhe visita uma ou duas vezes por semana apenas. Com tudo isso, tento demonstrar que os comportamentos das pessoas são avaliados individualmente sob aquilo que o próprio poder público lhes causou.

Será que não seria nessa intensa relação que o Estado mantém com seus cidadãos que pode ocorrer de mães desistirem, por assim dizer, de trilhar os caminhos impostos pelo sistema de justiça? O que estaria por trás, como na Vinheta 03, do não comparecimento da mãe em quase nenhum equipamento público, mesmo aqueles que existem para defendê-la? Como vimos, este já era o terceiro processo de destituição do poder familiar enfrentado por ela. Mais do que a pergunta de se ela seria ou não prejudicial para o desenvolvimento de um bebê, fica conosco a pergunta de se não estaria ela estafada desse sistema que não escuta cidadãos em suas diferenças. Fica a pergunta se não estaria ela cansada de um sistema de poder que lhe dirá novamente e pela terceira vez que ela é individualmente incapaz.

E na problemática ora apresentada, vimos como o atual sistema é de fato surdo às nuances individuais (Camargos & Belo, 2010). Em todos os casos em que bebês foram acolhidos após saírem da maternidade, houve decisão judicial de acolhimento dos filhos sem que a família tivesse o prévio direito de se defender das alegações. Nos seis casos aqui exemplificados, os relatórios profissionais foram julgados como suficientes para causar efeitos na realidade de famílias inteiras sem que antes essas mesmas famílias pudessem apresentar um contraponto às alegações dos profissionais da maternidade.

Esse não aparenta ser um fenômeno local. Recentemente, o Núcleo Especializado da Infância e da Juventude (NEIJ) elaborou um levantamento¹⁹ em maternidades da cidade de São Paulo e houve inúmeros relatos de situações em que bebês foram acolhidos em instituições imediatamente após alta médica. A precariedade da situação do trabalhador da

¹⁹ O NEIJ é um Núcleo da Defensoria voltado a estudar ações específicas para a efetiva atuação da Defensoria em assuntos relacionados à Infância e à Juventude. O levantamento foi parte do trabalho dos psicólogos e assistentes sociais do NEIJ. Ele foi exposto em reunião por videoconferência com outros profissionais do CAM em 16 de julho de 2015. Os dados não foram publicados de outra maneira, exceto na reunião ora citada.

maternidade foi elencada pelo NEIJ como uma das possíveis causas para o fenômeno, sendo, portanto, recomendável que outros municípios façam levantamento similar para apurar se se trata de fenômeno local bem como para saber sobre o alcance das famílias atingidas por esse sistema de funcionamento. Desse modo, chamo aqui a atenção para a possível existência de um fenômeno não local, conforme mais cedo se vislumbrou.

Concordamos com a suposição do NEIJ, mas acrescentamos mais um elemento que aparentemente se conecta ao fenômeno ora descrito. No Brasil, a adoção de crianças é um procedimento obrigatoriamente precedido pelo consentimento dos pais ou pela destituição do poder familiar ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990, art. 45, § 1º). Desse modo, a adoção não pode ser pensada de forma desconectada da destituição do poder familiar, posto que há relação de dependência de uma em relação a outra.

Como já vimos, a destituição do poder familiar é uma ação judicial que recai essencialmente sobre a população mais pobre. A adoção, em outra mão, tem características muito diversas. No Brasil, a historicidade dos procedimentos de adoção nos remete a tempos em que se tratava de um ato de solidariedade para com famílias mais pobres. Os mais abastados mantinham crianças sob seus cuidados que eram chamados “filhos de criação”, porquanto a situação não era regularizada legalmente. A aparição da adoção em nosso ordenamento jurídico, em 1828, traz em si a concepção agora centrada na figura dos pais adotivos, posto que é o problema do casal infértil que se busca solucionar. O ECA participa dessa história após outras modificações no ordenamento jurídico, colocando no centro a prioridade da garantia do direito da criança, principalmente calcado no direito à convivência familiar. Para tanto, no tema da adoção o ECA opera sob a lógica de que o filho adotivo recebe tratamento idêntico ao filho biológico, sendo, portanto, necessário o rompimento completo dos vínculos biológicos com a família de origem. Apesar dos avanços legais no campo da adoção, ela ainda é permeada por concepções preconceituosas, especialmente amparadas pelas visões de solução a um problema de infertilidade ou mesmo um ato de solidariedade para com os mais pobres. No cenário atual, a preferência das famílias adotantes é por bebês com idades mais próximas possíveis da data do nascimento deles. Sistemáticamente, observa-se a invisibilidade da família de origem em razão de sua situação de exclusão social. (Maux & Dutra, 2010; Rossetti-Ferreira et al., 2012)

O que aqui se defende é que há uma espécie de conexão entre a adoção e a destituição do poder familiar, em que a primeira pressiona a segunda para ocorrer sob determinadas formas. Seja por meio da interpretação flexível do conceito de “último recurso” quanto a procedimentos considerados excepcionais (Mezmur, 2009), seja pela via das estratégias de convencimento de pais a abrir mão de seus filhos, mesmo quando se observa que nenhuma política pública foi ofertada para a família (Gomide, Guimarães, & Meyer, 2003) ou ainda pela via do fenômeno aqui descrito do acolhimento de bebês direto da maternidade, vimos que as sugestões dos profissionais perpassam discutir a brevidade do processo de destituição do poder familiar como solução prática para a adoção de crianças.

Em reportagem com relatos de casos que em grande medida se assemelham aos casos aqui descritos, o Fantástico (Faustini & Raimundo, 2013) de 24 de março de 2013 mostrou que há a possibilidade de ocorrer pressão da adoção sobre a destituição. As alegações dos processos de destituição do poder familiar nos casos da reportagem são contrapostas pelos entrevistados, que declararam não terem sido avaliados corretamente pelo sistema de justiça ou, em um dos casos, declararam que sequer foram visitados, enquanto família extensa, pelos técnicos da VIJ em questão. No contraponto aos argumentos da família, a magistrada apresenta a concepção de que a celeridade do processo de destituição do poder familiar é fundamental para que se dê a chance para a criança de crescer próxima a uma família. A qual família?

Certamente não próxima às famílias pobres. Certamente não próxima às famílias que não tiveram acesso a defesa técnica de qualidade, capaz de contrapor com argumentos sólidos as alegações rígidas e não contextualizadas dos profissionais que participam do processo de decisão da destituição do poder familiar. Certamente não próxima às famílias que têm seus direitos cotidianamente violados pelo Estado que, naquilo que deveria assegurar às famílias como mínimo, falha sistematicamente no fornecimento em todos os âmbitos: saúde, educação, transporte, lazer, esporte, habitação, cultura, segurança etc. As famílias que estão à margem da sociedade produtiva e dependem de serviços públicos para subsistir, tal qual o sistema de saúde para casos de transtornos mentais ou uso de drogas, por certo não são as famílias que serão consideradas capazes pelo sistema de justiça a cuidar de seus filhos.

Não se trata de uma acusação pessoal à juíza da reportagem, aos juízes que decidiram os casos aqui em discussão ou a todos os técnicos que produziram seus documentos que

embasaram as decisões judiciais. Trata-se, em verdade, da elucidação de que estamos diante de um fenômeno, de amplitude ainda desconhecida, de que as destituições são pressionadas pelas concepções de adoção. Trata-se de elucidar que há, por trás do acolhimento institucional de crianças direto da maternidade, um substrato que paira no imaginário social de que estaríamos salvando essas crianças de suas famílias de origem ao enviá-las para a adoção.

Trata-se, sobretudo, de mostrar que é contra essas concepções que o assistente técnico do judiciário deve se debruçar.

O problema da avaliação sobre questões materiais

Situações relativas às condições materiais da família, que perpassam o poder de aquisição de bens, de manutenção da subsistência, de condições habitacionais e tantos outros temas que dependem da situação financeira em que se vive, foram explicitamente descritas como problemas em seis dos nove casos aqui relatados. Duas ressalvas merecem ser feitas. Uma delas é que, na descrição da Vinheta 08, vimos como a situação material é colocada em seu avesso: há condição favorável que é negativamente problematizada a partir do comportamento das crianças. Outra delas é relativa à Vinheta 06, em que a questão material se encontra relatada de forma indireta na descrição da suposta situação de rua em que a mãe se encontraria, sendo tal situação o negativo de políticas habitacionais, de saúde ou de assistência social adequadas.

Ainda sobre a Vinheta 06, vimos como o olhar cuidadoso sobre as descrições feitas acerca da suposta situação de rua da mãe mostraram que não se tratava, de fato, de vivência dela em situação de vulnerabilidade decorrente de não viver em um lar. O fenômeno foi corretamente explicado em momento posterior, mas ainda assim o acolhimento institucional foi mantido sob outros argumentos. De todo modo, contamos com sete casos totais em que, direta ou indiretamente, as questões materiais são encaradas como um problema à reintegração familiar da criança.

Nossa legislação, especialmente o ECA ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990, art. 23), não permite que questões materiais sejam motivo suficiente para o afastamento de crianças do convívio familiar. Como vimos na Vinheta 05, o perito aborda, em conformidade com o ECA, os aspectos materiais da família com crítica acerca do fenômeno, amparando que

não são esses aspectos suficientes para o afastamento das crianças do lar. Com funcionamento distinto, na Vinheta 09, não é tecido qualquer comentário sobre questões materiais.

Com quantidade significativa de casos estudados, uma pesquisadora do CAM(Quadros, 2014) levantou 73 PA da infância cível na cidade de São Paulo para estudar os motivos do acolhimento institucional das crianças. Segundo a autora nos conta, nos 73 casos estudados a situação material da família foi apontada no processo como um dos argumentos que sustentam a desqualificação da família, em especial aqueles relativos à habitação.

As ausências do Estado em fornecer seus serviços públicos com qualidade, especialmente aqueles voltados à erradicação da pobreza e diminuição da desigualdade social, não são apresentados explicitamente. Em vez disto, é a família que ganha o estatuto de violadora dos direitos das crianças quando, em suas dificuldades, passa a ser chamada de negligente ou a ser acusada de maltratar seus filhos. (Nascimento et al., 2007; Quadros, 2014)

Ainda que o caso concreto comprove que, em decorrência de situação de dificuldade material extrema, como a falta de condições mínimas de alimentação, por exemplo, tenha interferido no desenvolvimento infantil por questões objetivas, aposta-se que é o vínculo afetivo o principal elemento que poderá garantir a saúde mental da criança (Bowlby, 1976; Winnicott, 1950a, 1953c [1951]). Levamo-nos a concluir que os esforços dos profissionais envolvidos nesses processos não deveriam ser empenhados no sentido da constatação de que a família é pobre ou que atravessa dificuldades materiais, mas no sentido de busca pela modificação urgente de tal realidade que insiste em perdurar em nosso país. Não se trata de negligenciar as dificuldades, dizer que são justas ou dizer que as crianças poderão viver em situação de fome, mas de cuidar para que as dificuldades sejam vencidas com o uso do aparato que o Estado deveria ser capaz de ofertar a partir de serviços públicos efetivos e de qualidade para a redução da desigualdade social.

O caráter interventivo que tem o assistente técnico no judiciário, especialmente psicólogos e assistentes sociais do CAM, se torna um trabalho próprio ao lugar ocupado por nós no sistema de justiça, podendo ele ser replicado em outros lugares. Em 2015, calcado no que se sistematizava com a presente pesquisa ao longo do ano, o CAM iniciou práticas de reuniões periódicas com as políticas públicas para discussão de casos com vulnerabilidades diversas. Essas ações serão discutidas mais adiante, mas no presente tema cabe explicar que em todos os casos em que as reuniões periódicas foram realizadas, a criação de uma sociedade

livre e democrática, a observação do desenvolvimento das crianças rumo à independência e a centralidade do vínculo afetivo foram os aspectos teóricos apresentados como sendo o foco da atuação do CAM. (Bowlby, 1976; Fulgencio, 2014; Winnicott, 1950a, 1953c [1951])

De volta aos casos da presente pesquisa, não se observou nos relatos feitos nos documentos aqui pesquisados nenhuma situação de extrema dificuldade material que implicasse diretamente em prejuízo para o desenvolvimento infantil. Em nenhum dos casos encontramos, nos documentos técnicos, quais seriam as propostas para a superação da situação de pobreza e redução das desigualdades sociais. O Estado operou, sob essa ótica, uma espécie avessa de Robin Hood, em que se tirou dos pobres, e não dos ricos. Pior, aquilo que se tirou e ainda se tira dos pobres se justifica pelo material, mas não é o material, é o próprio filho daqueles pais ou parentes que esperavam, em suas limitações ou dificuldades, viver, no mínimo, a dignidade de serem capazes de amar sem interferência do Estado.

A ruptura não é só para com os indivíduos das famílias pobres. É para com toda a sociedade que se pretende livre e que, para isto, tem que operar políticas públicas inteligentes e capazes de garantir a liberdade e diferença de seus indivíduos. (Winnicott, 1950a, 1971f)

O problema da culpabilização individual

Nos subtítulos presentes neste capítulo, perpassamos já algumas vezes a maneira como as avaliações documentais do sistema de justiça ignoram fenômenos sociais relevantes nas explicações dos acontecimentos familiares. O resultado prático de estudos que operam por esta lógica resultam em documentos que fazem avaliações estritamente individualizadas. Daí, estaremos a um passo de dizer que a culpa de todos os males é exclusivamente da família. (Nascimento et al., 2007; Quadros, 2014)

A maneira mais específica de como tal processo parece ocorrer está centrada em como a família é vista pelas equipes profissionais que a atendem. O superior interesse da criança, sempre nomeado por um profissional e conceito sobre o qual não há consenso, é um instrumento que tem servido para cindir famílias e permitir que o sistema de justiça, a partir da cisão, opere o afastamento concreto da criança de seu lar. Isso se materializa em afirmações que colocam pais e filhos com interesses conflitantes, tal qual vemos no texto de Gomide et al. (2003), quando diz que “(...) a aplicação do princípio do melhor interesse permanece como um padrão, considerando as necessidades da criança em detrimento de seus

pais”, ou quando Suannes (2011, p. 33) explica que “(...) não obstante a garantia de direito de defesa das partes contrárias (pai e mãe), a decisão judicial deve ter como vetor teleológico o ‘superior interesse da criança’”.

Outra forma que temos encontrado expressão da individualização dos fenômenos diz respeito ao atendimento de famílias nos abrigos. Nesses espaços, sabe-se que visões preconceituosas sobre o potencial dos membros da família poderão gerar, por conseguinte, produções negativas sobre ela. As visões preconceituosas que se tem contra as famílias acabam por operar em sentido contrário ao esperado pelo ECA, que é o retorno da criança ao lar de origem. (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente & Conselho Nacional de Assistência Social, 2009; "Estatuto da criança e do adolescente," 1990)

Desse modo, aquilo que deveria ser técnica que favorece o contato familiar para seu desenvolvimento se torna um instrumento capaz de operar a partir de relações de poder para normalizar o comportamento das famílias. Estou falando do direito de visitas livres pelas famílias às suas crianças institucionalmente acolhidas. Na nossa legislação, tal técnica só pode ser interrompida por determinação judicial ("Estatuto da criança e do adolescente," 1990, art. 33, § 4o). Não obstante, ainda observam-se situações em que o próprio funcionamento da instituição dificulta o contato da mãe para com seu filho (cf. Vinheta 07). O horário de visitação funcionando em acordo não com o horário da família, mas com os horários das instituições pode ser um dos catalisadores das consequências do rompimento dos vínculos familiares.

Ao longo de minha atuação, tenho recebido constantes relatos de dificuldades de visitação de familiares que querem ver seus filhos, mas são impedidos por diversas alegações dos técnicos do abrigo. Comumente, essas alegações não são expressas nos processos judiciais, o que não só dificulta a defesa técnica em relação a tais situações, mas também gera efeitos importantes para as famílias e os vínculos nelas presentes.

Talvez isto nos aponte para um fenômeno contraditório: a existência da política pública se fundamenta na centralidade das ações voltadas ao vínculo familiar, mas a execução técnica delas nem sempre coincide com este princípio. Esse é um fenômeno que, quando ocorre, precisa ser vencido, tendo em vista que é o vínculo materno ou familiar o que precisa ser valorizado, é ele que deveria ocupar, de fato, o centro das ações das políticas públicas com

vistas ao desenvolvimento infantil. (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente & Conselho Nacional de Assistência Social, 2009; Winnicott, 1950a)

A individualização das demandas também alcança o direito de defesa dos cidadãos que sofrem ações de destituição do poder familiar. Como vimos nos casos dos bebês acolhidos diretamente da maternidade, comumente ocorre uma extensa produção documental que gera o acolhimento institucional deles a partir da compreensão dos fenômenos estritamente focados em observações pontuais e individuais. Como dito mais cedo, as produções feitas não dão para a família o direito de se defender delas, fazendo com que o juiz tome decisões que geram efeitos sobre famílias inteiras com base em relatórios individualizados.

Na contramão das atuações individualizadas, o CAM tem buscado meios de atuar com estratégias comunitárias para suas demandas. Nos casos expostos por esta pesquisa, buscamos intervir de forma preventiva e com a participação da comunidade na resolução dos problemas que surgem. Em exemplos de atuação que só se tornaram possíveis em 2015, após ter em mãos as primeiras constatações da presente pesquisa, o CAM buscou alternativas comunitárias para os cuidados de crianças e, a partir dos resultados das estratégias comunitárias, a Defensoria moveu ações judiciais que estabeleceram a guarda legal para familiares de mães que viviam em situação de rua ou uso intenso de drogas. Em um desses casos, tal forma de trabalho se tornou uma alavanca que possibilitou que outros equipamentos públicos cuidassem da mãe, que retornou ao lar em que vivia anteriormente e retomou o tratamento contra o uso de drogas.

O problema da falta de embasamento teórico-técnico em documentos

A Resolução CFP 007/2003 é a norma que regula a produção de documentos técnicos decorrentes de avaliação psicológica. Dentre as exigências feitas pelo CFP, o profissional psicólogo tem o dever de consubstanciar sua avaliação em referencial teórico. Ainda que as demais categorias profissionais não contem com normativa específica nesse sentido, observa-se a importância da presença de referencial teórico que guie a prática. Além disso, é o referencial teórico que esclarece ao sistema de justiça o posicionamento adotado e abre a perspectiva de contraditório pautado na visão apresentada pelo perito.

É a partir das referências apresentadas pelos peritos que os assistentes técnicos poderão esclarecer pontos controversos ou apresentar novos argumentos à luz de outras

referências. Na linha do que vinha sendo dito, este se torna, portanto, mais um elemento que dificulta a defesa técnica pelo Defensor ou a argumentação técnica pelos assistentes técnicos. Exceto os documentos produzidos pelo assistente técnico, observou-se que nenhum outro documento dos profissionais peritos ou dos serviços públicos se consubstanciou em referencial teórico que sustentasse as afirmações.

Avançando em práticas que não encontram consubstanciamento teórico-técnico, vimos que, em ao menos três dos relatos (Vinheta 02, 07 e 08), os documentos produzidos versavam sobre pessoas que não haviam sido entrevistadas pelos profissionais. Esses casos ilustram, no limite, como as definições apresentadas ao sistema de justiça são feitas a partir de critérios etéreos, estabelecidos pelas vivências dos profissionais e concluídos a partir de consensos que sequer precisam tocar a realidade. Do mesmo modo, ilustra-se que as definições apresentadas pelos profissionais podem mesmo ser uma forma de adesão da psicologia ao senso comum. (Parker, 2014; Sawaia, 1999)

Nos casos aqui ilustrados, os profissionais não demonstram tecnicamente como foram levados às conclusões sobre situações que não foram por eles observadas de forma direta, mas apenas por relatos de terceiros. Daí surgem expressões tais quais “enormes dificuldades para o adequado exercício do poder familiar” ou conclusões pela necessidade de acolhimento de crianças que não foram vistas pelo profissional e que, portanto, não foram ouvidas as suas vontades.

Contra essas concepções, a atuação do assistente técnico se pautou em uma concepção ética claramente delimitada: a produção de um trabalho voltado à manutenção das liberdades e diferenças individuais que garantissem o desenvolvimento saudável das crianças envolvidas nas demandas por nós atendidas. A apresentação dos conceitos e das técnicas utilizadas foram parte da estratégia de atuação do assistente técnico.

Num sentido político, vimos como de fato a psicologia é utilizada para fabricar argumentos que reduzem a possibilidade de mudança radical. A pressão que o Direito exerce sobre a Psicologia, ou mesmo sobre o Serviço Social, pela produção de uma verdade dos fatos faz com que a Psicologia não fale sobre as pessoas, mas sim no lugar das pessoas. É a voz do psicólogo, e não do recém-nascido, que diz, sem qualquer embasamento teórico-técnico, que o superior interesse da criança é ser afastado dos pais. (Glens, 2015; Parker, 2014)

A Psicologia tradicional aceita tão bem a ideia que, às vezes, é ela que pede para sustentar o *status* de produção de verdade dos fatos. Vimos, na vinheta 07, a quantidade de vezes que a Psicologia tentou justificar o acolhimento institucional de crianças, utilizando-se de um discurso sobre o que ocorreu de fato em vez de ofertar a contextualização do problema da família ou realizar trabalhos que suprimissem problemas de vulnerabilidade existentes. Em um modo de compreensão diversa a esta, é no campo da supressão de vulnerabilidades sociais que o assistente técnico do judiciário na Defensoria realizará suas ações.

Atuação do assistente técnico (problemas e possíveis soluções em curso)

Um dos problemas que existe na atuação do assistente técnico judiciário é a marginalidade que ele ocupa no sistema de justiça. O papel central é ocupado pelos peritos e isso é expresso tanto pela atual literatura sobre o tema, que é escrita principalmente sob o viés da avaliação pericial, quanto pelo novo CPC. O novo CPC estabeleceu a centralidade do perito nos artigos 477, § 2º, II e 479. No primeiro dos artigos citados, a interpretação sobre qualquer divergência técnica entre perito e assistente técnico deverá ser esclarecida pelo perito, não havendo previsão para contra-argumentação do assistente técnico. No segundo dos artigos citados, o juiz observará a metodologia pericial para a tomada de decisão.

Quanto à centralidade do perito em literaturas, esta pesquisa tenta oferecer a possibilidade de compreensão de potencialidades existentes no papel do assistente técnico de modo a se formar um campo de atuação distinto. A escassez sobre o tema somente será vencida depois que pesquisas se tornarem mais numerosas nesse campo. Para o caso específico da atuação na DPESP, espero ter conseguido trazer ao centro a atuação compromissada com mudanças sociais, que é, portanto, mais interventiva do que meramente avaliativa. Esse é, em meu ver, o ponto de partida para a diferenciação do assistente técnico em relação à centralidade do modelo pericial. O olhar técnico, sempre embasado em referencial teórico e científico, precisa ser um dos princípios de atuação do assistente técnico, de modo tal que ele consiga demonstrar ao sistema de justiça que seu trabalho se ampara em uma prática concisa, consolidada, que produz efeitos socialmente relevantes.

No início de minha atuação enquanto assistente técnico, os relatórios por mim produzidos seguiam a forma de avaliação individualizada sobre o vínculo ou sobre a disponibilidade afetiva que pais tinham para cuidar de seus filhos. Ainda que fosse possível

que os profissionais da Defensoria percebessem a diferença notável que há entre documentos produzidos com e sem consubstanciamento teórico, os documentos do assistente técnico produzidos sem considerações políticas sobre como funcionam as relações de poder e de exclusão social não faziam mais do que reproduzir o modelo pericial. As sentenças eram produzidas, então, apenas no nível da concordância com um ou outro argumento apresentado pelo perito a partir de uma pretensa objetividade.

A mudança na forma de elaboração de relatórios psicológicos que, a partir de 2015, passaram a incluir fundamentos teórico-explicativos sobre os efeitos das relações de poder na manutenção da exclusão social, parece ter gerado consequências importantes no julgamento de alguns casos em que a Defensoria atuou. Não fez parte da coleta de dados da presente pesquisa os casos em que a Defensoria atuou em 2015, mas vale a referência a um deles que foi por nós, Agentes e Defensores, entendido como um caso cuja sentença merece atenção.

Em resumo, a mãe de duas crianças institucionalmente acolhidas havia sido avaliada pelos profissionais das políticas de Saúde e de Assistência Social como uma mulher capaz de manter um ambiente que possibilitava o desenvolvimento infantil. Em audiência, contudo, ela referenciou ter dificuldades financeiras momentâneas (que abarcavam, principalmente e entre outras coisas, a compra de colchões para os filhos), motivo pelo qual o desacolhimento institucional não foi feito de imediato. Os próximos relatórios de acompanhamento das políticas públicas mudariam suas avaliações, abarcando agora a concepção de que ela não queria ter, verdadeiramente, os filhos sob sua guarda. Os principais elementos avaliados pelas políticas públicas diziam respeito à situação de pobreza, tal qual a própria falta de colchões. A defesa apresentada pela Defensora de Infância Cível não incluiu a participação do assistente técnico, contudo a sentença se valeu de todos os argumentos políticos e sociais por mim apresentados ao longo de 2015 em outros casos e que eram, até então, argumentos que o Sistema de Justiça ignorava sistematicamente.

Na sentença, o juiz anotou que as avaliações recaíam sobre a situação material individualizada. O próprio juiz encontrou fundamentação técnica (inexistente nos relatórios dos diversos profissionais) para explicar que o afastamento entre mãe e filhos poderia prejudicar o desenvolvimento deles. Por fim, julgou improcedente a destituição do poder familiar, devendo as políticas públicas fornecer o correto atendimento à família para vencer as dificuldades materiais apresentadas pela mãe, com conseqüente retorno da criança ao lar após

superadas as dificuldades financeiras. Desse modo, o juiz abarcou três das quatro situações problema cotidianamente enfrentadas pelo assistente técnico em processos judiciais para, enfim, julgar o processo improcedente.

A relevância se dá principalmente porque o mesmo juiz, ao julgar um caso muito semelhante no final do ano de 2013, optou pela destituição do poder familiar. Vale reparar que, como referenciei anteriormente, minha atuação como assistente técnico se iniciou em 2012 de forma incipiente, ganhando alguma força, portanto, apenas a partir de 2013. Também expliquei nos parágrafos anteriores que, no início, minha atuação seguia uma linha de avaliação estrita individual, marcada pelo olhar pericial presente na literatura sobre o tema. O trabalho que segue os preceitos expostos na presente pesquisa só ganhou materialidade nos documentos psicológicos por mim produzidos a partir de 2014. Não há como estabelecer uma linha direta entre os relatórios psicológicos e a sentença do juiz em 2015, mas por certo que alguma significativa diferença ocorreu, sendo igualmente certo que os argumentos apresentados na sentença se aproximaram muito daquilo que a Defensoria, através da Defensora e dos Agentes de Defensoria, apresentavam caso a caso ao longo de 2014 e de 2015.

Diante desse cenário, imagina-se que mais estudos e pesquisas precisam ser produzidos sobre a atuação do assistente técnico judiciário. Uma das sugestões a ser absorvida em meus trabalhos futuros e que pode ser feita para todos os Agentes de Defensoria seria a publicação de artigos com estudos de casos que façam emergir novas problemáticas e novas soluções práticas.

Nem todas as atuações iniciais, contudo, se mostraram produtivas a longo prazo. No exemplo da Vinheta 07, faço a descrição de uma reunião com a Secretária de Assistência Social. Tal prática se mostrou dispendiosa e inadequada, posto que à Secretária incumbe a gestão geral das políticas públicas e não a discussão de casos. A prática de reuniões com as Secretarias teve seu conteúdo substituído por visões que englobam as políticas públicas em nível macrodimensional, tal qual a criação de equipamentos públicos não existentes ou a ampliação da quantidade de equipamentos já existentes. Para citar exemplos, recentemente o CAM iniciou diálogo com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde para a criação de Residências Inclusivas e ampliação da quantidade de Unidades de Acolhimento Transitório.

Para tanto, o CAM levantou junto às políticas públicas um número representativo de casos em que um ou outro equipamento seria adequado aos casos.

A crítica aos relatórios técnicos produzidos sem consubstanciamento teórico ou sob o viés culpabilizador dos indivíduos, contudo, permanece sendo um eixo contra o qual o CAM atua. A partir de 2015, optamos por procurar diretamente os profissionais que realizaram os estudos para tentativa de diálogo. Alguns dos profissionais relataram aos técnicos do CAM, quando iniciada essa nova forma de lidar com problemas observados em relatórios, que preferiam ser abordados dessa maneira e que eventuais problemas fossem apurados pelos Conselhos de classe, tal qual o Conselho Regional de Psicologia, em vez de receberem intervenções advindas das Secretarias. O diário de visitas de pais aos filhos que foram acolhidos institucionalmente ou por famílias acolhedoras vem somar esforços na busca de estratégias que abarquem a problemática do direito ao contraditório no Sistema de Justiça, especialmente em relação à argumentação apresentada pelas equipes profissionais em documentos.

Atuações como a descrita na Vinheta 09 se tornaram uma das principais formas de ação do CAM em 2015. As intervenções nos moldes de realização de reuniões periódicas com os serviços públicos para discussão de casos vêm trazendo excelentes desdobramentos para o desenvolvimento dos casos. O assistente técnico, nesse tipo de ação, desempenha papel ativo junto às demais políticas públicas, colocando em movimento um grande sistema de serviços no sentido do cuidado aos cidadãos. A atuação uníssona e colaborativa dos diversos equipamentos públicos produz efeitos que superam a atuação separada, fragmentada, feita meramente por encaminhamentos documentais entre as instituições. Os efeitos produzidos beneficiam as famílias e melhoram as condições de vida delas. No limite, as atuações realizadas dessa maneira têm conseguido causar efeitos tão positivos que até mesmo algumas ações judiciais são evitadas. Elimina-se, nesses casos, a necessidade de produção de documentos ao sistema de justiça, algo que a atuação pericial ainda não consegue prescindir.

O fenômeno dos acolhimentos de bebês direto da maternidade tem sido um dos eixos de maior destaque da atuação do CAM em 2015. Após a observação de um certo número de casos similares, o CAM encontrou um meio de desenvolver ações preventivas que possibilitassem que os bebês não fossem acolhidos. A atuação se baseia na possibilidade de prever algumas situações em que o sistema de justiça opta pelo acolhimento institucional, que

são o uso de drogas e a mulher que vive em situação de rua. Equipamentos públicos que trabalham com essas demandas têm acionado a Defensoria tão logo as mães deem entrada na maternidade para dar à luz seus filhos. O assistente técnico judiciário executa, então, uma série de práticas comunitárias, que incluem visitas domiciliares, entrevistas com familiares, entrevistas com vizinhos, entrevistas com equipamentos públicos que atendem a mãe e a família para, a partir dessas práticas, materializar documentalmente quais são as possibilidades de desenvolvimento do bebê mantendo-se o mais próximo possível da mãe. A identificação, por exemplo, de um familiar extenso em posição favorável para assumir os cuidados da criança abre a possibilidade de a Defensoria iniciar um processo judicial de guarda em favor do familiar identificado antes mesmo da maternidade enviar um relatório para a VIJ. A atuação preventiva já evitou três acolhimentos institucionais no ano de 2015.

Com isso, abre-se um novo campo para pesquisas futuras. Um campo em que as práticas ativas e preventivas possíveis aos assistentes técnicos podem ser estudadas em seus efeitos. Ou ainda, mais cedo aponte *en passant* que o superior interesse da criança cinde famílias. O princípio por trás dessa lógica é o de que a nomeação do que é o interesse da criança é feito pelo profissional, e tal interesse pode se dar em oposição à própria manutenção da criança próxima à família de origem. Uma vez que a oposição é criada, cria-se também um binômio criança-cuidadores. Os participantes desse binômio são separados, distanciados pela concepção do superior interesse da criança. Agora afastados no discurso, criança e família podem ser afastadas também fisicamente pela sentença judicial. Esta lógica também abre um campo novo de pesquisa, que poderá tentar descobrir se esse é mesmo um dos mecanismos por trás do funcionamento das destituições do poder familiar. Sob outra ótica, é possível estudar se o diário de visitas, criado no bojo da presente pesquisa, tem algum potencial para desvelar dentro de quais relações é feita a construção do superior interesse da criança. Ou ainda, pesquisas futuras poderão estudar novos problemas e novas atuações para o assistente técnico judiciário.

Considerações finais

As ações desenvolvidas pelo psicólogo na Defensoria vêm ganhando contornos de uma atuação própria, única, cujo respaldo na literatura ainda é escasso. A perspectiva crítica, preocupada com o funcionamento das relações de poder, da exclusão e da desigualdade social,

é essencial ao assistente técnico judiciário que atua na Defensoria. Isso decorre do lugar próprio à Defensoria ao estabelecer que seus usuários são a população economicamente necessitada e que uma de suas missões é a diminuição das desigualdades sociais.

No campo dos processos judiciais de Infância e Juventude Cível, há também a necessidade de que compreendamos o desenvolvimento humano saudável. As intervenções que o Estado faz nas famílias que são judicialmente processadas na esfera da Infância e Juventude Cível são capazes de atingir o desenvolvimento saudável, gerando consequências indesejáveis para todos os envolvidos. Do mesmo modo, o próprio funcionamento de uma sociedade livre é modificado por intromissões dessa ordem.

É relevante o empenho em ações que busquem evitar tais intervenções. A defesa técnica, feita por Defensor Público nos processos judiciais, é um instrumento que tem potencial para tanto. Sozinho ou sob a lógica da hierarquia dos saberes, contudo, o Direito não conseguiria fazê-lo. Fora da lógica da hierarquia dos saberes e com toda a problemática das relações de poder em vista, surgiu, como construção de equipe, o diário de visitas dos familiares para as crianças abrigadas. É um instrumento a ser aprimorado e pensado em suas limitações e potencialidades. Mas é também um instrumento elaborado sob o olhar cuidadoso do respeito ao contraditório, que traz ao Sistema de Justiça uma nova ferramenta de intervenção na realidade. As primeiras famílias que receberam o diário começaram a levá-lo até a Defensoria e digo com segurança que é um instrumento que merece ser pesquisado, melhorado, lapidado, incrementado.

As construções técnicas da Psicologia, especialmente fundamentadas nas concepções críticas, se mostram interessantes para a compreensão dos fenômenos envolvidos em processos de destituição do poder familiar. Em alguns casos, temos observado como é até mesmo possível construir uma prática que, gerando resultados positivos ao desenvolvimento saudável, evitem processos judiciais penosos às famílias.

As situações-problema nos dão as dimensões, os rumos de atuação do psicólogo assistente técnico para evitar consequências negativas ao desenvolvimento saudável. Em ações que têm como efeito a separação de crianças de núcleos familiares, vimos que há ao menos quatro dimensões, situações-problema, com intervenções possíveis ao assistente técnico. São elas: o acolhimento de bebês direto da maternidade; a avaliação sobre a situação material familiar como argumento para afastar crianças do lar; a avaliação individualizada das

peças e a ausência de referencial teórico-técnico na produção de documentos. As situações-problema representaram, para os fins desta pesquisa, as formas como as institucionalizações de crianças ocorreram ou os modos como o sistema de justiça chegou a efetivar a interferência do Estado sobre as famílias.

Contrários à manutenção dessas práticas, os assistentes técnicos têm aqui seu campo de atuação com potencial para evitar a separação de crianças de seus núcleos familiares. As intervenções do assistente técnico, para tanto, buscam modificar realidades familiares com práticas comunitárias, com diálogo para oferta de cuidados pelas políticas públicas ou com produção de documentos para o sistema de justiça críticos quanto ao modelo pericial dominante. Esta não é uma listagem restritiva quanto às ações do psicólogo na Defensoria, sendo que novas formas de atuação poderão ser elaboradas ou incrementadas.

Considero, com isso, que foi possível pesquisar alguns dos modos como as ações de acolhimento institucional de crianças e de destituição do poder familiar ocorrem. Também considero que foi possível pensar a atuação do assistente técnico de forma concisa, tecnicamente sustentável dentro do sistema de justiça. Foi um longo trajeto de pesquisa, que modificou minha prática, que possibilitou novas formas de intervenção, inclusive preventivas, e que agora tenho a satisfação de compartilhar. Como já disse, os familiares que cruzarem comigo, e arrisco, com os Agentes de Defensoria em todo o estado, encontrarão em nós nada além de dedicação integral, compromissada com a mudança da realidade social brasileira marcada pela desigualdade e pela exclusão.

Referências

- Abram, J. (1996). *A Linguagem de Winnicott*. (M. D. G. Silva, Trans.). Rio de Janeiro: Revinter.
- Abram, J. (2008). Donald Woods Winnicott (1896–1971): A brief introduction. *The International Journal of Psychoanalysis*, 89(6), 1189-1217.
- Barros, L. A., Almeida, M. M., Nascimento, P. C. B. D., Cavalcante, P. R., & Kohara, P. K. I. (2015). Apresentação. In L. A. Barros, M. M. Almeida, P. C. B. D. Nascimento, P. R. Cavalcante, & P. K. I. Kohara (Eds.), *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da Psicologia e do Serviço Social* (1 ed., pp. 1-4). Rio de Janeiro, RJ: Editora Lumen Juris Ltda.
- Bowlby, J. (1976). *Cuidados maternos e saúde mental* (Vera Lúcia Batista Souza; Irene Rizzini, Trans.). São Paulo: Martins Fontes.
- Camargos, L., & Belo, F. (2010). Quando a lei é surda: um caso recente na história da relação entre psicologia e direito. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26, 387-392. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722010000200021&nrm=iso
- Cobliner, W. G. (1965). A escola de psicologia genética de Genebra e a psicanálise: paralelos e equivalências. In R. A. Spitz (Ed.), *O primeiro ano de vida*. São Paulo: Martins Fontes.
- Conselho Federal de Psicologia. (2012). Referências técnicas para prática de psicólogos(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. Brasília: CFP.
- Conselho Nacional de Saúde. As Especificidades Éticas das Pesquisas nas Ciências Sociais e Humanas. Retrieved from http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/aquivos/documentos/Resolucao_CHS_03_julho_2015.pdf
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, & Conselho Nacional de Assistência Social. (2009). *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Retrieved from Brasília: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf/
- da Silva, E. Z. M. (2000). O estudo psicológico: uma contribuição para o entendimento do direito de família. *Anais do III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica*, 143-145.
- Delgado, P. G. G. (2011). Saúde Mental e Direitos Humanos: 10 Anos da Lei 10.216/2001. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 63, 114-121. Retrieved from http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672011000200012&nrm=iso
- Deliberação CSDP nº 89. (2008). *Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento*. Retrieved from <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=2485>
- Deliberação CSDP nº 187. (2010). *Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar*. Retrieved from http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Deliberacao_CSDP_187.pdf
- Deliberação CSDP nº 288. (2014). Altera a Deliberação nº 187, de 12 de agosto de 2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Retrieved from <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=49129&idModulo=5010>
- Dethiville, L. (2008). Donald W. Winnicott. Une nouvelle approche. Paris: Campagne Première.
- Dias, E. O. (2003). A teoria do amadurecimento de D. W. Winnicott. Rio de Janeiro: Imago Editora.
- Estatuto da criança e do adolescente. (1990). *Lei 8069, de 13 de julho de 1990*. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Evangelista, R., Pereira, S. d. S., Tavares, A. P. V., & Menichetti, D. (2000). Relato da construção de trabalho psicológico no Ministério Público do Estado de São Paulo. *Anais do III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica*, 317-319.

Faustini, E., & Raimundo, J. (Writers) & L. Nascimento (Director). (2013). Decisões polêmicas na Justiça tiram filhos de pais e entregam para adoção. In André Modenesi et al. (Producer), *Fantástico*. Rio de Janeiro: Rede Globo de Televisão.

Ferreira Neto, J. L. (2007). Artes da Existência: Foucault, a Psicanálise e as Práticas Clínicas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23, 177-183. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722007000200008&nrm=iso

Foucault, M. (1973). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau.

Foucault, M. (1975). *Vigiar e Punir*. (P. E. Duarte, Trans.). Lisboa, Portugal: Edições 70.

Freud, S. (1906c). A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos. In J. Strachey (Ed.), *Edição Standard Brasileira das obras psicológicas de Sigmund Freud* (Vol. 9, pp. 95-104). Rio de Janeiro: Imago.

Fulgencio, L. Descrição do processo de desenvolvimento emocional do ponto de vista de Winnicott. Unpublished Manuscript.

Fulgencio, L. (2014). A necessidade de ser como fundamento do modelo ontológico de homem para D. W. Winnicott. In J. Birman, E. L. Cunha, D. Kupermann, & L. Fulgencio (Eds.), *A Fabricação do Humano. Psicanálise, subjetividade e cultura*. São Paulo: Zagodoni.

Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo, SP: Editora Atlas.

Glens, M. (2015). Algumas Reflexões sobre a Relação entre Psicologia e Direito a partir de um Olhar Freudiano. In L. A. Barros, M. M. Almeida, P. C. B. D. Nascimento, P. R. Cavalcante, & P. K. I. Kohara (Eds.), *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da Psicologia e do Serviço Social* (pp. 47-57). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda.

Gomide, P. I. C., Guimarães, A. M. A., & Meyer, P. (2003). Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 23, 42-47. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932003000400007&nrm=iso

Groeninga, G. C. (2010). *O papel profissional do assistente técnico na relação cliente/perito/juiz*. São Paulo, SP: CRPSP.

Hjulmand, K. (1999). Lista completa das publicações de D. W. Winnicott. *Revista de Filosofia e Psicanálise Natureza Humana*, 1(2), 459-517.

Hjulmand, K. (2007). D. W. Winnicott: Bibliography: Chronological and alphabetical lists *The language of Winnicott: A dictionary of Winnicott's use of words* (2 ed., pp. 363-435). London: Karnac.

Iorio, J. D., & Seidmann, S. (2013). Why are they confined? The knowledge and practices of institutionalised children. *Annual Review of Critical Psychology*, 10(Critical Psychology in a Changing World: Building Bridges and Expanding the Dialogue), 62-78. Retrieved from <http://www.discourseunit.com/arc10/Argentina%2062-78.pdf>

Katayama, E. (2012). Questões éticas: psicólogo(a) parecerista, perito(a) e assistente técnico(a). *Psi*, 171. Retrieved from http://www.crp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/171/frames/fr_questoes_eticas.aspx

Lei 13.105. (2015). *Código de Processo Civil*. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm

Lei 5869. (1973). *Institui o Código de Processo Civil*. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm

Lei 12010. (2009a). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm

Lei Complementar nº 988. (2006). *Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado*. Retrieved from <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>

Liebesny, B., Alvim, R. C., Leonardi, A. I., & Aoki, M. (2000). O trabalho da comissão de ética na interface com o jurídico. *Anais do III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica*, 63-64.

Machado, L. V., & Boarini, M. L. (2013). Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33, 580-595. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000300006&nrm=iso

Maux, A. A. B., & Dutra, E. (2010). A adoção no Brasil: algumas reflexões. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 10, 0-0. Retrieved from http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005&nrm=iso

Mezmur, B. D. (2009). Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, 6, 82-105. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000100005&nrm=iso

Minayo, M. C. S., & Deslandes, S. F. (1998). A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cadernos de Saúde Pública*, 14, 35-42. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1998000100011&nrm=iso

Mizrahi, B. G. (2008). *Um contraponto ao biopoder e ao desamparo no contexto contemporâneo: reflexões winnicottianas*. (Doctor thesis), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, Rio de Janeiro. Retrieved from http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=11500@1

Moura, T. W., Custódio, R. B., Silva, F. S., & Castro, A. L. M. (2013). *Mapa da Defensoria Pública no Brasil*. Retrieved from http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03.pdf

Nascimento, M. L., Cunha, F. L., & Vicente, L. M. D. (2007). A Desqualificação da Família Pobre como Prática de Criminalização da Pobreza. *Revista Psicologia Política*, 7(14). Retrieved from <http://www.fafich.ufmg.br/rpp/seer/ojs/viewissue.php?id=3>

Parker, I. (2005). *Qualitative Psychology: introducing radical research*. Glasgow: Bell and Bain Ltd.

Parker, I. (2014). *Revolução na psicologia: da alienação à emancipação*. (V. tradutores, Trans.). Campinas, SP: Editora Alínea.

Phillips, A. (1988). *Winnicott*. São Paulo: Idéias & Letras.

Políticas públicas: Os psicólogos na Defensoria Pública. (2011). *Psi, Jornal de psicologia - CRP-SP, set-out/2011*, 170. Retrieved from http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/170/frames/fr_politicas_publicas.aspx

Quadros, L. F. (2014). Ações de Destituição do Poder Familiar e sua Relação com a Ausência de Moradia Adequada. *Revista da Defensoria Pública: Edição especial de Habitação e Urbanismo*, 126-140. Retrieved from <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/28/Revista%20NHUrb.pdf>

Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. (1996). Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos. Retrieved from <http://conselho.saude.gov.br/docs/Resolucoes/Reso196.doc>

Resolução CFP No 007/2003. (2003). Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Retrieved from http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf

Resolução CFP No 008/2010. (2010). Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Retrieved from http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf

Rodrigues, M. F. (2015). *Rede de proteção à criança e ao adolescente na Assistência Social em Campinas: o real, o necessário e o possível*. (Dissertação de mestrado), PUC - Campinas, Campinas, SP. Retrieved from http://www.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=945

Rossetti-Ferreira, M. C., Almeida, I. G., Costa, N. R. A., Guimarães, L. A., Mariano, F. N., Teixeira, S. C. P., & Serrano, S. A. (2012). Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25, 390-399. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722012000200021&nrm=iso

Sawaia, B. (1999). Introdução: exclusão ou inclusão perversa? In B. Sawaia (Ed.), *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social* (pp. 7-15). Petrópolis, RJ: Vozes.

Shine, S. (2010). A atuação do psicólogo no poder judiciário: interfaces entre a psicologia e o direito. In Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (Ed.), *Caderno temático* (Vol. Caderno temático 10, pp. 10-13). São Paulo, SP: CRPSP.

Silva, E. P. (2001). Ética, loucura e normalização: um diálogo entre a psicanálise e Michel Foucault. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 21, 16-25. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932001000400003&nrm=iso

Silva, M., & Costa, G. (2008). O papel dos assistentes técnicos nos processos judiciais. *Anais do III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica*, 258-261.

Spelman, M. B. (2013). *The Evolution of Winnicott's Thinking: Examining the Growth of Psychoanalytic Thought Over Three Generations*. London: Karnac Books.

Suannes, C. A. M. (2011). *A sombra da mãe: psicanálise e vara de família*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Vaisberg, T. M. J. A. (2000). A disputa de guarda sob um olhar winnicottiano. *Anais do III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica*, 367-370.

Vilar de Carvalho, M. W. (2013). Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33, 90-99. Retrieved from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500010&nrm=iso

Wanderley, M. B. (1999). Refletindo sobre a noção de exclusão. *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social* (pp. 16-26). Petrópolis, RJ: Vozes.

Winnicott, D. W. (1945d). Desenvolvimento Emocional Primitivo. (D. Bogomoletz, Trans.) *Da Pediatria à Psicanálise: Obras Escolhidas* (pp. 218-232). Rio de Janeiro: Imago.

Winnicott, D. W. (1949b). O Bebê como Organização em Marcha. *A Criança e seu Mundo* (pp. 26-30). Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

Winnicott, D. W. (1950a). Algumas Reflexões sobre o Significado da Palavra "Democracia". (P. Sandler, Trans.) *Tudo Começa em Casa* (pp. 249-271). São Paulo: Martins Fontes.

Winnicott, D. W. (1953c [1951]). *Objetos Transicionais e Fenômenos Transicionais*. (D. Bogomoletz, Trans.) *Da Pediatria à Psicanálise: Obras Escolhidas* (pp. 316-331). Rio de Janeiro: Imago.

Winnicott, D. W. (1958n). *A Preocupação Materna Primária*. (D. Bogomoletz, Trans.) *Da Pediatria à Psicanálise: Obras Escolhidas* (pp. 399-405). Rio de Janeiro: Imago.

Winnicott, D. W. (1964a). *A Criança e seu Mundo*. (Á. Cabral, Trans.). Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Winnicott, D. W. (1971f). *O Conceito de Indivíduo Saudável*. (P. Sandler, Trans.) *Tudo Começa em Casa* (pp. 3-22). São Paulo: Martins Fontes.

Winnicott, D. W. (1988). *Natureza Humana* (D. L. Bogomoletz, Trans.). Rio de Janeiro: Imago.

World Health Organization, & United Nations Office Drugs Comitee. (2008). *Principles of Drug Dependence Treatment*. Retrieved from <http://www.unodc.org/documents/drug-treatment/UNODC-WHO-Principles-of-Drug-Dependence-Treatment-March08.pdf>

Anexos

Anexo 01 - Projeto para Diário de visitas às crianças acolhidas



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional Campinas
Unidade Campinas
Centro de Atendimento Multidisciplinar

Campinas, 09 de setembro de 2015

À Comissão de Estudos Interdisciplinares

Autores:

Marcos Antonio Barbieri Gonçalves¹

Fabiana Demattê de Arruda Lemos²

André Severino Oliveira³

Assunto: Projeto para instrumentalização e trabalho interdisciplinar em casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Introdução:

A atuação interdisciplinar na Defensoria de Campinas vem se estreitando e se debruçando sobre as demandas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes. A demanda de acolhimento institucional tem sido foco de atuação do CAM de Campinas desde meados de 2013 com forte intensidade. Especialmente em 2014, o Psicólogo Agente de Defensoria Marcos Gonçalves fez desta demanda seu tema de pesquisa em nível de mestrado. A atuação campineira não se fez de modo exclusivo. Sabemos de diversas unidades em que o CAM tem atuado na qualidade de assistente técnico em processos judiciais, inovando a prática sob o viés das desigualdades sociais (Barros; 2015⁴; Gonçalves, s/d⁵; NEIJ, 2015⁶).

Em São Paulo, o Núcleo Especializado da Infância e Juventude realizou estudo sistemático em que se detectou um fluxo criado e consolidado entre Maternidades e Vara da Infância e Juventude (VIJ). O fluxo parece ser justificado pela falta de equipamentos públicos de atenção básica que acolham famílias em situação de

¹ Psicólogo Agente de Defensoria da Regional de Campinas - CRP 06/91.318.

² Defensora Pública em Campinas.

³ Professor de história na rede estadual de ensino em Piracicaba. Se interessou pelo projeto e quis auxiliar na elaboração do texto. Sua participação se deu no levantamento bibliográfico que circunda o tema ou na organização textual das ideias, posto que ele não teve acesso direto aos casos atendidos pela Defensoria.

⁴ Informação verbal.

⁵ Parte da dissertação de mestrado do autor, ainda não publicada. A referência foi autorizada pelo autor.

⁶ Idem nota 4.

Regional Campinas – Unidade Campinas
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, bloco B (Cidade
Judiciária de Campinas) - Campinas – SP - CEP: 13088-901
Telefone: (19) 3256-1821

vulnerabilidade (NEIJ, 2015⁷). Em Campinas, o mesmo fluxo vem sendo observado, com a existência, inclusive, de reuniões periódicas e sistemáticas entre Maternidades e VIJ para discussão do que seriam os supostos casos de risco que demandariam acolhimento institucional. Da nossa presença na reunião, extraímos o posicionamento verbal de todos os presentes no sentido de que o acolhimento institucional, medida excepcional segundo o ECA (Brasil, 1990), é utilizado como instrumento para ganhar tempo até que a família extensa possa ser avaliada. Tal compreensão é também expressa por ideias no sentido de que o acolhimento institucional não deveria ser medida excepcional, posto que a família extensa é comumente violadora dos direitos das crianças e, por isto, deve ser largamente fiscalizada e avaliada antes de receber uma criança sob seus cuidados. A explícita inversão das equipes em relação à legislação criou, deste modo, um fluxo aparentemente anômalo no acolhimento de recém nascidos. Como exposto na obra de Lasch:

(...) Toda a existência do cidadão tornou-se agora sujeita à direção social, cada vez menos mediatizada pela família ou outras instituições às quais o trabalho da socialização estava confinado antigamente. A própria sociedade assumiu este encargo, ou então passou a controlar mais efetivamente a socialização familiar. Com isto, ela minou a capacidade de autodeterminação e de autocontrole, solapando uma das principais fontes de coesão social, apenas para criar novas formas, mais constrangedoras do que as antigas e, em última análise, mais devastadoras em seu impacto sobre a liberdade individual e política. (Lash, 1991, p. 240)

Desenvolvimento

Os constantes embates entre a equipe do CAM contra a atuação das maternidades que promovem a prática da retenção de recém nascidos provocou uma mudança de paradigmas nos profissionais da Defensoria Pública em Campinas em relação a tal situação. Os profissionais passaram a atuar firmemente no registro de relatos de pais envolvidos nas situações de acolhimento para, então, tentar estabelecer uma forma de atuação viável interdisciplinar que evitasse o acolhimento institucional desmesurado de crianças e de adolescentes.

⁷ Idem nota 4.

Aos agentes da Defensoria ficou a tarefa de encontrar meios extra-judiciais com o fim de garantir o direito da criança internada em manter contato com sua família preservado (Brasil, 1990). A atuação do CAM se inicia com visitas técnicas constantes, tanto às instituições de promoção de políticas de Saúde e de Assistência quanto aos lares a que estas crianças teriam o direito de usufruir, com o intuito de coletar o maior número de dados de possíveis que subsidiem a atuação da Defensoria. No pressuposto direito de contato entre as crianças com suas famílias, as equipes da Defensoria passaram a usar seus dados em ações judiciais buscando garantir aos retidos em maternidades públicas e conveniadas uma infância saudável ao lado de sua família de origem. Algumas ações preventivas do CAM lograram sucesso. Entretanto, ainda há um grande número de relatos de acolhimentos advindos diretamente das maternidades sem que se encaminhe os casos para proteções de níveis básicos (Brasil, 1990, art. 101 e incisos).

Pensando nas atividades violadoras promovidas por instituições que, segundo o entendimento da Defensoria de Campinas, deveriam ser acolhedoras e promotoras da satisfação dos interesses públicos, em atenção maior às populações com situação social vulnerável, expandimos nossa explanação também aos aparelhos institucionais dedicados ao acolhimento de crianças e adolescentes em situações de suposto risco. As nossas experiências de atendimento às famílias que têm filhos abrigados, acolhidos ou destituídos, observamos que há, aparentemente, atuação técnica realizada com preconceitos enraizados dentre os profissionais de instituições de acolhimento. Estes, muitas vezes, acabam por promover uma cultura de assepsia, sanitarismo e de dominação intelectual.

Um grande número de casos que atendidos pela Defensoria de Campinas remete à suposição de uma pseudo-teoria de promoção da saúde física e emocional das crianças e jovens proclamada pelas instituições de acolhimento, pautada comumente pelo senso comum e que geram efeitos de exclusão social sobre famílias pobres (Nascimento et al, 2007).

Propostas

Observamos que é comum que profissionais imprimam suas impressões técnico-pessoais em processos judiciais. Sabemos que tanto psicólogos quanto



assistentes sociais tomam notas de seus procedimentos e de informações colhidas em prontuários das pessoas que são por eles atendidas em serviços públicos, de modo tal que as descrições são unilaterais: não são relatos do usuário, mas apenas do profissional. Com base nas observações acerca das violações dos direitos das famílias pobres em processos cíveis de infância e juventude e também com base no direito ao contraditório, nos vimos diante da possibilidade criativa (e radical, se pensarmos conforme Gonçalves, s/d⁸, Ribeiro & Guzzo, 2014) de elaborar um instrumento que pudesse ser manuseado pelos pais e utilizado pela Defensoria nos processos de acolhimento ou destituição do poder familiar. Para tanto criamos um instrumento de descrição de fatos ocorridos em instituições de acolhimento infanto-juvenil ou em serviços como os de família acolhedora. Nomeamos este instrumento de 'Diário de visita a criança(s) acolhida(s) ou abrigada(s) institucionalmente'.

O diário consiste de um breve relato preenchido pelos familiares de crianças e jovens acolhidos ou abrigados. Foi montado com uma rápida introdução aos direitos comumente violados por instituições e com fichas de preenchimento diário de fácil compreensão e linguagem acessível. Nos diários, os familiares poderão opinar sobre seu atendimento, expressar suas dúvidas e anseios, ou mesmo, fazerem críticas que serão alvo da atuação interdisciplinar na Defensoria. A materialização, em tempo real, das discordâncias da família acerca das opiniões profissionais expressas a eles será objeto de estudo do CAM e da Defensora de Infância para aprofundamento das estratégias de defesa.

O modelo dos diários já começou a ser distribuído na Unidade Campinas da Defensoria. Alguns pais tiveram acesso aos diários e começaram a preenchê-los. As instituições às quais as crianças estão vinculadas (de abrigo ou de acolhimento familiar) foram avisadas sobre a entrega destes diários. A visão dos profissionais acerca deste diário foi positiva, posto que aqueles que tiveram contato com o material o entenderam como uma forma positiva e material de os pais se tornarem ativos nos encaminhamentos feitos pelas instituições.

O presente projeto tem uma pretensão ainda maior. Acreditamos ser de suma relevância que TODAS as famílias que têm crianças acolhidas tenham acesso a tal instrumento. O caráter de atuação interdisciplinar continuada que gira em torno do

⁸ Idem nota 5.



fundamento de existência do diário faz com que o CAM seja potencialmente um bom órgão para sistematizá-lo, conjuntamente com Defensores de Infância de todo o estado. Para tanto, seria relevante que se abrisse a possibilidade de discussão de os atendimentos do CAM, em casos em que crianças estão abrigadas, fossem feitos tanto por demanda da Triagem quanto por demanda da rede de serviços públicos.

A proposta é que o atendimento jurídico seja sempre realizado da maneira como ainda é hoje (com abertura de PA ou nomeação de advogado), com posterior encaminhamento dos familiares ao CAM. O CAM poderia proceder uma coleta de dados inicial sobre a família e entregaria o diário com orientações básicas sobre o acolhimento da criança. Para além do simples fornecimento do diário, a coleta de dados no CAM poderá ser útil caso os Defensores de Infância Cível optem pelo auxílio do CAM na qualidade de assistente técnico no processo judicial.

Em outra mão, a demanda pelo CAM advinda diretamente de equipamentos públicos não é objeto estranho à atuação do Agente. As Deliberações CSDP que versam sobre atendimentos de saúde mental ou sobre a política interna de "Mães no cárcere" dão ao CAM a possibilidade de ser demandado por atores da rede pública de serviços. Em Campinas, este entendimento vem sendo impresso de modo expansivo, cabendo ao CAM colher demandas que emanam não somente de órgãos de saúde mental ou de presídios, mas também de outros equipamentos de Saúde, de Assistência Social ou de Habitação. Não seria, portanto, descabido que o CAM pudesse acolher demandas de acolhimento institucional que adviessem de equipamentos como o Consultório na Rua, o CentroPOP e tantos outros. Aliás, a experiência campineira já acumula casos advindos dos serviços públicos, com entrada no CAM, voltados ao atendimento de pessoas em situação de rua, inclusive com atendimento de demandas de infância cível como as aqui discutidas.

Segue uma visão resumida de nossa proposta de estudo:

1. Apresentar os fundamentos da criação do 'Diário de visita a criança(s) acolhida(s) ou abrigada(s) institucionalmente' para a Comissão de Estudos Interdisciplinares.
2. Apresentar o 'Diário de visita a criança(s) acolhida(s) ou abrigada(s) institucionalmente' materializado na atuação campineira.



3. Propor que o 'Diário de visita a criança(s) acolhida(s) ou abrigada(s) institucionalmente' é um instrumento válido para coleta de dados que subsidiem a atuação interdisciplinar na Defensoria.
4. Propor que a atuação do CAM ocorra desde a Triagem em casos de acolhimento institucional ou destituição do poder familiar.
5. Propor que a atuação do CAM possa advir de contatos feitos por serviços públicos para demandas de acolhimento institucional ou destituição do poder familiar.

Em anexo, segue o modelo do diário para apreciação desta Comissão de Estudos Interdisciplinares.

Referências

Barros, L. *Curso de Defensores Públicos com atuação na Infância e Juventude. Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, São Paulo, conferência proferida em 27 de março de 2015.

BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Presidência da República, Casa Civil, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 13 ago. 2014.

LASCH, Christopher. *Autoridade e família: a lei e a ordem em uma sociedade permissiva p.240* In *Refúgio num mundo sem coração - A família: santuário ou instituição sitiada?* - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

NASCIMENTO, Maria Livia do; CUNHA, Fabiana Lopes da & VICENTE, Laila Maria Domith. (2007). *A Desqualificação da Família Pobre como Prática de Criminalização da Pobreza*. Revista Psicologia Política, 7(14).

NEIJ - Núcleo Especializado de Infância e Juventude. *Encontro do Núcleo Especializado da Infância e Juventude com o CAM das Unidades da Defensoria Pública de São Paulo*. São Paulo, conferência proferida em 16 de julho de 2015.

RIBEIRO, M. E.; GUZZO, R. S. L.. *Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 9 (1), São João del-Rei, janeiro/junho 2014.

Diário de visitas
a criança(s) acolhida(s) ou
abrigada(s) institucionalmente

Nome: _____

Nome da(s) criança(s): _____

Regional Campinas – Unidade Campinas
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, bloco B
(Cidade Judiciária de Campinas) - Campinas – SP - CEP: 13088-901
Telefone: (19) 3256-1821

Caro usuário/a,

Este diário é uma forma de você ter registrado o que aconteceu com uma ou mais crianças após serem abrigadas ou acolhidas. **Você tem a tarefa de escrever a verdade** sobre o que acontecer durante sua visita a esta(s) criança(s). Tente levar o diário com você no momento da visita. Mas não perca a sua visita: somente anote coisas neste diário enquanto não estiver com a(s) criança(s).

Este documento poderá ser usado na Defensoria como forma de obtenção de dados importantes, como, por exemplo, o nome da instituição em que a(s) criança(s) está(ão) ou os profissionais que atendem a sua família. Também é importante para a Defensoria saber quais os encaminhamentos feitos pelos profissionais que atendem você ou como eles te tratam. Por isto, anote o que você achar importante para completar as perguntas em cada página.

Aqui vão algumas orientações iniciais sobre o acolhimento ou abrigamento de crianças:

1. A visita da família não pode ser impedida sem decisão do juiz. Consulte na Defensoria se há impedimento ou restrição de visita. Caso o serviço em que a(s) criança(s) está(ão) diga que a visita está impedida, peça para mostrarem a decisão do juiz ou para esclarecerem os

Regional Campinas – Unidade Campinas
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, bloco B
(Cidade Judiciária de Campinas) - Campinas – SP - CEP: 13088-901
Telefone: (19) 3256-1821

2

motivos do impedimento. Anote tudo e procure a Defensoria.

2. A equipe do serviço onde você irá visitar a(s) criança(s) trabalha com o princípio fundamental de auxiliar a sua família a ter a(s) criança(s) de volta. Para isto, a equipe que atende você e sua família tem que acreditar no potencial de mudança que você tem.
3. Para vencer eventuais dificuldades que a equipe enxergar em você ou na sua família, poderão ser feitos encaminhamentos a outros órgãos ou serviços públicos. É sua tarefa seguir as orientações. Se alguma orientação não lhe parecer razoável, procure auxílio na Defensoria.
4. Todos os profissionais que fizerem contato com você ou sua família poderão realizar avaliação sobre suas condições. Sobre estas avaliações, você tem direito de:
 - a. acessar o prontuário. Você tem direito a solicitar acesso a todas as informações que foram escritas sobre você. Basta solicitar ao profissional responsável.
 - b. contraditório. Este é um termo jurídico que quer dizer que você pode falar coisas em sua defesa em um processo judicial. Desta forma, você poderá, no processo, apresentar seus argumentos que indiquem se você concorda ou não com os profissionais. É com o fundamento no contraditório que este diário foi pensado: ele é uma forma de você dizer aquilo que você vivenciou à sua maneira.

Regional Campinas – Unidade Campinas
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, bloco B
(Cidade Judiciária de Campinas) - Campinas – SP - CEP: 13088-901
Telefone: (19) 3256-1821

3

- c. acessar defesa técnica. Se você é usuário da Defensoria, sua defesa técnica no processo é feita por Defensor Público. Caso você tenha ou venha a ter advogado, a atuação da Defensoria não pode acontecer. Sempre que algo ocorrer relativo às orientações dadas nos dois itens acima, é a defesa técnica que irá lhe ajudar a pensar a melhor maneira de incluir sua voz no processo.

Quando você for encaminhado para algum órgão público, relate nas últimas folhas quando você conseguiu ir até o lugar indicado. Aproveite para relatar as soluções que lhe foram oferecidas.

Se este caderno for inteiramente preenchido, procure a Defensoria para obter um novo.

Não se esqueça de contatar a Defensoria periodicamente para dialogarmos sobre sua situação processual. Atualize seus dados de endereço e telefone sempre o mais rápido possível com todos os órgãos que atendem você.

Nome da instituição onde a criança é visitada:

Telefone(s): _____

Endereço: _____

Nome dos profissionais de referência:

1. _____
() psicólogo/a () assistente social () _____

2. _____
() psicólogo/a () assistente social () _____

3. _____
() psicólogo/a () assistente social () _____

4. _____
() psicólogo/a () assistente social () _____

Data da visita: ____/____/____

Como estava a criança? Foi possível vê-la, conversar, brincar?

Como os profissionais te trataram? O que disseram sobre você e sobre a criança? Encaminharam para algum serviço?

Entre esta visita e visita anterior, você faltou em algum dia de visita? Se sim, escreva o porquê.

Escreva o que mais você acredita ser importante.

Regional Campinas – Unidade Campinas
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, bloco B
(Cidade Judiciária de Campinas) - Campinas – SP - CEP: 13088-901
Telefone: (19) 3256-1821

Data da visita: ____/____/____

Como estava a criança? Foi possível vê-la, conversar, brincar?

Como os profissionais te trataram? O que disseram sobre você e sobre a criança? Encaminharam para algum serviço?

Entre esta visita e visita anterior, você faltou em algum dia de visita? Se sim, escreva o porquê.

Escreva o que mais você acredita ser importante.

Regional Campinas – Unidade Campinas
Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana, bloco B
(Cidade Judiciária de Campinas) - Campinas – SP - CEP: 13088-901
Telefone: (19) 3256-1821

Instituição para a qual você foi encaminhado/a:

Data de atendimento: ____/____/____

O que lhe foi dito? Quais as soluções oferecidas

Instituição para a qual você foi encaminhado/a:

Data de atendimento: ____/____/____

O que lhe foi dito? Quais as soluções oferecidas

Instituição para a qual você foi encaminhado/a:

Data de atendimento: ____/____/____

O que lhe foi dito? Quais as soluções oferecidas

Instituição para a qual você foi encaminhado/a:

Data de atendimento: ____/____/____

O que lhe foi dito? Quais as soluções oferecidas

Anexo 02 - Autorização para pesquisa documental

Pedido de autorização para pesquisa com utilização de documentos

Campinas, 10 de abril de 2015

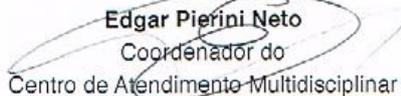
O presente pedido refere-se à autorização de obtenção de informações documentais para a realização de pesquisa científica. O pesquisador Marcos Antonio Barbieri é Psicólogo Agente de Defensoria na Unidade Campinas e realiza mestrado na PUC-Campinas sob orientação da Professora Doutora Raquel Souza Lobo Guzzo.

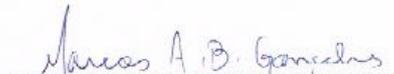
A pesquisa refere-se à atuação do psicólogo no contexto jurídico, mais especificamente na qualidade assistente técnico junto à Defensoria de Infância Cível. O tema é relevante por ter o sistema de justiça amplo impacto social e por haver pouquíssimas pesquisas em sentido similar. O objetivo fundamental da pesquisa é a compreensão das atividades que podem ser desempenhadas por um assistente técnico, de modo efetivo, observando-se concomitantemente o funcionamento das relações de poder existentes na esfera do judiciário. No centro da pesquisa está o impacto das relações do judiciário para com a pobreza.

Para a realização da pesquisa, o pesquisador pede acesso à quantidade de Procedimentos Administrativos abertos no ano de 2014 na esfera da Infância Cível. Além disto, também será necessário o acesso aos documentos dos Procedimentos Administrativos da Infância Cível em que houve atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) na qualidade de assistente técnico. Os dados coletados resguardarão o sigilo dos usuários da Defensoria, bem como de todos os envolvidos na elaboração dos documentos pesquisados, posto que os nomes não serão revelados. Nos termos da normatização vigente, a pesquisa será de caráter exclusivamente documental por não ser necessário qualquer contato com usuários que importem em procedimentos com seres humanos de natureza instrumental, ambiental, sociológica, física, psíquica, biológica ou outras categorias, bastando a leitura dos documentos para apreensão das atuais relações do judiciário para com as pessoas em busca de um trabalho potencial e possível ao assistente técnico.

Pedimos, portanto, ao Coordenador do CAM o acesso aos documentos dos trabalhos do psicólogo na qualidade de assistente técnico e à Defensora de Infância Cível o acesso aos documentos pertinentes à sua Defensoria. Os dados obtidos pela pesquisa serão disponibilizados aos aqui responsáveis pela autorização ao acesso documental, bem como haverá publicização da pesquisa ao final nos meios científicos cabíveis com a manutenção do acima referido sigilo.

Por autorizar o pedido, subscrevem abaixo todos os envolvidos.


Edgar Pierini Neto
Coordenador do
Centro de Atendimento Multidisciplinar


Marcos Antonio Barbieri Gohçalves
Psicólogo Agente de Defensoria
e Pesquisador


Fabiana Demattê de Arruda Lemos
Defensora Pública da
6ª Defensoria da Unidade Campinas


Raquel Souza Lobo Guzzo
Orientadora de pesquisa na
PUC-Campinas